

MENSAGEM Nº 758

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 38,000,000.00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Iguatu, no Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu/CE - PROINFI”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 29 de dezembro de 2020.

Brasília, 15 de Dezembro de 2020

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Iguatu - CE requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento (CAF), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao 'Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu/CE - PROINFI'.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "A", quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para primeiro desembolso dos recursos estejam substancialmente cumpridas.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento das condicionalidades apontadas no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes*



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 799/2020/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Sérgio Petecão  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Crédito externo.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 38,000,000.00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Iguatu, no Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu/CE - PROINFI”.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República substituto**, em 29/12/2020, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2309086** e o código CRC **2F1A46D5** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.101437/2020-64

SEI nº 2309086

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**MUNICÍPIO DE IGUATU/CE x CAF**

Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu/CE – PROINFI

**PROCESSO N° 17944.101437/2020-64**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-  
Orçamentária  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

## PARECER SEI Nº 19335/2020/ME

*Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Iguatu/CE e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu/CE - PROINFI'.*

*Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.*

*Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002 e nº 48, de 2007, e alterações*

Processo SEI nº 17944.101437/2020-64

### I

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

**MUTUÁRIO:** Município de Iguatu - CE;

**MUTUANTE:** Corporação Andina de Fomento - CAF;

**GARANTIDOR:** República Federativa do Brasil;

**NATUREZA DA OPERAÇÃO:** empréstimo externo;

**VALOR:** até US\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos EUA);

**FINALIDADE:** financiar parcialmente o 'Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu/CE - PROINFI'.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

## II

### Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 18883/2020/ME (SEI 12028834), onde consta:

- (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 27/11/2020, uma vez que o cálculo dos limites a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento acima de 90%, o cálculo dos limites a que se referem o inciso II do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80% e o cálculo do limite a que se refere o inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento superior a 80% e inferior a 90%.

5. Segundo informa a STN no mencionado Parecer SEI nº 18883/2020/ME, por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 10/11/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 11733301). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 7163611); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 11399052) c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 11399264); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 11398120).

6. Nos termos ínsitos à Nota Técnica SEI nº 51326/2020/ME, de 19/11/2020 (SEI 11917844), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “A”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu,

conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

7. A STN apresenta conclusão favorável, vez que o Município cumpre os requisitos prévios para a concessão de garantia da União, condicionado:

1. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
2. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
3. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

### **Aprovação do projeto pela COFIEX**

8. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução 06/0137, de 17/09/2019 (SEI 7163644), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 50.000.000,00 provenientes da CAF, com contrapartida de no mínimo 20% do valor do Programa. A referida Resolução foi firmada pelo Presidente da COFIEX em 07/10/2019.

### **Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União**

9. A Lei nº 2.739, de 04/12/2019 (SEI 7163611), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea b, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Ante os termos do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 290348/2020/ME, de 17/11/2020 (SEI 11844580) e no Ofício SEI nº 300600/2020/ME, de 27/11/2020 (SEI 11844580) as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

### **Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária**

12. O referido Parecer SEI nº 18883/2020/ME consigna que consta "a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 10/11/2020 (SEI 11733301), a qual informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018/2021, estabelecido pela Lei municipal nº 2.545, de 15/12/2017 (SEI 11733301). A declaração citada informa ainda que 'constam do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) 050/2020, em andamento na Casa Legislativa local, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2021, dotações necessárias e

suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação (SEI 11733301)'.

### **Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor**

13. A adimplência do Ente será verificada por ocasião da emissão do parecer prévio à formalização da garantia da União.

### **Regularidade quanto ao pagamento de precatórios**

14. Quanto à regularidade do ente relativamente ao pagamento de precatórios, a verificação deverá ser feita por ocasião da emissão do Parecer (PGFN) prévio à assinatura do contrato de garantia.

### **Certidão do Tribunal de Contas do Ente**

15. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a STN registrou que a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 11398120) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2014), aos exercícios não analisados (2015, 2016, 2017, 2018 e 2019) e ao exercício em curso (2020). Consignou, ainda, a STN, que 'o Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 11398120), datada de 16/10/2020, atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2019 (SEI 11733301)'.

### **Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício em curso**

16. Consigna a Secretaria do Tesouro Nacional (item 2 do referido Parecer SEI nº 18883/2020/ME), que as informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, foram levadas a efeito sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 10/11/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 11733301).

### **Limite de Restos a Pagar**

17. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, a STN declara, no item 22 do Parecer SEI nº 18883/2020/ME, que, tendo em vista o entendimento da PGFN consagrado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF (SEI 9203251), não cabe a verificação de tal requisito para fins de emissão de seu Parecer.

### **Limite de Parcerias Público-Privadas**

18. Informou a STN (item 30 do Parecer SEI nº 2813/2020/ME) que "o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 10/11/2020, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 1733301); o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 4º bimestre de 2020 (SEI 11399548)".

### **Limite Para a Concessão de Garantias**

19. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, a STN consignou que "há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007". Informou, ainda, que, "conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2020 (SEI 11400122, fl. 9), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 45,96% da RCL".

20. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, a STN registou que "sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME (SEI 12070001)". Informou, ainda, a STN, que, até o dia anterior ao da elaboração de seu parecer "o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 71,98% daquele valor (SEI 12096133)".

### **Parecer Jurídico do Mutuário**

21. A Procuradoria-Geral do Município de Iguatu-CE emitiu parecer jurídico (SEI 12187030 0), de 20.11.2020, para fins do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela legalidade e válidos seus efeitos jurídicos;

### **Registro da Operação no Banco Central do Brasil**

22. A STN consigna que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TB054488 (SEI 11734131)

## **III**

23. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF; constam do processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 10251143, 10176958 e 10254739), das Condições Gerais (SEI 8744813) e do contrato de garantia (SEI 10251175), a se constatar que as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa Instituição.

24. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

25. O mutuário é o município de Iguatu-CE, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

26. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo . À Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria, Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

MAURÍCO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

MAÍRA DE SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentaria

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 09/12/2020, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Magaldi Netto, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 09/12/2020, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 14/12/2020, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 14/12/2020, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12215490** e o código CRC **E55A67BA**.

---

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****Registro de Operações Financeiras**

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
415.210.803-72	EDNALDO DE LAVOR COURAS	(88) 992151229	GABINETEDOPREFEITODEIGUATU@HOTMAIL.COM

**Informações gerais**

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB054488	Financiamento de organismos	Elaborado
Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
07.810.468/0001-90 MUNICIPIO DE IGUATU	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 38.000.000,00
Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	19/08/2020	-

**Informações complementares:**

Número do Processo na STN: 17944.101437/2020-64

Nome do Programa: PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA DE IGUATU - PROINFI

**Responsabilidade pelo I.R.:**

Isento / Não se aplica

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

**Participantes****Credores**

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
905057	CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF	38.000.000,00	Não há relação

**Garantidores:**

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	38.000.000,00

**Outros participantes:**

Nenhum outro participante cadastrado.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****Registro de Operações Financeiras**

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: 415.210.803-72      Nome: EDNALDO DE LAVOR COURAS      Telefone: (88) 992151229      E-mail: GABINETEDOPREFEITODEIGUATU@HOTMAIL.COM

**Condições de pagamento**

Sistema de amortização: Constante      Unidade de prazo: Mês      Meio de pagamento: Moeda

Possui juros? Sim      Condição de início: Assinatura do contrato      Data de início: 31/03/2021

Custo total estimado no início da operação: 3,50 % aa      Forma de pagamento dos juros: Postecipado

**Condições de pagamento de principal**

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	26	66 Meses	6 Meses	216 Meses

**Condições de pagamento de juros**

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,70%
2	20	6 Meses	120 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,80%



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda

## DESPACHO

**Processo nº 17944.101437/2020-64**

**Interessados:** Município de Iguatu - CE e Corporação Andina de Fomento - CAF

**Assunto:** Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Iguatu - CE e a Corporação Andina de Fomento - CAF no valor de US\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados à execução do Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu/CE - PROINFI.

**Despacho:** Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 18883/2020/ME (SEI 12028834) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR

Secretário Especial de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Waldery Rodrigues Júnior, Secretário(a) Especial de Fazenda**, em 08/12/2020, às 22:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12313203** e o código CRC **D68E83B7**.

Referência: Processo nº 17944.101437/2020-64.

SEI nº 12313203



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

## PARECER SEI Nº 18883/2020/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Iguatu - CE e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 38.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu/CE - PROINFI

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo nº 17944.101437/2020-64

### I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Iguatu - CE para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI [11733301](#), fls. 2 e 8-9):

- a. Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);
- b. Valor da operação: US\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos EUA);
- c. Valor da contrapartida: US\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil dólares dos EUA);
- d. Destinação dos recursos: Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu/CE - PROINFI;
- e. Juros: LIBOR de 6 meses acrescida de margem fixa (spread) a ser definida na data de assinatura do contrato;
- f. Atualização monetária: Variação cambial;
- g. Liberações previstas: US\$ 5.350.000,00 em 2021, US\$ 6.350.000,00 em 2022, US\$ 7.150.000,00 em 2023, US\$ 7.300.000,00 em 2024, US\$ 7.350.000,00 em 2025, e US\$ 4.500.000,00 em 2026;
- h. Aportes estimados de contrapartida: US\$ 1.700.000,00 em 2021, US\$ 1.800.000,00 em 2022, US\$ 1.700.000,00 em 2023, US\$ 1.900.000,00 em 2024, US\$ 1.200.000,00 em 2025, e US\$ 1.200.000,00 em 2026;
- i. Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;
- j. Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;
- k. Prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta) meses;
- l. Periodicidade: Semestral;
- m. Sistema de Amortização: Constante;
- n. Lei autorizadora: Lei nº 2.739, de 04/12/2019 (SEI [7163611](#));
- o. Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Comissão de Financiamento: 0,85% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de Avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos EUA); e Juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 10/11/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI [11733301](#)). Os seguintes documentos foram enviados

eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI [7163611](#)); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [11399052](#)) c. Parecer do Órgão Técnico (SEI [11399264](#)); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [11398120](#)).

## II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI [11399264](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI [9203251](#), fls. 1-2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [11399052](#)) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [11733301](#), fls. 15-22), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) de 2021, em andamento na Casa Legislativa local, dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

1. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior	9.264.030,91
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	9.264.030,91
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	0,00
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	0,00

2. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	37.159.837,42
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	37.159.837,42
Liberações de crédito já programadas	0,00
Liberação da operação pleiteada	0,00
Liberações ajustadas	0,00

3. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2020	0,00	0,00	262.022.092,98	0,00	0,00
2021	29.271.455,00	0,00	262.736.509,63	11,14	69,63

2022	34.742.755,00	0,00	263.452.874,17	13,19	82,42
2023	39.119.795,00	0,00	264.171.191,92	14,81	92,55
2024	39.940.490,00	0,00	264.891.468,19	15,08	94,24
2025	40.214.055,00	0,00	265.613.708,34	15,14	94,63
2026	24.620.850,00	0,00	266.337.917,71	9,24	57,78

\* Projeção da RCL pela taxa média de 0,272655118% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

4. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2020	0,00	6.192.642,00	262.022.092,98	2,36
2021	2.722.877,25	6.193.230,00	262.736.509,63	3,39
2022	1.748.167,89	6.194.504,00	263.452.874,17	3,01
2023	2.546.619,32	6.194.896,00	264.171.191,92	3,31
2024	3.401.586,54	6.195.582,00	264.891.468,19	3,62
2025	4.268.434,70	6.196.170,00	265.613.708,34	3,94
2026	12.967.464,99	6.196.562,00	266.337.917,71	7,20
2027	20.930.879,00	6.197.346,00	267.064.101,67	10,16
2028	20.527.854,62	6.197.934,00	267.792.265,61	9,98
2029	21.106.802,36	6.198.326,00	268.522.414,93	10,17
2030	20.607.819,80	6.198.718,00	269.254.555,04	9,96
2031	20.108.837,24	6.199.110,00	269.988.691,36	9,74
2032	19.609.854,68	6.199.502,00	270.724.829,35	9,53
2033	19.110.872,12	6.199.796,00	271.462.974,45	9,32
2034	18.611.889,56	6.200.286,00	272.203.132,14	9,12
2035	18.112.907,00	6.200.580,00	272.945.307,91	8,91
2036	17.613.924,44	6.200.874,00	273.689.507,26	8,70
2037	17.114.941,88	4.168.693,29	274.435.735,71	7,76
2038	16.615.959,32	0,00	275.183.998,79	6,04
2039	8.120.461,60	0,00	275.934.302,05	2,94
Média até 2027 :				4,62
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				40,21
Média até o término da operação :				6,96
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				60,51

\* Projeção da RCL pela taxa média de 0,272655118% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

5. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	261.784.386,05
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	66.472.751,92
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	0,00
Valor da operação pleiteada	207.909.400,00
Saldo total da dívida líquida	274.382.151,92
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,05
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	87,34%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 4º Bimestre de 2020), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI [11399548](#), fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm

como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2020), homologado no Siconfi (SEI [11399702](#), fl. 5).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,62%, relativo ao período de 2020-2027.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de Iguatu - CE atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): Enquadrado;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): Enquadrado;
- c. MGA/RCL menor que 16%: Enquadrado;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: Enquadrado;
- e. DCL/RCL menor que 1,2: Enquadrado.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [11398120](#)) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2014), aos exercícios não analisados (2015, 2016, 2017, 2018 e 2019) e ao exercício em curso (2020).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [11734171](#)), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI [10272071](#) e SEI [11733948](#)).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e da União (SEI [11734171](#)).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao Ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço [sahem.tesouro.gov.br](http://sahem.tesouro.gov.br) (SEI [11734206](#)).

15. Também em consulta ao SAHEM (SEI [11734206](#)) verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 2º quadrimestre de 2020, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI [11398120](#)), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI [11733301](#), fls. 15-22) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre de 2020 homologados no Siconfi (SEI [11399702](#) e SEI [11399789](#)).

### III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

#### III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

## RESOLUÇÃO DA COFIEIX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução nº 06/0137, de 17/09/2019 (SEI [7163644](#)), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 50.000.000,00 provenientes da CAF, com contrapartida de no mínimo 20% do valor do Programa.

## DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

## OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2020 (SEI [11399702](#), fl. 11), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

## RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI [9203251](#) fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

*16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, conseqüentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*

*17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

## INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 10/11/2020 (SEI [11733301](#), fls. 15-22), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018/2021, estabelecido pela Lei municipal nº 2.545, de 15/12/2017 (SEI [11733301](#), fl. 20). A declaração citada informa ainda que constam do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) 050/2020, em andamento na Casa Legislativa local, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2021, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação (SEI [11733301](#), fls. 19-20).

## AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei nº 2.739, de 04/12/2019 (SEI [7163611](#)), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea b, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

## GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI [11398120](#)), datada de 16/10/2020, atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2019 (SEI [11733301](#), fls. 20-21).

## EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo aos exercícios de 2014 (último analisado), exercícios ainda não analisados (2015, 2016, 2017, 2018 e 2019) e ao exercício em curso (2020), a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI [11398120](#)).

## DESPESAS COM PESSOAL

27. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

## PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

28. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por

eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

29. A esse respeito, o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 10/11/2020, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI [11733301](#), fls. 15-22), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 4º bimestre de 2020 (SEI [11399548](#), fls. 30-31).

#### LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

30. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2020 (SEI [11400122](#), fl. 9), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 45,96% da RCL.

31. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME (SEI [12070001](#)). Informa-se que, até o dia anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 71,98% daquele valor (SEI [12096133](#)).

#### CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

32. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 51326/2020/ME, de 19/11/2020 (SEI [11917844](#)) a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

#### CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

33. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 290348/2020/ME, de 17/11/2020 (SEI [11844580](#), fls. 7-8) e no Ofício SEI nº 300600/2020/ME, de 27/11/2020 (SEI [11844580](#), fls. 11-12) as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

#### CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

34. Entende-se que Parecer do Órgão Técnico (SEI [11399264](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SSEI [9203251](#), fls. 1-2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidos no SADIPEM (SEI [11733301](#), fls. 8-9), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

#### ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

35. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

#### PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

36. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

#### REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

37. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TB054488 (SEI [11734131](#)).

#### CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

38. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 294200/2020/ME, de 27/11/2020 (SEI [11959787](#), fl. 3). O custo efetivo da operação foi apurado em 3,23% a.a. para uma duration de 10,85 anos. Considerada a mesma duration, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 3,87% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI [8748899](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

#### HONRA DE AVAL

39. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 26/11/2020 (SEI [11734022](#)), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de

operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

## MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

40. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo (SEI [10251143](#), [10176958](#) e [10254739](#)), das Condições Gerais (SEI [8744813](#)) e do Contrato de Garantia (SEI [10251175](#)).

### III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

#### I. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

41. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (Condições Particulares e Anexo A - "Condições Gerais de Contratação"), os pontos abaixo:

##### Prazo e condições para o primeiro desembolso

42. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação (SEI [10251143](#), fl. 02-05) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI [8744813](#), fl. 06). O Ente terá um prazo de até 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares de Contratação (SEI [10251143](#), fl. 02).

43. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

##### Vencimento antecipado da dívida e cross default

44. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI [8744813](#), fl. 11), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17, item "a" do mesmo documento (SEI [8744813](#), fls. 10-11). Cabe destacar que na Cláusula 16 (item "c"), combinada com a Cláusula 18 das Condições Gerais, é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (cross default) com outros contratos do Ente com a CAF.

45. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

46. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Cláusulas 24, 25 e 26 das Condições Gerais (SEI [8744813](#), fls. 13), que a CAF acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

##### Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

47. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI [8748899](#)), deliberou que:

*Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*

*§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.*

48. Conforme a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI [8744813](#), fls. 13-14), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

49. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI [8744813](#), fls. 13-14), fica vedada qualquer securitização do presente contrato de empréstimo.

#### IV. OBSERVAÇÕES

50. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN) realizou o cálculo do custo efetivo com as informações e condições financeiras da operação de crédito (SEI 11959787, fl. 6). Conforme a análise realizada, a estimativa do total de encargos é de US\$ 11.454.159,26 (Juros e Comissões). Verificou-se que o total de encargos da coluna "Juros, demais encargos e comissões" preenchido na aba "Cronograma Financeiro" do SADIPEM (SEI [11733301](#), fl. 9) é menor que os estimados por esta Secretaria na análise de custo da operação.

51. O enquadramento ao limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL, a partir dos valores de juros e comissões estimados pela CODIP/STN, foi verificado por meio da tabela abaixo, a qual foi construída no mesmo formato do quadro constante na alínea "d" do parágrafo 5 deste Parecer. Dessa forma, utilizando-se os mesmos critérios descritos no parágrafo 7 deste parecer, considerou-se o comprometimento anual de 4,67%, relativo ao período de 2020-2027.

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2020	-	6.192.642,00	262.022.092,98	2,36
2021	2.652.544,88	6.193.230,00	262.736.509,63	3,37
2022	1.540.417,97	6.194.504,00	263.452.874,17	2,94
2023	2.269.411,45	6.194.896,00	264.171.191,92	3,20
2024	3.234.447,32	6.195.582,00	264.891.468,19	3,56
2025	4.421.936,81	6.196.170,00	265.613.708,34	4,00
2026	13.577.731,98	6.196.562,00	266.337.917,71	7,42
2027	21.858.473,74	6.197.346,00	267.064.101,67	10,51
2028	21.634.225,63	6.197.934,00	267.792.265,61	10,39
2029	21.375.930,15	6.198.326,00	268.522.414,93	10,27
2030	21.033.933,53	6.198.718,00	269.254.555,04	10,11
2031	20.557.780,71	6.199.110,00	269.988.691,36	9,91
2032	20.024.231,30	6.199.502,00	270.724.829,35	9,69
2033	19.435.237,07	6.199.796,00	271.462.974,45	9,44
2034	18.944.668,84	6.200.286,00	272.203.132,14	9,24
2035	18.380.785,63	6.200.580,00	272.945.307,91	9,01
2036	17.780.553,82	6.200.874,00	273.689.507,26	8,76
2037	17.244.825,90	4.168.693,29	274.435.735,71	7,80
2038	16.701.337,28	0,00	275.183.998,79	6,07
2039	8.142.500,80	0,00	275.934.302,05	2,95
Média até 2027 :				4,67
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				40,61
Média até o término da operação :				7,05
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				61,31

52. A Resolução do Senado Federal nº 43/2001 estabelece que:

*Art. 15. É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município.*

*§ 1º Excetua-se da vedação a que se refere o caput deste artigo:*

*[...]*

*II - as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda, em nome do Senado Federal, no âmbito desta Resolução, até 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo;*

53. Dessa forma, considerando ser este o último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo dos municípios, operações de crédito de municípios que não foram autorizadas até 02 de setembro de 2020, somente poderão ser contratadas e, portanto, prever liberações, no exercício de 2021.

## V. CONCLUSÃO

54. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

55. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

56. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

57. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **90 (noventa) dias**, contados a partir de 27/11/2020, uma vez que o cálculo dos limites a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento acima de 90%, o cálculo dos limites a que se referem o inciso II do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80% e o cálculo do limite a que se refere o inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento superior a 80% e inferior a 90% (SEI [11733301](#), fls. 30-32).

58. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Paulo Roberto Checchia  
Auditora Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues  
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel  
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto  
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana  
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Bruno Funchal  
Secretário do Tesouro Nacional



19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 01/12/2020, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 01/12/2020, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 02/12/2020, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 02/12/2020, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12028834** e o código CRC **949FB263**.

Referência: Processo nº 17944.101437/2020-64

SEI nº 12028834

Criado por [paulo.checcchia](#), versão 47 por [paulo.checcchia](#) em 27/11/2020 19:54:43.



Nota Técnica SEI nº 51326/2020/ME

**Assunto: Município de Iguatu (CE).**

**Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018.**

Senhor Coordenador,

1. O Município de Iguatu (CE) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício SEI nº 170393/2020/ME, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.
3. Em 26/10/2020 o processo de análise da capacidade de pagamento de Iguatu-CE foi arquivado (Sei nº 11368329) em virtude de não manifestação do município acerca do que lhe fora inquirido, conforme previsto no art. 8º da Portaria STN 373/2020. No entanto, em 10/11/2020 o município entrou em contato, fornecendo as informações necessárias. Assim, o processo foi desarquivado (Sei nº 11859885) para prosseguimento da análise.

#### I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

5. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento são utilizados dados referentes aos três últimos exercícios, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

7. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

8. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	

A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

## II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

9. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

### Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

10. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

### Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

#### Aspectos Considerados na Apuração

##### Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

##### Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

12. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

13. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
<b>DC</b>	R\$ 91.931.889,29	38,90%	A
<b>RCL</b>	R\$ 236.319.382,85		

### Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

#### Aspectos Considerados na Apuração

##### Quanto à Despesas Correntes - DCO

14. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

##### Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

15. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

16. Dados os conceitos de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	2017	2018	2019	Indicador	Classificação Parcial
<b>Peso</b>	0,2	0,3	0,5	87,23%	A
<b>DCO</b>	R\$ 188.768.303,01	R\$ 174.874.705,71	R\$ 208.838.375,93		
<b>RCA</b>	R\$ 203.662.665,80	R\$ 214.034.709,17	R\$ 236.319.382,85		

### Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

#### Aspectos Considerados na Apuração

#### Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

17. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

18. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

19. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R\$ 5.139.959,31	62,53%	A
DCB	R\$ 8.219.869,48		

#### Classificação Final da Capacidade de Pagamento

20. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	A
Poupança Corrente (PC)	A	
Liquidez (IL)	A	

### III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

21. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Iguatu (CE) é “A”.

22. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

23. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é **elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

24. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020).

25. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente  
WEIDNER DA COSTA BARBOSA  
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente  
THIAGO DANTAS BHERING DOMINONI  
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente  
PIETRANGELO VENTURA DE BIASI  
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente  
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ  
Coordenador-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Pietrangelo Ventura de Biase, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 19/11/2020, às 23:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 20/11/2020, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Dantas Bhering Dominoni, Gerente**, em 20/11/2020, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/11/2020, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11806215** e o código CRC **OBBFB317**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros  
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 300600/2020/ME

Brasília, 26 de novembro de 2020.

Ao Senhor

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador-Geral da COPEM, Substituto

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo  
70048-900 Brasília-DF

**Assunto:** Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Iguatu (CE)

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.103990/2020-31.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 300.300, de 26/11/2020, por meio do qual foi solicitado, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, alterada pela Portaria ME Nº 393, de 23/11/2020, informar se há decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias oferecidas à União pelo Município de Iguatu/CE.

2. Verificamos em nossos registros e não encontramos ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 27/11/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12063631** e o código CRC **BB0E7FD5**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo  
ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
(61) 34 12 3 153 - e-mail [gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br) - [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)

Processo nº 17944.103990/2020-31.

SEI nº 12063631



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros  
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 290348/2020/ME

Brasília, 17 de novembro de 2020.

Ao Senhor

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador-Geral da COPEM, Substituto

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo  
70048-900 Brasília-DF

**Assunto:** Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Iguatu (CE).

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.103990/2020-31.

Senhor Coordenador-Geral Substituto,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 287.673, de 16/11/2020, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Iguatu (CE).

2. Informamos que a Lei municipal nº 2.739, de 04/12/2019, concedeu ao Município de Iguatu (CE) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

**Margem R\$ 75.290.294,67**

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Iguatu (CE).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual do ano de 2019, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 11828188);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 17/11/2020, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11828366** e o código CRC **B3F1D8BD**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios

CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 34 12 3 153 - e-mail [gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br) - [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)

### CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Iguatu (CE)
VERSÃO BALANÇO:	2019
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2019
<b>MARGEM =</b>	<b>75.290.294,67</b>
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	DCA

#### Balanço Anual (DCA) de 2019

<b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>		<b>13.047.757,77</b>
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	2.744.223,16
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	1.200.057,87
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	9.103.476,74
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>		<b>67.271.006,05</b>
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	3.785.811,10
1.7.1.8.01.0.0	FPM	43.016.006,87
1.7.1.8.01.5.0	ITR	13.922,31
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	15.598.534,42
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	4.790.215,43
1.7.2.8.01.3.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	66.515,92
<b>DESPESAS</b>		<b>5.028.469,15</b>
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	980.804,76
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.047.664,39
<b>MARGEM DCA</b>		<b>75.290.294,67</b>

#### Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2019

<b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>		<b>13.047.757,77</b>
Total dos últimos 12 meses	IPTU	2.744.223,16
	ISS	9.103.476,74
	ITBI	1.200.057,87
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>		<b>81.967.560,65</b>
Total dos últimos 12 meses	IRRF	3.761.664,84
	Cota-Parte do FPM	52.705.168,21
	Cota-Parte do ICMS	19.498.167,81
	Cota-Parte do IPVA	5.985.187,39
	Cota-Parte do ITR	17.372,40
	Transferências da LC nº 87/1996	
<b>DESPESAS</b>		<b>9.063.177,40</b>
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	5.009.035,47
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.054.141,93
<b>MARGEM RREO</b>		<b>85.952.141,02</b>

**CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)**

<b>ENTE:</b>	<b>Iguatu (CE)</b>
<b>OFÍCIO SEI:</b>	287.673 de 16/11/2020
<b>RESULTADO OG:</b>	<b>14.016.814,38</b>

**Operação nº 1**

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Corporação Andina de Fomento
Valor do contrato em euros:	38.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/moeda estrangeira):	5,481
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	31/08/2020
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	48.589.577,31
Primeiro ano de reembolso:	2021
Último ano de reembolso:	2039
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	266.319.473,24
Reembolso médio(R\$):	<b>14.016.814,38</b>



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios  
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais

Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME

Assunto: **Atualiza proposta de intralimite anual de garantias a Estados e Municípios.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Esta Nota atende ao Despacho FAZENDA-GABIN (7835549) e traz atualização das estimativas de limites de concessão de garantia da União à operações de crédito de Estados e Municípios, conforme Resolução do Senado Federal, nº 48, de 2007, para incorporar tanto as novas projeções de resultado primário quanto os efeitos estimados das propostas de ações para combater os efeitos da pandemia sobre as finanças de Estados e Municípios.
2. As estimativas foram ilustradas na Nota Técnica SEI nº 13429/2020/ME (7836589), em anexo.
3. Assim, em linha com os cálculos realizados naquela Nota, **o intralimite anual para concessão de garantias poderia ser de até R\$ 58,2 bilhões**. Contudo, o momento atual de crise aumenta as incertezas sobre a validade das hipóteses utilizadas na estimativa e recomenda-se prudência redobrada.
4. Diante do exposto, submete-se os cálculos aqui realizados para a apreciação e posterior elaboração de propostas de alteração de limites a serem encaminhadas às instituições competentes, ressaltando-se a necessidade de prudência na implementação dos atos que promovam a expansão do limite de endividamento, e **sugerindo-se a adoção de uma expansão faseada, que progressivamente alcance os limites calculados acima, permitindo reavaliar, momento a momento, a oportunidade de cada expansão**.

Anexo: Nota Técnica SEI nº 13429/2020/ME (7836589)

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FELIPE SOARES LUDUVICE

Gerente da GEPEF

Documento assinado eletronicamente

ACAUÃ BROCHADO

Coordenador da CORFI/COREM

De acordo. Considerando o contexto atual, **sugere-se a proposição ao Senado Federal de intralimite de R\$ 20 bilhões para a concessão de garantia da União a operações de crédito de Estados e**

**Municípios em 2020, que poderá ser revisado**, de acordo com a evolução da pandemia e seus efeitos, nos termos da Minuta de Ofício em Anexo.

Anexo: Minuta de Ofício STN-COREM (7837653)

Documento assinado eletronicamente  
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ  
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente  
PRICILLA MARIA SANTANA  
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Especial de Fazenda.

Documento assinado eletronicamente  
MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR  
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/04/2020, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvic, Gerente de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios**, em 30/04/2020, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/04/2020, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 04/05/2020, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 04/05/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7836881** e o código CRC **C933402C**.

---

**Referência:** Processo nº 17944.100583/2020-72.

SEI nº 7836881

## **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

ENTRE A

**CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO**

**E O**

**MUNICÍPIO DE IGUATU/CE/BRASIL**

### **CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO**

Pelo presente instrumento de contrato de empréstimo (“Contrato”) que celebram a **Corporação Andina de Fomento**, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e, por outra parte, o **Município de Iguatu**, no Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, representado neste ato pelo Senhor [\*], na qualidade de [\*], devidamente autorizado, nos termos e condições a seguir expostos:

#### **Considerandos**

Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu/CE (PROINFI), doravante denominado “Programa”;

Considerando que a CAF entendeu que o Programa é elegível para o financiamento e, conseqüentemente, aprovou o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento; e

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, em conformidade com o Anexo “C” (“Contrato de Garantia”).

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo**

De acordo com as cláusulas do presente Contrato e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para

financiar o Programa a ser executado no Município de Iguatu, Estado do Ceará, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo**

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até USD 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de Dólares).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato**

O empréstimo terá um prazo total de 18 (dezoito) anos, incluído o Prazo de Carência de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Programa**

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Programa, incluindo os seguintes itens: (a) obras; (b) aquisição de bens e equipamentos; (c) contratação de projetos, consultorias e serviços; e (d) comissão de financiamento e os gastos de avaliação do empréstimo CAF.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo “B”, parte integrante do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: O “Órgão Executor”**

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo “A”, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares, por intermédio da estrutura técnico-administrativa, coordenada pela Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP).

#### **CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo**

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 60 (sessenta) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo**

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, pelo Mutuário e/ou pelo Órgão Executor, à satisfação da CAF, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo “A” e das condições especiais a seguir.

#### **A. Prévias ao primeiro desembolso**

Apresentar:

1. Cópia do documento legal de criação da UGP, com descrição da sua estrutura e de seu pessoal com capacidade técnica, administrativa, social e ambiental para a adequada execução do Programa.
2. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF.

#### **B. Previamente a cada licitação dos contratos a serem financiados com recursos da CAF**

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes da publicação de cada edital de licitação, apresentar:

1. Minuta de edital de licitação, aprovada pela Procuradoria-Geral do Município, para a contratação de obras, incluindo os projetos de engenharia e as especificações técnicas gerais e particulares, assim como as ambientais, sociais, de geotecnia e de segurança viária, caso aplicável.
2. Minuta de edital de licitação e seus anexos, aprovados pela Procuradoria-Geral do Município, para a contratação da supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF.
3. Minuta de edital de licitação e seus anexos, aprovados pela Procuradoria-Geral do Município, para a contratação de outros serviços, consultorias e/ou aquisição de bens
4. Cópia dos estudos ambientais exigidos pela legislação nacional vigente, quando aplicável.
5. Para as obras do anel viário, apresentar a análise de viabilidade técnico-econômica para os trechos Bugi a Chapadinha e João Paulo Segundo a Bugi.
6. Para as obras de requalificação de vias urbanas - item 1.2. (a) do Anexo B, apresentar a solução de metodologia de pavimentação.
7. Para a obra d’arte do trecho Fomento a Gadelha, apresentar os estudos hidráulicos, os projetos de estabilidade e obras para proteção de suas margens, bem como um plano de segurança e gerenciamento, para a operação.

#### **C. Previamente ao início da execução de cada objeto de cada contrato a ser financiado pela CAF**

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes do início da execução de cada objeto de cada contrato, apresentar:

1. Cópia das publicações dos processos licitatórios; dos editais e de suas modificações, se houver; das atas de julgamento das propostas apresentadas; da adjudicação e dos contratos assinados.

2. As respectivas homologações emitidas pelo Mutuário, nas quais conste que as contratações estão em conformidade com o Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a Administração Pública.
3. Cronograma atualizado de execução física e financeira e cópia do aceite do Mutuário quanto ao projeto a ser executado.
4. Cópia do contrato assinado de supervisão técnica, ambiental e social de obras.
5. Evidência da liberação das áreas de intervenção ou medidas de desapropriação e/ou reassentamento em trechos de obras, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.
6. Cópia das licenças e/ou autorizações ambientais vigentes, estabelecidas pela legislação nacional.
7. Plano de comunicação e resolução de conflitos relacionados à execução das obras, cujo conteúdo mínimo será definido no MOP.
8. Ações de gestão das interferências dos serviços afetados pelas obras, incluindo orçamento, cronograma e responsáveis.
9. Medidas de gerenciamento de tráfego nas áreas de influência das obras, quando aplicável.
10. Para as obras de acesso e/ou interconexão às rodovias estaduais, o documento indicando a concordância da autoridade competente, caso aplicável.

#### **D. Durante o período de desembolso**

1. Observar o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF e a legislação ambiental brasileira vigente.

Apresentar:

2. No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, o Plano de Contratações e Aquisições do Programa, definido para um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, e de acordo com os requisitos estabelecidos no MOP. O Plano de Contratações e Aquisições do Programa deverá ser atualizado anualmente.
3. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro desembolso do empréstimo, evidência de que tenha sido iniciado o processo de contratação de uma auditoria externa independente com reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, as demonstrações financeiras, as condições contratuais e o uso dos recursos do Programa de acordo com o Contrato com a legislação brasileira aplicável vigente, conforme definido no MOP.
4. A cada ano: (i) evidência, até 31 de dezembro, da inclusão dos aportes locais do Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA); e (ii) cópia da publicação da

Lei Orçamentária Anual (LOA), em até 45 (quarenta e cinco) dias dessa publicação, constando os aportes locais relativos ao Programa.

5. Ao atingir 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) da comprovação dos gastos do empréstimo, evidência do aporte dos recursos de contrapartida local, conforme o *pari passu* estabelecido no Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo B.
6. Previamente, para análise da CAF, qualquer modificação no escopo, custo ou prazos dos contratos financiados com recursos do empréstimo.
7. Evidência do cumprimento das condições prévias à licitação e ao início de cada obra para aqueles projetos licitados ou com obras iniciadas anteriormente à data de assinatura do Contrato de Empréstimo, quando aplicável.
8. Ao atingir 50% dos desembolsos, relatório final do Plano de Mobilidade.
9. Após o recebimento definitivo de cada obra ou conjunto de obras: (i) evidência do início dos procedimentos para obtenção da licença ambiental de operação ou de outras autorizações, conforme o caso, de acordo com a legislação nacional aplicável; e (ii) plano de operação e manutenção para a respectiva obra ou conjunto de obras, indicando as atividades planejadas para garantir sua conservação por, pelo menos, 5 (cinco) anos. O conteúdo mínimo do plano será definido no MOP.
10. Os seguintes relatórios do Programa, de acordo com conteúdo especificado no MOP:
  - i. *Inicial*: dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo.
  - ii. *Semestrais*: dentro de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.
  - iii. *Anuais*: relatório de auditoria externa do Programa em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese de o primeiro desembolso ocorrer após 1º de outubro, e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser unificado com o relatório anual do ano subsequente.
  - iv. *Meio termo*: ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos do empréstimo ou ter completado 30 (trinta) meses contados a partir do primeiro desembolso, a CAF poderá solicitar sua apresentação, caso julgue necessário.
  - v. *Final*: no prazo de 180 (cento e oitenta) dias posteriores à data do último desembolso dos recursos CAF.
  - vi. *Outros relatórios* que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Programa.

**CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.**

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras, bens, consultorias e serviços executados que sejam parte do Programa (Quadro de Usos e Fontes do Programa – Anexo “B”).

Os gastos correspondentes a estudos de pré-investimentos poderão ser reconhecidos com antecedência de até 18 (dezoito) meses antes da data de aprovação do financiamento pela CAF, desde que realizados de acordo com as normas da CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local executados no âmbito do Programa, realizadas a partir de 17 de setembro de 2019, data da Resolução nº 06/0137 da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX) do Ministério da Economia.

#### **CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo**

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo “A”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: Juros<sup>1</sup>**

- a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,80% (um vírgula oitenta por cento).

---

<sup>1</sup> Os juros referidos na presente cláusula são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo “A”.

- b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo “A”.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório<sup>2</sup>**

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,70% (um vírgula setenta por cento) anuais no período referido. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso<sup>3</sup>**

O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada “Comissão de Compromisso”, por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do presente Contrato e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

- (i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou
- (ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo “A”; ou

---

<sup>2</sup> As condições de financiamento compensatório são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

<sup>3</sup> As condições referentes à comissão de compromisso são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

- (iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo “A”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento<sup>4</sup> e Gastos de Avaliação**

- a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada “Comissão de Financiamento” pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.
- b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de USD 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade**

O Mutuário e/ou o Órgão Executor coordenarão junto à CAF sobre a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos. A CAF disponibilizará o padrão com o detalhamento das informações necessárias para cada um dos tipos de publicidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia**

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo “C”), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações**

16.1. Qualquer aviso, notificação, solicitação, comunicação ou relatório que devam ser enviados entre si pelas Partes, pelo Garantidor, se houver, e pelo Órgão Executor, a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato deverá ser enviado por escrito, por meio de documento assinado pelos seus Representantes Autorizados, e será considerado realizado quando do

---

<sup>4</sup> *As condições referentes à comissão de financiamento são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

recebimento do documento correspondente pelo seu destinatário nos endereços informados abaixo:

**À CAF**

Aos cuidados de:

Endereço:

Senhor Jaime Manuel Holguín Torres

SAF Sul, Quadra 02, Lote 04

Edifício Via Esplanada – sala 404

Brasília – Distrito Federal – Brasil

CEP: 70070-600

Tel.: + 55 (61) 2191-8600

**Ao Mutuário**

Aos cuidados do:

Endereço:

Prefeitura do Município de Iguatu/CE

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal

Rua 15 de Novembro, nº 386 – Centro –

Iguatu – Ceará

CEP: 63500-011

Brasil

**Ao Órgão Executor**

Aos cuidados de:

Endereço:

Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP

Coordenador da UGP

Rua Guilharo Gomes de Araújo, S/N

Esplanada II – Iguatu – Ceará –

CEP: 63505-005

Brasil

16.2. As comunicações entre as Partes a que se refere à subcláusula 16.1 podem ser transmitidas entre si por meio de uma ou mais mensagens eletrônicas e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente seja recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mail indicados abaixo. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações mencionadas aqui pelo mero motivo de ter se empregado na sua formação uma ou mais mensagens eletrônicas. Não obstante o exposto, no caso de pedidos de Desembolso do Empréstimo, seus originais deverão ser igualmente enviados e entregues à CAF, devidamente assinados, dentro de 30 (trinta) Dias Úteis após a sua data de recebimento, de acordo com o previsto neste parágrafo. Não obstante o exposto, em questões relevantes se requer a confirmação de recebimento pela outra parte

Para os fins da aplicação do parágrafo anterior, presume-se que os documentos sejam autênticos pelo fato de serem originários de quem assina este documento em nome do Mutuário e/ou do Órgão Executor, ou dos que figuram como representantes autorizados nos termos da

Cláusula das Condições Gerais intituladas "*Representantes Autorizados*", nos termos e condições indicados em tal documento.

À CAF	Corporação Andina de Fomento
Endereço eletrônico:	brasil@caf.com
Ao Mutuário	Prefeitura do Município de Iguatu/CE
Endereço eletrônico:	gabinetedoprefeito@iguatu.ce.gov.br
Ao Órgão Executor	Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP
Endereço eletrônico:	ugp@iguatu.ce.gov.br

16.3. Em todos os casos previstos nesta cláusula, a CAF se reserva o direito de requerer ao Mutuário que toda ou parte da documentação a ser apresentada ou encaminhada à CAF, de acordo com as disposições do Contrato, seja considerada entregue somente quando recebida nos endereços físicos indicados na subcláusula [CLÁUSULA 146.1](#) acima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência**

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria de Assuntos Internacionais  
Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 8º Andar  
Brasília – Distrito Federal – Brasil  
CEP: 70040-906  
Tel Nº +55 (61) 2020.4292  
E-mail: seain@planejamento.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, sala 803  
Brasília/Distrito Federal – Brasil  
CEP: 70040-900  
Tel nº + 55 (61) 3412.2842  
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública  
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A  
1º Andar, Sala 121  
Brasília - Distrito Federal - Brasil  
CEP 70048-900.  
Tel nº + 55 (61) 3412-3518  
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações**

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem**

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo “A” deste Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente**

O presente Contrato reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos “A”, “B” e “C”, que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 e 30 do Anexo “A” deste Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo**

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo “A”.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência**

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos**

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo “A”: Condições Gerais de Contratação.

Anexo “B”: Descrição do Programa.

Anexo “C”: Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil).

Na cidade de Brasília, Distrito Federal, no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

p. CAF

\_\_\_\_\_  
Jaime Manuel Holguín Torres  
Representante da CAF

Na cidade de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

p. Município de Iguatu/CE

\_\_\_\_\_  
[\*]  
[\*]  
[Chefe do Poder Executivo]

**ANEXO “A”**

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A**

**CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO**

**E O**

**MUNICÍPIO DE IGUATU/CE/ BRASIL**

**CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES**

**1.1 Definições**

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

**As Partes**

No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o “Mutuário”.

**CAF**

Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

**Condições Gerais de Contratação**

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.

Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

**Condições Particulares de Contratação**

Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

**Contrato de Garantia**

Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo “C”, parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

#### **Data de Pagamento de Juros**

Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

#### **Desembolso**

Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

#### **Dia Útil**

Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo “Dia Útil” terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

#### **Dias / Semestre**

Toda referência a “dias”, sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

#### **Documentos do Empréstimo**

Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

#### **Dólares (US\$)**

Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

#### **Força Maior ou Caso Fortuito**

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da

CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

### **Garantidor**

República Federativa do Brasil.

### **LIBOR**

Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited (“IBA”) ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página “BBAM” ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

### **Mutuário**

Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

**Período de Juros**

Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

**Prazo de Carência**

Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

- 1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.
- 1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.
- 1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

**CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: “Objeto do Empréstimo” e “Aplicação dos Recursos do Programa”.

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

**CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS**

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**

A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**

A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.

As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**

A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 180 (cento e oitenta) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**

Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

#### **CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO**

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo”.

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

## **CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS**

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

- (a) Para o primeiro desembolso:  
Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.
- (b) Para todos os desembolsos:
  - (i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.
  - (ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

## **CLÁUSULA 6.- JUROS**

### **6.1 Juros**

#### **6.1.1 Forma de Cálculo**

- a) Durante o prazo de carência:  
Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.
- b) Durante o período de amortização do principal:  
Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.

### 6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

### 6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

## **CLÁUSULA 7.- CUSTOS**

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

## **CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO**

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

#### **CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO**

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

#### **CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

#### **CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS**

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

#### **CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS**

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

#### **CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS**

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos

posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO**

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.

O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

#### **CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO**

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo” e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

#### **CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF**

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
- (b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
- (c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
- (d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
- (e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
- (f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

## **CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES**

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

- (a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
- (b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

## **CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO**

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

- a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou
- b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO**

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

## **CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR**

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo “A”, o Mutuário assume as seguintes obrigações:

- (a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.

- (b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

#### **CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS**

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

#### **CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS**

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

#### **CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares), bem como em caso de contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares), ou no caso de contratação de consultorias de até o equivalente a US\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares) o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

#### **CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS**

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

- (a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
- (b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

#### **CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO**

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

#### **CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS**

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

#### **CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS**

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

- (a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.
- (b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

#### **CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO**

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

#### **CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM**

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) **Generalidades**

Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) **Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral**

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado “Dirimente”, será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) **Início do Procedimento**

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas

propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o “Dirimente”, em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do “Dirimente”, este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral

A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevideu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

- i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.
- ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.
- iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do “Dirimente”, serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do “Dirimente” serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) **Notificações**

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

### **CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE**

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

### **CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS**

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada “Comunicações”.

O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

### **CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO**

A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

## ANEXO "B"

### PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA DE IGUATU/CE (PROINFI)

#### **A. Objetivo do Programa**

O objetivo geral do Programa é contribuir para o desenvolvimento sustentável e a maior resiliência climática do Município, por meio de intervenções em infraestrutura, visando melhorar a mobilidade, o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a drenagem e os espaços públicos.

#### **B. Descrição do Programa**

O Programa está estruturado em 3 (três) componentes: (i) obras de infraestrutura; (ii) gestão do Programa; e (iii) outros gastos.

##### **Componente 1. Obras de infraestrutura**

- 1.1. **Saneamento básico.** Inclui (i) requalificação do sistema de adução de água bruta da adutora do Trussu, numa extensão aproximada de 3,5 km; (ii) expansão e reforma do sistema de esgotamento sanitário, com implantação de aproximadamente 75 km de rede, construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto-EET, das estações elevatórias e outros elementos necessários à funcionalidade do sistema; (iii) melhoria da infraestrutura de drenagem nos Bairros Cajueiro/Alvorada/Areias I e II e a ampliação do canal da Rua Bevenuto Mendonça.
- 1.2. **Mobilidade e infraestrutura urbana e social.** Contempla: (i) Mobilidade: a melhoria do sistema de mobilidade urbana, por meio da: (a) requalificação de vias urbanas em aproximadamente 140.000 m<sup>2</sup>; (b) construção de ponte sobre o Rio Jaguaribe; (c) construção do anel viário da cidade de Iguatu e do acesso ao aeroporto, numa extensão aproximada de 20 Km; incluindo obras d'arte; (d) implantação e requalificação de ciclovias/ciclofaixas em extensão aproximada de 50 km; (e) obras de requalificação urbana, incluindo a pavimentação, sinalização, iluminação sustentável e calçadas; e (f) a elaboração do Plano de Mobilidade; (ii) Infraestrutura Social: (a) implantação de aproximadamente 06 areninhas, (b) requalificação e/ou construção de aproximadamente 16 praças; (c) construção e/ou requalificação de aproximadamente 15 escolas; e (d) de aproximadamente 10 Unidades Básicas de Saúde-UBS, com recursos de contrapartida.
- 1.3. **Desapropriações.** corresponde à liberação ou cessão de áreas necessárias para a implementação do Programa. Serão realizadas com recursos de contrapartida.

##### **Componente 2. Gestão do Programa.**

- 2.1. **Supervisão técnica, ambiental e social.** Inclui a contratação de supervisão de obras, técnica, ambiental e social.
- 2.2. **Apoio ao gerenciamento do Programa.** Contempla recursos destinados ao apoio na administração do Programa pela Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP), bem como recursos para elaboração de programa de educação ambiental.



2.3. **Estudos e projetos.** Inclui a elaboração e/ou atualização dos estudos e projetos correspondentes as intervenções do Programa, serviços de georreferenciamento da cidade, além de outros estudos, tais como ambientais e climáticos.

2.4. **Auditoria externa.** Prevê a contratação da empresa que executará os serviços de auditoria externa do Programa.

### **Componente 3. Outros gastos.**

3.1. **Comissão de financiamento.** Inclui a comissão de financiamento da CAF.

3.2. **Gastos de avaliação.** Corresponde aos gastos de avaliação da CAF.

## **C. Orçamento do Programa**

**Quadro de usos e fontes estimado do Programa – USD**

<b>Componentes</b>	<b>CAF</b>	<b>Contrapartida</b>	<b>Total</b>
<b>1. OBRAS DE INFRAESTRUTURA</b>	<b>33.346.664,00</b>	<b>8.993.315,00</b>	<b>42.339.979,00</b>
1.1. Saneamento básico	14.300.091,00	2.720.130,40	17.020.221,40
1.2. Mobilidade e infraestrutura urbana e social	19.046.573,00	4.173.184,60	23.219.757,60
1.3 Desapropriações	-	2.100.000,00	2.100.000,00
<b>2. GESTAO DO PROGRAMA</b>	<b>4.280.336,00</b>	<b>506.685,00</b>	<b>4.787.021,00</b>
2.1 Supervisão Técnica, Ambiental e Social	2.183.220,00	242.580,00	2.425.800,00
2.2. Apoio ao Gerenciamento do Programa	815.485,00	131.105,00	946.590,00
2.3. Estudos e Projetos	1.146.631,00	118.000,00	1.264.631,00
2.4 Auditoria externa	135.000,00	15.000,00	150.000,00
<b>3. OUTROS GASTOS</b>	<b>373.000,00</b>	<b>-</b>	<b>373.000,00</b>
3.1. Comissão de Financiamento	323.000,00	-	323.000,00
3.2. Gastos de avaliação	50.000,00	-	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>38.000.000,00</b>	<b>9.500.000,00</b>	<b>47.500.000,00</b>

## **D. (Gestão e Execução do Programa**

Gestão do Programa. O Mutuário, por meio da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP), será responsável pela coordenação geral do Programa, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do empréstimo. A UGP poderá contar com apoio de consultoria externa.



Manual Operacional. A UGP contará com o Manual Operacional do Programa (MOP), conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, a gestão, o controle e a supervisão técnica, ambiental e social do Programa.

Manutenção e conservação. O Mutuário compromete-se a operar e conservar adequadamente as obras e os equipamentos do Programa financiados pela CAF.

#### **E. Gestão ambiental e social do Programa**

A UGP coordenará as ações de gestão ambiental e social e apresentará os respectivos relatórios consolidados. O MOP estabelecerá os procedimentos relativos às ações ambientais e sociais.

Durante a execução das obras deverão ser observadas as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo as normativas vigentes.

#### **F. Monitoramento e Acompanhamento**

O monitoramento e acompanhamento da implementação do Programa serão realizados por meio de uma matriz de indicadores que incluirão a linha de base, as metas e os componentes com os meios de verificação propostos, incluídos no MOP.



## Página de assinaturas



**Ednaldo Couras**  
Prefeito Municipal - PMI



**Francisco Cavalcanti**  
Secretário de Governo - PMI

### HISTÓRICO

- |                         |   |   |
|-------------------------|---|---|
| 10 Aug 2020<br>14:41:23 |    | <b>Jediel Leonardo Bezerra da Cunha</b> criou este documento. (Empresa: Secretário Adjunto da Fazenda Municipal - PMI, E-mail: jediel.leonardo@iguatu.ce.gov.br, CPF: 035.330.863-30)   |
| 10 Aug 2020<br>14:42:15 |  | <b>Ednaldo de Lavor Couras</b> (Empresa: Prefeito Municipal - PMI, E-mail: gabinetedoprefeito@iguatu.ce.gov.br, CPF: 415.210.803-72) visualizou este documento por meio do IP 2804:29b8:5001:36c:7d05:442:fba9:bf38 localizado em Iguatu - Ceara - Brazil.              |
| 10 Aug 2020<br>14:42:17 |  | <b>Ednaldo de Lavor Couras</b> (Empresa: Prefeito Municipal - PMI, E-mail: gabinetedoprefeito@iguatu.ce.gov.br, CPF: 415.210.803-72) assinou este documento por meio do IP 2804:29b8:5001:36c:7d05:442:fba9:bf38 localizado em Iguatu - Ceara - Brazil.                 |
| 10 Aug 2020<br>14:41:55 |  | <b>Francisco Tácido Santos Cavalcanti</b> (Empresa: Secretário de Governo - PMI, E-mail: tacido.cavalcanti@iguatu.ce.gov.br, CPF: 228.550.173-00) visualizou este documento por meio do IP 2804:29b8:5001:36c:7d05:442:fba9:bf38 localizado em Iguatu - Ceara - Brazil. |
| 10 Aug 2020<br>14:42:01 |  | <b>Francisco Tácido Santos Cavalcanti</b> (Empresa: Secretário de Governo - PMI, E-mail: tacido.cavalcanti@iguatu.ce.gov.br, CPF: 228.550.173-00) assinou este documento por meio do IP 2804:29b8:5001:36c:7d05:442:fba9:bf38 localizado em Iguatu - Ceara - Brazil.    |



## ANEXO “C”

### CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de Brasília, nesta mesma data, entre CAF e o Município de Iguatu, Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário até USD 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de Dólares) para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu/CE (PROINFI), sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as Partes contratantes concordam o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

- a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.
- b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O Garantidor se obriga a:

- a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.
- b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

### **CLÁUSULA SEXTA**

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo “A” do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

## CLÁUSULA SÉTIMA

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

## CLÁUSULA OITAVA

Todo o aviso, solicitação ou comunicação que deva ser enviado por uma parte à outra a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato de Garantia deverão estar por escrito e serão considerados realizados quando o documento correspondente for recebido pelo destinatário, exceto o que for relativo à arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, nos endereços informados abaixo:

À CAF	Corporação Andina de Fomento
Em atenção de:	Senhor Jaime Manuel Holguín Torres
Endereço:	SAF Sul, Quadra 02, Lote 04 Edifício Via Esplanada – sala 404 Brasília – Distrito Federal – Brasil CEP: 70070-600 Tel.: + 55 (61) 2191.8600

Ao Garantidor	MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Em atenção de:	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional
Endereço:	Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, sala 803 Brasília/Distrito Federal – Brasil CEP: 70040-900 Tel: + 55 (61) 3412.2842

As comunicações entre as Partes, que não as referentes a Solicitações de Desembolso, ao cumprimento das Condições Prévias aos Desembolsos e à arbitragem, poderão ser enviadas por *e-mail* e serão consideradas realizadas a partir do momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário, de acordo com o respectivo aviso ou confirmação de recebimento, nos endereços de *e-mail* indicados abaixo:<sup>1</sup>

À CAF	Corporação Andina de Fomento
E-mail:	brasil@caf.com

Ao Mutuário	Prefeitura do Município de Iguatu/CE
-------------	--------------------------------------

---

<sup>1</sup> Será confirmada a validade das notificações por e-mail em cada jurisdição.

E-mail: gabinetedoprefeito@iguatu.ce.gov.br

Ao Órgão Executor Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP  
E-mail: ugp@iguatu.ce.gov.br

Ao Garantidor MINISTÉRIO DA ECONOMIA / Procuradoria-Geral da  
Fazenda Nacional / Coordenação-Geral de Operações  
Financeiras da União - COF  
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

Ao Garantidor MINISTÉRIO DA ECONOMIA / Secretaria do Tesouro  
Nacional / Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública  
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil).

Na cidade de Brasília, Distrito Federal, no dia [•] de [•] de 2020.

**p. CAF**

---

Jaime Manuel Holguín Torres  
Representante da CAF

Na cidade de [•], [•], no dia [•] de [•] de 2020.

**p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

---

[•]  
Procurador(a) da Fazenda Nacional



TESOURO NACIONAL

**RTN**  
**2020**

**Outubro**

**Publicado em**  
**26/11/2020**

Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional

# Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 26, N.10

**Ministro da Economia**

Paulo Roberto Nunes Guedes

**Secretário Especial da Fazenda**

Waldery Rodrigues Júnior

**Secretário do Tesouro Nacional**

Bruno Funchal

**Secretário Adjunto do Tesouro Nacional**

Otávio Ladeira de Medeiros

**Subsecretários**

Adriano Pereira de Paula

Gildenora Batista Dantas Milhomem

José Franco Medeiros de Moraes

Pedro Jucá Maciel

Pricilla Maria Santana

**Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais**

Rafael Cavalcanti de Araújo

**Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais**

Alex Pereira Benício

**Equipe Técnica**

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Fernando Cardoso Ferraz

Guilherme Ceccato

Marcus Vinicius Magalhães de Lima

---

**Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**

**Telefone:** (61) 3412-1843

**E-mail:** [ascom@tesouro.gov.br](mailto:ascom@tesouro.gov.br)

**Disponível em:** [www.tesourotransparente.gov.br](http://www.tesourotransparente.gov.br)

---

*O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.*

*É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.*

---

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 26, n. 10 (Outubro, 2020). –

**Brasília:** STN, 1995\_.

Mensal.

**Continuação de:** Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

## Panorama Geral do Resultado do Governo Central

### Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R\$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Outubro		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
<b>I. Receita Total</b>	134.794,7	153.573,4	18.778,7	13,9%	9,6%
<b>II. Transf. por Repartição de Receita</b>	18.148,3	20.460,4	2.312,1	12,7%	8,5%
<b>III. Receita Líquida (I-II)</b>	116.646,4	133.113,0	16.466,6	14,1%	9,8%
<b>IV. Despesa Total</b>	107.962,8	136.676,5	28.713,7	26,6%	21,8%
<b>V. Fundo Soberano do Brasil - FSB</b>	0,0	0,0	0,0	-	-
<b>VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)</b>	8.683,7	-3.563,5	-12.247,2	-	-
Tesouro Nacional e Banco Central	23.320,9	6.074,0	-17.246,9	-74,0%	-74,9%
Previdência Social (RGPS)	-14.637,3	-9.637,5	4.999,7	-34,2%	-36,6%
<b>Memorando:</b>					
Resultado do Tesouro Nacional	23.395,9	6.117,9	-17.278,0	-73,9%	-74,8%
Resultado do Banco Central	-75,0	-43,8	31,1	-41,5%	-43,7%
Resultado da Previdência Social	-14.637,3	-9.637,5	4.999,7	-34,2%	-36,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Em outubro de 2020, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 3,6 bilhões contra superávit de R\$ 8,7 bilhões em outubro de 2019. Em termos reais, a receita líquida cresceu R\$ 11,9 bilhões (+9,8%), enquanto a despesa total aumentou R\$ 24,5 bilhões (+21,8%), quando comparados a outubro de 2019.

## Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Outubro		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>		<b>134.794,7</b>	<b>153.573,4</b>	<b>18.778,7</b>	<b>13,9%</b>	<b>13.497,0</b>	<b>9,6%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>		<b>80.583,1</b>	<b>96.113,4</b>	<b>15.530,3</b>	<b>19,3%</b>	<b>12.372,8</b>	<b>14,8%</b>
I.1.1 Imposto de Importação		4.236,3	4.407,7	171,4	4,0%	5,4	0,1%
I.1.2 IPI		4.444,2	5.825,2	1.381,0	31,1%	1.206,8	26,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	33.896,3	38.150,1	4.253,8	12,5%	2.925,6	8,3%
I.1.4 IOF	2	3.325,9	991,2	-2.334,7	-70,2%	-2.465,0	-71,3%
I.1.5 COFINS	3	20.043,3	27.234,8	7.191,5	35,9%	6.406,1	30,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	5.301,2	7.612,1	2.310,9	43,6%	2.103,2	38,2%
I.1.7 CSLL		8.948,1	9.367,0	418,9	4,7%	68,3	0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis		243,9	229,3	-14,6	-6,0%	-24,2	-9,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		143,9	2.296,1	2.152,2	-	2.146,6	-
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>		<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	5	<b>33.944,6</b>	<b>41.491,9</b>	<b>7.547,3</b>	<b>22,2%</b>	<b>6.217,3</b>	<b>17,6%</b>
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>		<b>20.267,1</b>	<b>15.968,1</b>	<b>-4.299,0</b>	<b>-21,2%</b>	<b>-5.093,1</b>	<b>-24,2%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões		207,0	148,7	-58,4	-28,2%	-66,5	-30,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	6	2.351,7	180,2	-2.171,5	-92,3%	-2.263,7	-92,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.030,5	1.398,2	367,7	35,7%	327,3	30,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	10.386,6	8.397,2	-1.989,4	-19,2%	-2.396,4	-22,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.308,2	938,3	-369,9	-28,3%	-421,2	-31,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.699,8	1.702,8	3,1	0,2%	-63,5	-3,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		409,1	0,0	-409,1	-100,0%	-425,1	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos		88,1	100,7	12,6	14,3%	9,2	10,0%
I.4.9 Demais Receitas		2.786,1	3.102,1	316,0	11,3%	206,8	7,1%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>		<b>18.148,3</b>	<b>20.460,4</b>	<b>2.312,1</b>	<b>12,7%</b>	<b>1.601,0</b>	<b>8,5%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	8	<b>13.153,6</b>	<b>15.180,5</b>	<b>2.026,9</b>	<b>15,4%</b>	<b>1.511,5</b>	<b>11,1%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>		<b>762,5</b>	<b>735,5</b>	<b>-26,9</b>	<b>-3,5%</b>	<b>-56,8</b>	<b>-7,2%</b>
II.2.1 Repasse Total		1.001,1	994,9	-6,2	-0,6%	-45,4	-4,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-238,6	-259,4	-20,8	8,7%	-11,4	4,6%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>		<b>939,1</b>	<b>989,0</b>	<b>49,9</b>	<b>5,3%</b>	<b>13,1</b>	<b>1,3%</b>
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>		<b>2.294,8</b>	<b>2.401,0</b>	<b>106,2</b>	<b>4,6%</b>	<b>16,3</b>	<b>0,7%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>		<b>193,6</b>	<b>177,3</b>	<b>-16,3</b>	<b>-8,4%</b>	<b>-23,9</b>	<b>-11,9%</b>
<b>II.6 Demais</b>		<b>804,7</b>	<b>977,1</b>	<b>172,4</b>	<b>21,4%</b>	<b>140,9</b>	<b>16,8%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>		<b>116.646,4</b>	<b>133.113,0</b>	<b>16.466,6</b>	<b>14,1%</b>	<b>11.896,0</b>	<b>9,8%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>		<b>107.962,8</b>	<b>136.676,5</b>	<b>28.713,7</b>	<b>26,6%</b>	<b>24.483,4</b>	<b>21,8%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>		<b>48.581,8</b>	<b>51.129,4</b>	<b>2.547,6</b>	<b>5,2%</b>	<b>644,0</b>	<b>1,3%</b>
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>		<b>23.763,5</b>	<b>24.565,5</b>	<b>802,0</b>	<b>3,4%</b>	<b>-129,1</b>	<b>-0,5%</b>
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>		<b>13.499,7</b>	<b>41.876,2</b>	<b>28.376,5</b>	<b>210,2%</b>	<b>27.847,6</b>	<b>198,5%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		4.709,5	3.830,1	-879,4	-18,7%	-1.063,9	-21,7%
IV.3.2 Anistiados		12,0	12,0	0,0	-0,1%	-0,5	-3,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	9	0,0	3.616,7	3.616,7	-	3.616,7	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		54,2	52,0	-2,2	-4,0%	-4,3	-7,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.015,9	5.225,3	209,4	4,2%	12,8	0,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		409,1	0,0	-409,1	-100,0%	-425,1	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	10	150,1	31.410,0	31.259,9	-	31.254,0	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		631,5	607,0	-24,5	-3,9%	-49,3	-7,5%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		109,3	98,4	-10,9	-10,0%	-15,2	-13,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	62,3	5,9%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		185,7	153,3	-32,4	-17,4%	-39,7	-20,5%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		925,3	839,0	-86,3	-9,3%	-122,5	-12,7%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		230,5	215,8	-14,6	-6,4%	-23,7	-9,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	11	57,4	-5.406,2	-5.463,6	-	-5.465,8	-
IV.3.16 Transferências ANA		30,8	13,1	-17,7	-57,5%	-18,9	-59,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		61,5	86,0	24,5	39,7%	22,0	34,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		-99,3	2,8	102,2	-	106,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	2,5	2,5	-	2,5	-
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>		<b>22.117,8</b>	<b>19.105,4</b>	<b>-3.012,4</b>	<b>-13,6%</b>	<b>-3.879,0</b>	<b>-16,9%</b>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		12.154,4	11.679,3	-475,1	-3,9%	-951,3	-7,5%
IV.4.2 Discricionárias	12	9.963,4	7.426,0	-2.537,3	-25,5%	-2.927,7	-28,3%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>		<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>		<b>8.683,7</b>	<b>-3.563,5</b>	<b>-12.247,2</b>	<b>-</b>	<b>-12.587,4</b>	<b>-</b>

**Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 1.669,1 milhões / +7,0 %):** houve elevação real no Imposto de Renda retido na fonte (+R\$ 4.643,3 milhões / +30,3%) parcialmente compensada por redução no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (- R\$ 2.348,6 milhões / -13,9%). A elevação no IRRF teve como principal determinante o aumento (+R\$ 3.599,2 milhões) no IRRF referente aos rendimentos do trabalho. Movimento influenciado pelo crescimento real na arrecadação dos itens “Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público” (+16,60%) e “Participação nos Lucros ou Resultados – PLR” (+28,18%).

**Nota 2 - IOF (-R\$ 2.465,0 milhões / -71,3%):** o desempenho pode ser essencialmente explicado pela instituição de alíquota zero para as operações de crédito, contratadas no período compreendido entre 03 de abril e 31 de dezembro de 2020, conforme o Decreto nº 10.504, de 2020.

**Nota 3 - COFINS (+R\$ 6.406,1 milhões / +30,8%):** esse resultado decorreu, fundamentalmente, das variações reais positiva de 7,40% do volume de vendas (PMC-IBGE) e negativa 7,20% no volume de serviços (PMS-IBGE) em setembro de 2020 em relação a setembro de 2019, do recolhimento de parcelas diferidas dessas contribuições, relativas ao mês de maio de 2020, e do aumento nominal de 136,65% no volume de compensações tributárias.

**Nota 4 - PIS/PASEP (+R\$ 2.103,2 milhões / +38,2%):** mesma explicação da COFINS, ver nota 3.

**Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 6.217,3 milhões / +17,6%):** Esse desempenho é explicado pelo pagamento da parcela do diferimento da Contribuição Previdenciária Patronal relativo ao mês de abril de 2020 e dos parcelamentos especiais relativo ao mês de maio de 2020 e pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18.

**Nota 6 - Dividendos e Participações (-R\$ 2.263,7 milhões / -92,6%):** pagamento, em setembro de 2019, de dividendos do BNDES (R\$ 1,5 bilhão) e da Petrobrás (R\$ 748,1 milhões), sem contrapartida em setembro de 2020. Houve, em abril de 2020, resolução do CMN limitando o pagamento de dividendos dos bancos, em decorrência dos efeitos do Covid-19.

**Nota 7 - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 2.396,4 milhões / -22,2%):** devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

**Nota 8- FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 1.511,5 milhões / +11,1%):** reflexo do aumento conjunto, em setembro-outubro de 2020, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado ao mesmo período do ano anterior.

**Nota 9 - Apoio financeiro a Estados e Municípios (+R\$ 3.616,7 milhões):** aumento resultante do Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

**Nota 10 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 31.254,0 milhões):** resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19, com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 21,0 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 2,3 bi); iii) Cotas dos Fundos Garantidores de Operações e de Crédito (R\$ 5,0 bi); e iv) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 3,1 bi).

**Nota 11 - Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 5.465,8 milhões):** redução explicada, principalmente, pela devolução à União de R\$ 6,1 bilhões que haviam sido destinados ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, instituído pela MP 944/2020, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

**Nota 12 - Discricionárias (-R\$ 2.927,7 milhões / -28,3%):** redução explicada principalmente pela redução de R\$ 1,0 bilhão, em termos reais, na função Saúde, R\$ 462,9 milhões na função Educação, R\$ 427,4 milhões na função Defesa e R\$ 559,2 milhões na função Administração.

### Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R\$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Out		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
<b>I. Receita Total</b>	1.274.405,0	1.166.515,3	-107.889,6	-8,5%	-11,2%
<b>II. Transf. por Repartição de Receita</b>	221.768,3	207.498,9	-14.269,3	-6,4%	-9,2%
<b>III. Receita Líquida (I-II)</b>	1.052.636,7	959.016,4	-93.620,3	-8,9%	-11,6%
<b>IV. Despesa Total</b>	1.116.490,4	1.640.042,0	523.551,6	46,9%	42,7%
<b>V. Fundo Soberano do Brasil - FSB</b>	0,0	0,0	0,0	-	-
<b>VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)</b>	-63.853,7	-681.025,6	-617.171,9	966,5%	945,5%
Tesouro Nacional e Banco Central	116.041,9	-428.648,3	-544.690,2	-	-
Previdência Social (RGPS)	-179.895,6	-252.377,3	-72.481,6	40,3%	36,7%
<b>Memorando:</b>					
Resultado do Tesouro Nacional	116.497,7	-428.147,2	-544.645,0	-	-
Resultado do Banco Central	-455,8	-501,1	-45,3	9,9%	7,6%
Resultado da Previdência Social	-179.895,6	-252.377,3	-72.481,6	40,3%	36,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até outubro, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 63,9 bilhões em 2019 para um déficit de R\$ 681,0 bilhões em 2020. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma queda de R\$ 128,1 bilhões (-11,6%) e a despesa total cresceu R\$ 499,1 bilhões (+42,7%), quando comparados ao mesmo período de 2019.

## Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>		<b>1.274.405,0</b>	<b>1.166.515,3</b>	<b>-107.889,6</b>	<b>-8,5%</b>	<b>-149.431,7</b>	<b>-11,2%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>		<b>785.928,3</b>	<b>722.611,4</b>	<b>-63.316,9</b>	<b>-8,1%</b>	<b>-89.098,3</b>	<b>-10,8%</b>
I.1.1 Imposto de Importação		36.106,1	36.004,2	-101,8	-0,3%	-1.206,1	-3,2%
I.1.2 IPI		43.563,1	43.128,5	-434,6	-1,0%	-1.802,6	-4,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	328.577,5	311.338,3	-17.239,2	-5,2%	-27.875,4	-8,1%
I.1.4 IOF	2	33.163,0	18.784,6	-14.378,4	-43,4%	-15.576,0	-44,9%
I.1.5 COFINS	3	197.040,4	175.123,5	-21.916,8	-11,1%	-28.529,6	-13,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	53.865,9	49.657,3	-4.208,5	-7,8%	-5.993,4	-10,6%
I.1.7 CSLL	5	72.928,6	66.760,8	-6.167,7	-8,5%	-8.616,3	-11,3%
I.1.8 CIDE Combustíveis		2.325,1	1.897,0	-428,0	-18,4%	-507,7	-20,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		18.358,8	19.917,1	1.558,3	8,5%	1.008,8	5,3%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>		<b>-47,8</b>	<b>-137,5</b>	<b>-89,7</b>	<b>187,7%</b>	<b>-90,8</b>	<b>182,4%</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	6	<b>326.368,6</b>	<b>307.958,4</b>	<b>-18.410,2</b>	<b>-5,6%</b>	<b>-28.858,0</b>	<b>-8,5%</b>
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>		<b>162.155,9</b>	<b>136.083,1</b>	<b>-26.072,8</b>	<b>-16,1%</b>	<b>-31.384,7</b>	<b>-18,5%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões		8.338,9	7.415,4	-923,6	-11,1%	-1.199,8	-13,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	7	14.960,2	5.200,9	-9.759,3	-65,2%	-10.315,3	-66,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		10.711,9	13.244,4	2.532,5	23,6%	2.247,1	20,1%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	58.823,5	49.550,0	-9.273,5	-15,8%	-11.252,7	-18,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		13.185,5	10.596,4	-2.589,1	-19,6%	-3.030,5	-22,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		17.617,5	16.651,5	-965,9	-5,5%	-1.521,1	-8,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	9	4.646,8	31,7	-4.615,1	-99,3%	-4.825,6	-99,3%
I.4.8 Operações com Ativos		948,6	1.146,6	198,0	20,9%	172,5	17,4%
I.4.9 Demais Receitas		32.923,1	32.246,3	-676,8	-2,1%	-1.659,4	-4,8%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>		<b>221.768,3</b>	<b>207.498,9</b>	<b>-14.269,3</b>	<b>-6,4%</b>	<b>-21.287,4</b>	<b>-9,2%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	10	<b>170.209,4</b>	<b>159.301,1</b>	<b>-10.908,3</b>	<b>-6,4%</b>	<b>-16.306,3</b>	<b>-9,2%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>		<b>8.019,6</b>	<b>7.661,3</b>	<b>-358,3</b>	<b>-4,5%</b>	<b>-604,3</b>	<b>-7,2%</b>
II.2.1 Repasse Total		11.012,4	10.279,9	-732,4	-6,7%	-1.078,5	-9,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.992,7	-2.618,6	374,1	-12,5%	474,2	-15,1%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>		<b>10.373,2</b>	<b>10.548,8</b>	<b>175,6</b>	<b>1,7%</b>	<b>-142,4</b>	<b>-1,3%</b>
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	11	<b>31.118,5</b>	<b>27.917,1</b>	<b>-3.201,3</b>	<b>-10,3%</b>	<b>-4.181,7</b>	<b>-12,8%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>		<b>820,8</b>	<b>690,0</b>	<b>-130,8</b>	<b>-15,9%</b>	<b>-159,6</b>	<b>-18,6%</b>
<b>II.6 Demais</b>		<b>1.226,8</b>	<b>1.380,6</b>	<b>153,8</b>	<b>12,5%</b>	<b>106,9</b>	<b>8,4%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>		<b>1.052.636,7</b>	<b>959.016,4</b>	<b>-93.620,3</b>	<b>-8,9%</b>	<b>-128.144,4</b>	<b>-11,6%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>		<b>1.116.490,4</b>	<b>1.640.042,0</b>	<b>523.551,6</b>	<b>46,9%</b>	<b>499.093,5</b>	<b>42,7%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	12	<b>506.264,2</b>	<b>560.335,6</b>	<b>54.071,4</b>	<b>10,7%</b>	<b>40.168,0</b>	<b>7,6%</b>
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>		<b>251.025,3</b>	<b>257.971,8</b>	<b>6.946,6</b>	<b>2,8%</b>	<b>-493,9</b>	<b>-0,2%</b>
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>		<b>164.141,9</b>	<b>638.323,6</b>	<b>474.181,8</b>	<b>288,9%</b>	<b>476.985,8</b>	<b>277,6%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	13	46.531,4	51.899,3	5.367,8	11,5%	4.029,5	8,3%
IV.3.2 Anistiados		131,7	130,8	-0,9	-0,7%	-4,9	-3,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	14	0,0	78.123,7	78.123,7	-	79.298,4	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		626,4	537,3	-89,1	-14,2%	-108,3	-16,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		49.611,2	52.168,3	2.557,1	5,2%	1.105,7	2,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	15	4.646,8	31,7	-4.615,1	-99,3%	-4.825,6	-99,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	16	3.039,2	374.169,3	371.130,1	-	377.074,3	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		8.821,5	8.087,1	-734,4	-8,3%	-1.006,4	-10,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		701,7	779,1	77,4	11,0%	59,5	8,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		12.889,4	13.576,8	687,4	5,3%	285,0	2,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.306,6	1.573,0	266,4	20,4%	233,7	17,1%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		8.843,5	8.196,8	-646,7	-7,3%	-918,4	-9,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17	14.921,3	22.153,5	7.232,2	48,5%	7.021,9	45,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	18	10.080,561	23.423,8	13.343,3	132,4%	13.301,9	125,5%
IV.3.16 Transferências ANA		175,3	34,7	-140,6	-80,2%	-147,9	-80,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		688,6	1.709,2	1.020,7	148,2%	1.021,6	142,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.126,7	-305,8	-1.432,4	-	-1.487,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	2.034,95	2.035,0	-	2.052,8	-
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>		<b>195.059,0</b>	<b>183.410,9</b>	<b>-11.648,1</b>	<b>-6,0%</b>	<b>-17.566,4</b>	<b>-8,6%</b>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	19	113.844,6	104.278,8	-9.565,8	-8,4%	-13.135,8	-11,0%
IV.4.2 Discricionárias		81.214,5	79.132,1	-2.082,3	-2,6%	-4.430,5	-5,2%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>		<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>		<b>-63.853,7</b>	<b>-681.025,6</b>	<b>-617.171,9</b>	<b>966,5%</b>	<b>-627.237,8</b>	<b>945,5%</b>

**Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 27.875,4 milhões / -8,1%):** houve queda real no Imposto de Renda Retido na Fonte (-R\$ 14.525,7 milhões / -7,8%), no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (-R\$ 12.901,2 milhões / -10,5%) e no Imposto de Renda Pessoa Física (-R\$ 448,5 milhões / -3,4%). O resultado do IRRF resulta principalmente da diminuição da massa salarial e do recolhimento sobre rendimentos de capital. O desempenho IRPJ/CSLL é explicado, basicamente, pelo incremento real de 41,05% na arrecadação referente ao ajuste anual (cujos fatos geradores ocorreram ao longo do ano de 2019) e de 27,31% no balanço trimestral, conjugado com os decréscimos reais de 10,15% na arrecadação da estimativa mensal, de 9,22% na arrecadação do Simples Nacional, o qual teve seus pagamentos diferidos conforme Resoluções CGSN 154/20 e 155/20, e de 2,85% na arrecadação do lucro presumido. A queda no IRPF é influenciada pelo decréscimo real de 11,99% na arrecadação das quotas da declaração de ajuste anual (DIRPF 2020), em razão da postergação dos recolhimentos do ajuste anual (IN RFB 1.934/20), conjugado com os acréscimos reais de 27,56% na arrecadação dos ganhos de capital na alienação de bens e de 43,26% na arrecadação relativa aos ganhos líquidos em operações em Bolsa de Valores.

**Nota 2 - IOF (-R\$ 15.576,0 milhões / -44,9%):** este desempenho pode ser explicado, em grande parte, pela instituição da alíquota zero para as operações de crédito desde 3 de abril de 2020 (Decretos nº 10.305 e nº 10.414, de 2020).

**Nota 3 - COFINS (-R\$ 28.529,6 milhões / -13,8%):** esse resultado decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes fatores: prorrogação do prazo para o recolhimento dessa contribuição em razão da pandemia relacionada ao Coronavírus, inclusive das correspondentes rubricas contidas no Simples Nacional; decréscimos reais no volume de vendas (PMC-IBGE) e no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2019 e setembro de 2020 em relação ao período compreendido entre dezembro de 2018 e setembro de 2019 e crescimento nominal de 63,72% no volume de compensações tributárias.

**Nota 4 - PIS/PASEP (-R\$ 5.993,4 milhões / -10,6%):** mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

**Nota 5 - CSLL (-8.616,3 milhões / -11,3%):** mesma explicação do IRPJ, ver Nota 1.

**Nota 6 - Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 28.858,0 milhões / -8,5%):** resultado influenciado principalmente pelo diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal, em função da Resolução CGSN nº 152 e da Portaria ME 139/20, respectivamente, bem como pela suspensão do prazo de pagamento dos parcelamentos celebrados entre a União e os municípios, em função da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.072/20. Também influenciam a trajetória o aumento do desemprego e a redução real da massa salarial.

**Nota 7 - Dividendos e Participações (-R\$ 10.315,3 milhões / -66,1%):** redução na distribuição de dividendos do Banco do Brasil, da Caixa e do BNDES em relação ao mesmo período de 2019.

**Nota 8 - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 11.252,7 milhões / -18,3%):** devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

**Nota 9 - Complemento para o FGTS (LC nº 110/01) (-R\$ 4.825,6 milhões / -99,3%):** redução decorrente da aprovação da Lei nº 13.932 de 2019, que extinguiu a contribuição social instituída por meio da LC nº 110/01.

**Nota 10 - FPM / FPE / IPI-EE (-R\$ 16.306,3 milhões / -9,2%):** reflexo da queda conjunta dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período de referência do período anterior. Importante destacar que a base de transferência de determinado mês é a arrecadação do último decêndio do mês imediatamente anterior e dos dois primeiros decêndios do próprio mês.

**Nota 11 - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 4.181,7 milhões / -12,8%):** devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 8).

**Nota 12 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 40.168,0 milhões / +7,6%):** resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas para abril, maio e

junho de 2020 como medida contra os efeitos econômicos do Covid-19. Tipicamente, o 13º salário de aposentados e pensionistas é pago nos meses de agosto, setembro, novembro e dezembro.

**Nota 13 - Abono e Seguro Desemprego (+R\$ 4.029,5 milhões / +8,3%):** aumento resultante dos impactos causados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, em particular, sobre o nível de emprego, bem como da antecipação do pagamento do abono salarial.

**Nota 14 - Apoio Fin. EE/MM (+R\$ 79.298,4 milhões):** aumento resultante do Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

**Nota 15 - Complemento para o FGTS (LC nº 110/01) (-R\$ 4.825,6 milhões / -99,3%):** ver nota 9.

**Nota 16 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 377.074,3 milhões):** resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19 com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 257,9 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 38,8 bi); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 28,8 bi); e iv) Cotas dos Fundos Garantidores de Operações e de Crédito (R\$ 47,9 bi).

**Nota 17 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R\$ 7.021,9 milhões / +45,0%):** elevação nos pagamentos de sentenças judiciais e precatórios.

**Nota 18 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 13.301,9 milhões / +125,5%):** aumento explicado principalmente pela implementação, em abril de 2020, do Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, no valor de R\$ 10,9 bilhões, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

**Nota 19 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 13.135,8 milhões / -11,0%):** redução explicada principalmente pela diminuição de R\$ 13,2 bilhões (-49,2%), em termos reais, no montante pago no âmbito do Programa Bolsa Família, uma vez que as despesas daquele programa foram pagas, em larga medida, por meio de créditos extraordinários, no rol de medidas de combate ao Covid-19.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Outubro		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>134.794,7</b>	<b>153.573,4</b>	<b>18.778,7</b>	<b>13,9%</b>	<b>13.497,0</b>	<b>9,6%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>80.583,1</b>	<b>96.113,4</b>	<b>15.530,3</b>	<b>19,3%</b>	<b>12.372,8</b>	<b>14,8%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	4.236,3	4.407,7	171,4	4,0%	5,4	0,1%
I.1.2 IPI	4.444,2	5.825,2	1.381,0	31,1%	1.206,8	26,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	33.896,3	38.150,1	4.253,8	12,5%	2.925,6	8,3%
I.1.4 IOF	3.325,9	991,2	-2.334,7	-70,2%	-2.465,0	-71,3%
I.1.5 COFINS	20.043,3	27.234,8	7.191,5	35,9%	6.406,1	30,8%
I.1.6 PIS/PASEP	5.301,2	7.612,1	2.310,9	43,6%	2.103,2	38,2%
I.1.7 CSLL	8.948,1	9.367,0	418,9	4,7%	68,3	0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	243,9	229,3	-14,6	-6,0%	-24,2	-9,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	143,9	2.296,1	2.152,2	-	2.146,6	-
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>33.944,6</b>	<b>41.491,9</b>	<b>7.547,3</b>	<b>22,2%</b>	<b>6.217,3</b>	<b>17,6%</b>
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>20.267,1</b>	<b>15.968,1</b>	<b>-4.299,0</b>	<b>-21,2%</b>	<b>-5.093,1</b>	<b>-24,2%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	207,0	148,7	-58,4	-28,2%	-66,5	-30,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.351,7	180,2	-2.171,5	-92,3%	-2.263,7	-92,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.030,5	1.398,2	367,7	35,7%	327,3	30,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10.386,6	8.397,2	-1.989,4	-19,2%	-2.396,4	-22,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.308,2	938,3	-369,9	-28,3%	-421,2	-31,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.699,8	1.702,8	3,1	0,2%	-63,5	-3,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	409,1	0,0	-409,1	-100,0%	-425,1	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	88,1	100,7	12,6	14,3%	9,2	10,0%
I.4.9 Demais Receitas	2.786,1	3.102,1	316,0	11,3%	206,8	7,1%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>18.148,3</b>	<b>20.460,4</b>	<b>2.312,1</b>	<b>12,7%</b>	<b>1.601,0</b>	<b>8,5%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>13.153,6</b>	<b>15.180,5</b>	<b>2.026,9</b>	<b>15,4%</b>	<b>1.511,5</b>	<b>11,1%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>762,5</b>	<b>735,5</b>	<b>-26,9</b>	<b>-3,5%</b>	<b>-56,8</b>	<b>-7,2%</b>
II.2.1 Repasse Total	1.001,1	994,9	-6,2	-0,6%	-45,4	-4,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-238,6	-259,4	-20,8	8,7%	-11,4	4,6%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>939,1</b>	<b>989,0</b>	<b>49,9</b>	<b>5,3%</b>	<b>13,1</b>	<b>1,3%</b>
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>2.294,8</b>	<b>2.401,0</b>	<b>106,2</b>	<b>4,6%</b>	<b>16,3</b>	<b>0,7%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>193,6</b>	<b>177,3</b>	<b>-16,3</b>	<b>-8,4%</b>	<b>-23,9</b>	<b>-11,9%</b>
<b>II.6 Demais</b>	<b>804,7</b>	<b>977,1</b>	<b>172,4</b>	<b>21,4%</b>	<b>140,9</b>	<b>16,8%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>116.646,4</b>	<b>133.113,0</b>	<b>16.466,6</b>	<b>14,1%</b>	<b>11.896,0</b>	<b>9,8%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>107.962,8</b>	<b>136.676,5</b>	<b>28.713,7</b>	<b>26,6%</b>	<b>24.483,4</b>	<b>21,8%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>48.581,8</b>	<b>51.129,4</b>	<b>2.547,6</b>	<b>5,2%</b>	<b>644,0</b>	<b>1,3%</b>
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>23.763,5</b>	<b>24.565,5</b>	<b>802,0</b>	<b>3,4%</b>	<b>-129,1</b>	<b>-0,5%</b>
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>13.499,7</b>	<b>41.876,2</b>	<b>28.376,5</b>	<b>210,2%</b>	<b>27.847,6</b>	<b>198,5%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.709,5	3.830,1	-879,4	-18,7%	-1.063,9	-21,7%
IV.3.2 Anistiados	12,0	12,0	0,0	-0,1%	-0,5	-3,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	3.616,7	3.616,7	-	3.616,7	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	54,2	52,0	-2,2	-4,0%	-4,3	-7,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.015,9	5.225,3	209,4	4,2%	12,8	0,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	409,1	0,0	-409,1	-100,0%	-425,1	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	150,1	31.410,0	31.259,9	-	31.254,0	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	631,5	607,0	-24,5	-3,9%	-49,3	-7,5%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	109,3	98,4	-10,9	-10,0%	-15,2	-13,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	62,3	5,9%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	185,7	153,3	-32,4	-17,4%	-39,7	-20,5%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	925,3	839,0	-86,3	-9,3%	-122,5	-12,7%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	230,5	215,8	-14,6	-6,4%	-23,7	-9,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	57,428	-5.406,2	-5.463,6	-	-5.465,8	-
IV.3.16 Transferências ANA	30,8	13,1	-17,7	-57,5%	-18,9	-59,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	61,5	86,0	24,5	39,7%	22,0	34,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-99,3	2,8	102,2	-	106,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	2,5	2,5	-	2,5	-
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>22.117,8</b>	<b>19.105,4</b>	<b>-3.012,4</b>	<b>-13,6%</b>	<b>-3.879,0</b>	<b>-16,9%</b>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.154,4	11.679,3	-475,1	-3,9%	-951,3	-7,5%
IV.4.2 Discricionárias	9.963,4	7.426,0	-2.537,3	-25,5%	-2.927,7	-28,3%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>	<b>8.683,7</b>	<b>-3.563,5</b>	<b>-12.247,2</b>	<b>-</b>	<b>-12.587,4</b>	<b>-</b>
<b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</b>	<b>428,0</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>	<b>-412,6</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>-154,2</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>	<b>8.544,8</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>X. JUROS NOMINAIS</b>	<b>-15.570,6</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>	<b>-7.025,8</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Outubro		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>134.794,7</b>	<b>153.573,4</b>	<b>18.778,7</b>	<b>13,9%</b>	<b>13.497,0</b>	<b>9,6%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>80.583,1</b>	<b>96.113,4</b>	<b>15.530,3</b>	<b>19,3%</b>	<b>12.372,8</b>	<b>14,8%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	4.236,3	4.407,7	171,4	4,0%	5,4	0,1%
I.1.2 IPI	4.444,2	5.825,2	1.381,0	31,1%	1.206,8	26,1%
I.1.2.1 IPI - Fumo	270,0	524,0	254,0	94,1%	243,4	86,8%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	330,4	284,0	-46,3	-14,0%	-59,3	-17,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	464,2	358,4	-105,8	-22,8%	-124,0	-25,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.883,4	2.278,3	394,9	21,0%	321,1	16,4%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.496,4	2.380,5	884,2	59,1%	825,5	53,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	33.896,3	38.150,1	4.253,8	12,5%	2.925,6	8,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.936,3	3.682,2	746,0	25,4%	630,9	20,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	16.205,2	14.491,6	-1.713,6	-10,6%	-2.348,6	-13,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.754,8	19.976,3	5.221,5	35,4%	4.643,3	30,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.647,6	11.546,5	3.898,9	51,0%	3.599,2	45,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.126,9	3.631,7	504,8	16,1%	382,3	11,8%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.953,1	3.573,2	620,1	21,0%	504,4	16,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.027,2	1.224,9	197,7	19,2%	157,5	14,8%
I.1.4 IOF	3.325,9	991,2	-2.334,7	-70,2%	-2.465,0	-71,3%
I.1.5 Cofins	20.043,3	27.234,8	7.191,5	35,9%	6.406,1	30,8%
I.1.6 PIS/PASEP	5.301,2	7.612,1	2.310,9	43,6%	2.103,2	38,2%
I.1.7 CSLL	8.948,1	9.367,0	418,9	4,7%	68,3	0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	243,9	229,3	-14,6	-6,0%	-24,2	-9,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	143,9	2.296,1	2.152,2	-	2.146,6	-
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>33.944,6</b>	<b>41.491,9</b>	<b>7.547,3</b>	<b>22,2%</b>	<b>6.217,3</b>	<b>17,6%</b>
I.3.1 Urbana	33.272,0	40.646,8	7.374,7	22,2%	6.071,0	17,6%
I.3.2 Rural	672,6	845,1	172,6	25,7%	146,2	20,9%
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>20.267,1</b>	<b>15.968,1</b>	<b>-4.299,0</b>	<b>-21,2%</b>	<b>-5.093,1</b>	<b>-24,2%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	207,0	148,7	-58,4	-28,2%	-66,5	-30,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.351,7	180,2	-2.171,5	-92,3%	-2.263,7	-92,6%
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	1.459,7	0,0	-1.459,7	-100,0%	-1.516,9	-100,0%
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	748,1	0,0	-748,1	-100,0%	-777,4	-100,0%
I.4.2.9 Demais	144,0	180,2	36,2	25,1%	30,6	20,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.030,5	1.398,2	367,7	35,7%	327,3	30,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10.386,6	8.397,2	-1.989,4	-19,2%	-2.396,4	-22,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.308,2	938,3	-369,9	-28,3%	-421,2	-31,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.699,8	1.702,8	3,1	0,2%	-63,5	-3,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	409,1	0,0	-409,1	-100,0%	-425,1	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	88,1	100,7	12,6	14,3%	9,2	10,0%
I.4.9 Demais Receitas	2.786,1	3.102,1	316,0	11,3%	206,8	7,1%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>18.148,3</b>	<b>20.460,4</b>	<b>2.312,1</b>	<b>12,7%</b>	<b>1.601,0</b>	<b>8,5%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>13.153,6</b>	<b>15.180,5</b>	<b>2.026,9</b>	<b>15,4%</b>	<b>1.511,5</b>	<b>11,1%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>762,5</b>	<b>735,5</b>	<b>-26,9</b>	<b>-3,5%</b>	<b>-56,8</b>	<b>-7,2%</b>
II.2.1 Repasse Total	1.001,1	994,9	-6,2	-0,6%	-45,4	-4,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-238,6	-259,4	-20,8	8,7%	-11,4	4,6%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>939,1</b>	<b>989,0</b>	<b>49,9</b>	<b>5,3%</b>	<b>13,1</b>	<b>1,3%</b>
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>2.294,8</b>	<b>2.401,0</b>	<b>106,2</b>	<b>4,6%</b>	<b>16,3</b>	<b>0,7%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>193,6</b>	<b>177,3</b>	<b>-16,3</b>	<b>-8,4%</b>	<b>-23,9</b>	<b>-11,9%</b>
<b>II.6 Demais</b>	<b>804,7</b>	<b>977,1</b>	<b>172,4</b>	<b>21,4%</b>	<b>140,9</b>	<b>16,8%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>116.646,4</b>	<b>133.113,0</b>	<b>16.466,6</b>	<b>14,1%</b>	<b>11.896,0</b>	<b>9,8%</b>

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Outubro		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>107.962,8</b>	<b>136.676,5</b>	<b>28.713,7</b>	<b>26,6%</b>	<b>24.483,4</b>	<b>21,8%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>48.581,8</b>	<b>51.129,4</b>	<b>2.547,6</b>	<b>5,2%</b>	<b>644,0</b>	<b>1,3%</b>
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	38.502,3	40.642,2	2.139,9	5,6%	631,2	1,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	927,4	836,1	-91,3	-9,8%	-127,7	-13,2%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.079,5	10.487,2	407,7	4,0%	12,7	0,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	244,3	216,9	-27,3	-11,2%	-36,9	-14,5%
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>23.763,5</b>	<b>24.565,5</b>	<b>802,0</b>	<b>3,4%</b>	<b>-129,1</b>	<b>-0,5%</b>
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	182,8	335,2	152,4	83,4%	145,2	76,4%
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>13.499,7</b>	<b>41.876,2</b>	<b>28.376,5</b>	<b>210,2%</b>	<b>27.847,6</b>	<b>198,5%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.709,5	3.830,1	-879,4	-18,7%	-1.063,9	-21,7%
Abono	1.600,3	732,7	-867,6	-54,2%	-930,3	-55,9%
Seguro Desemprego	3.109,2	3.097,5	-11,7	-0,4%	-133,6	-4,1%
d/q Seguro Defeso	49,5	230,6	181,1	365,4%	179,1	347,9%
IV.3.2 Anistiados	12,0	12,0	0,0	-0,1%	-0,5	-3,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	3.616,7	3.616,7	-	3.616,7	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	54,2	52,0	-2,2	-4,0%	-4,3	-7,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.015,9	5.225,3	209,4	4,2%	12,8	0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	98,6	95,1	-3,5	-3,6%	-7,4	-7,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	409,1	0,0	-409,1	-100,0%	-425,1	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	150,1	31.410,0	31.259,9	-	31.254,0	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	631,5	607,0	-24,5	-3,9%	-49,3	-7,5%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	109,3	98,4	-10,9	-10,0%	-15,2	-13,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	62,3	5,9%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	185,7	153,3	-32,4	-17,4%	-39,7	-20,5%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	925,3	839,0	-86,3	-9,3%	-122,5	-12,7%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	230,5	215,8	-14,6	-6,4%	-23,7	-9,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	57,4	-5.406,2	-5.463,6	-	-5.465,8	-
Equalização de custeio agropecuário	12,2	24,6	12,4	101,1%	11,9	93,5%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,2	3,0	2,8	-	2,8	-
Política de preços agrícolas	10,9	6,3	-4,6	-42,6%	-5,1	-44,7%
Pronaf	3,3	21,5	18,2	547,5%	18,1	523,1%
Proex	-53,3	33,1	86,4	-	88,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,6	49,2	48,7	-	48,6	-
Fundo da terra/ INCRA	88,5	0,4	-88,1	-99,5%	-91,5	-99,6%
Funcafé	1,1	0,1	-0,9	-89,3%	-1,0	-89,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,9	0,6	-0,3	-35,8%	-0,3	-38,3%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-12,2	297,3	309,5	-	309,9	-
Sudene	0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
Proagro	0,0	297,0	297,0	-	297,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	5,2	-6.139,3	-6.144,5	-	-6.144,7	-
IV.3.16 Transferências ANA	30,8	13,1	-17,7	-57,5%	-18,9	-59,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	61,5	86,0	24,5	39,7%	22,0	34,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-99,3	2,8	102,2	-	106,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	2,5	2,5	-	2,5	-
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>22.117,8</b>	<b>19.105,4</b>	<b>-3.012,4</b>	<b>-13,6%</b>	<b>-3.879,0</b>	<b>-16,9%</b>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.154,4	11.679,3	-475,1	-3,9%	-951,3	-7,5%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.148,3	1.077,7	-70,6	-6,1%	-115,6	-9,7%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.452,2	2.724,2	272,0	11,1%	175,9	6,9%
IV.4.1.3 Saúde	7.743,2	6.819,5	-923,7	-11,9%	-1.227,1	-15,3%
IV.4.1.4 Educação	542,5	545,7	3,2	0,6%	-18,0	-3,2%
IV.4.1.5 Demais	268,3	512,2	244,0	90,9%	233,5	83,7%
IV.4.2 Discricionárias	9.963,4	7.426,0	-2.537,3	-25,5%	-2.927,7	-28,3%
IV.4.2.1 Saúde	2.256,2	1.262,4	-993,8	-44,0%	-1.082,2	-46,2%
IV.4.2.2 Educação	2.095,0	1.464,7	-630,3	-30,1%	-712,4	-32,7%
IV.4.2.3 Defesa	1.367,8	1.031,0	-336,8	-24,6%	-390,4	-27,5%
IV.4.2.4 Transporte	942,2	735,8	-206,4	-21,9%	-243,4	-24,9%
IV.4.2.5 Administração	851,6	435,0	-416,6	-48,9%	-449,9	-50,8%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	273,7	193,1	-80,6	-29,4%	-91,3	-32,1%
IV.4.2.7 Segurança Pública	257,9	207,5	-50,4	-19,5%	-60,5	-22,6%
IV.4.2.8 Assistência Social	237,7	151,3	-86,5	-36,4%	-95,8	-38,8%
IV.4.2.9 Demais	1.681,2	1.945,1	264,0	15,7%	198,1	11,3%
<b>Memorando 1</b>						
Despesas de Custeio e Investimento	25.824,6	57.228,7	31.404,0	121,6%	30.392,1	113,2%
Despesas de Custeio	22.288,3	49.517,0	27.228,7	122,2%	26.355,4	113,8%
Investimento	3.536,3	7.711,6	4.175,4	118,1%	4.036,8	109,8%
<b>Memorando 2</b>						
PAC	2.181,1					
Minha Casa Minha Vida	89,5	241,9	152,3	170,2%	148,8	160,0%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>1.274.405,0</b>	<b>1.166.515,3</b>	<b>-107.889,6</b>	<b>-8,5%</b>	<b>-149.431,7</b>	<b>-11,2%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>785.928,3</b>	<b>722.611,4</b>	<b>-63.316,9</b>	<b>-8,1%</b>	<b>-89.098,3</b>	<b>-10,8%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	36.106,1	36.004,2	-101,8	-0,3%	-1.206,1	-3,2%
I.1.2 IPI	43.563,1	43.128,5	-434,6	-1,0%	-1.802,6	-4,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	328.577,5	311.338,3	-17.239,2	-5,2%	-27.875,4	-8,1%
I.1.4 IOF	33.163,0	18.784,6	-14.378,4	-43,4%	-15.576,0	-44,9%
I.1.5 COFINS	197.040,4	175.123,5	-21.916,8	-11,1%	-28.529,6	-13,8%
I.1.6 PIS/PASEP	53.865,9	49.657,3	-4.208,5	-7,8%	-5.993,4	-10,6%
I.1.7 CSLL	72.928,6	66.760,8	-6.167,7	-8,5%	-8.616,3	-11,3%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.325,1	1.897,0	-428,0	-18,4%	-507,7	-20,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	18.358,8	19.917,1	1.558,3	8,5%	1.008,8	5,3%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>-47,8</b>	<b>-137,5</b>	<b>-89,7</b>	<b>187,7%</b>	<b>-90,8</b>	<b>182,4%</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>326.368,6</b>	<b>307.958,4</b>	<b>-18.410,2</b>	<b>-5,6%</b>	<b>-28.858,0</b>	<b>-8,5%</b>
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>162.155,9</b>	<b>136.083,1</b>	<b>-26.072,8</b>	<b>-16,1%</b>	<b>-31.384,7</b>	<b>-18,5%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	8.338,9	7.415,4	-923,6	-11,1%	-1.199,8	-13,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	14.960,2	5.200,9	-9.759,3	-65,2%	-10.315,3	-66,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	10.711,9	13.244,4	2.532,5	23,6%	2.247,1	20,1%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	58.823,5	49.550,0	-9.273,5	-15,8%	-11.252,7	-18,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	13.185,5	10.596,4	-2.589,1	-19,6%	-3.030,5	-22,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	17.617,5	16.651,5	-965,9	-5,5%	-1.521,1	-8,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.646,8	31,7	-4.615,1	-99,3%	-4.825,6	-99,3%
I.4.8 Operações com Ativos	948,6	1.146,6	198,0	20,9%	172,5	17,4%
I.4.9 Demais Receitas	32.923,1	32.246,3	-676,8	-2,1%	-1.659,4	-4,8%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>221.768,3</b>	<b>207.498,9</b>	<b>-14.269,3</b>	<b>-6,4%</b>	<b>-21.287,4</b>	<b>-9,2%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>170.209,4</b>	<b>159.301,1</b>	<b>-10.908,3</b>	<b>-6,4%</b>	<b>-16.306,3</b>	<b>-9,2%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>8.019,6</b>	<b>7.661,3</b>	<b>-358,3</b>	<b>-4,5%</b>	<b>-604,3</b>	<b>-7,2%</b>
II.2.1 Repasse Total	11.012,4	10.279,9	-732,4	-6,7%	-1.078,5	-9,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.992,7	-2.618,6	374,1	-12,5%	474,2	-15,1%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>10.373,2</b>	<b>10.548,8</b>	<b>175,6</b>	<b>1,7%</b>	<b>-142,4</b>	<b>-1,3%</b>
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>31.118,5</b>	<b>27.917,1</b>	<b>-3.201,3</b>	<b>-10,3%</b>	<b>-4.181,7</b>	<b>-12,8%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>820,8</b>	<b>690,0</b>	<b>-130,8</b>	<b>-15,9%</b>	<b>-159,6</b>	<b>-18,6%</b>
<b>II.6 Demais</b>	<b>1.226,8</b>	<b>1.380,6</b>	<b>153,8</b>	<b>12,5%</b>	<b>106,9</b>	<b>8,4%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>1.052.636,7</b>	<b>959.016,4</b>	<b>-93.620,3</b>	<b>-8,9%</b>	<b>-128.144,4</b>	<b>-11,6%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>1.116.490,4</b>	<b>1.640.042,0</b>	<b>523.551,6</b>	<b>46,9%</b>	<b>499.093,5</b>	<b>42,7%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>506.264,2</b>	<b>560.335,6</b>	<b>54.071,4</b>	<b>10,7%</b>	<b>40.168,0</b>	<b>7,6%</b>
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>251.025,3</b>	<b>257.971,8</b>	<b>6.946,6</b>	<b>2,8%</b>	<b>-493,9</b>	<b>-0,2%</b>
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>164.141,9</b>	<b>638.323,6</b>	<b>474.181,8</b>	<b>288,9%</b>	<b>476.985,8</b>	<b>277,6%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	46.531,4	51.899,3	5.367,8	11,5%	4.029,5	8,3%
IV.3.2 Anistiados	131,7	130,8	-0,9	-0,7%	-4,9	-3,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	78.123,7	78.123,7	-	79.298,4	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	626,4	537,3	-89,1	-14,2%	-108,3	-16,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	49.611,2	52.168,3	2.557,1	5,2%	1.105,7	2,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.646,8	31,7	-4.615,1	-99,3%	-4.825,6	-99,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	3.039,2	374.169,3	371.130,1	-	377.074,3	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.821,5	8.087,1	-734,4	-8,3%	-1.006,4	-10,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	701,7	779,1	77,4	11,0%	59,5	8,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	12.889,4	13.576,8	687,4	5,3%	285,0	2,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.306,6	1.573,0	266,4	20,4%	233,7	17,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	8.843,5	8.196,8	-646,7	-7,3%	-918,4	-9,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.921,3	22.153,5	7.232,2	48,5%	7.021,9	45,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	10.080,561	23.423,8	13.343,3	132,4%	13.301,9	125,5%
IV.3.16 Transferências ANA	175,3	34,7	-140,6	-80,2%	-147,9	-80,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	688,6	1.709,2	1.020,7	148,2%	1.021,6	142,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.126,7	-305,8	-1.432,4	-	-1.487,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	2.035,0	2.035,0	-	2.052,8	-
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>195.059,0</b>	<b>183.410,9</b>	<b>-11.648,1</b>	<b>-6,0%</b>	<b>-17.566,4</b>	<b>-8,6%</b>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	113.844,6	104.278,8	-9.565,8	-8,4%	-13.135,8	-11,0%
IV.4.2 Discricionárias	81.214,5	79.132,1	-2.082,3	-2,6%	-4.430,5	-5,2%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>	<b>-63.853,7</b>	<b>-681.025,6</b>	<b>-617.171,9</b>	<b>966,5%</b>	<b>-627.237,8</b>	<b>945,5%</b>
<b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</b>	<b>4.482,1</b>					
<b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>	<b>2.195,7</b>					
<b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>2.554,5</b>					
<b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>	<b>-54.621,4</b>					
<b>X. JUROS NOMINAIS</b>	<b>-256.570,8</b>					
<b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>	<b>-311.192,3</b>					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>1.274.405,0</b>	<b>1.166.515,3</b>	<b>-107.889,6</b>	<b>-8,5%</b>	<b>-149.431,7</b>	<b>-11,2%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>785.928,3</b>	<b>722.611,4</b>	<b>-63.316,9</b>	<b>-8,1%</b>	<b>-89.098,3</b>	<b>-10,8%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	36.106,1	36.004,2	-101,8	-0,3%	-1.206,1	-3,2%
I.1.2 IPI	43.563,1	43.128,5	-434,6	-1,0%	-1.802,6	-4,0%
I.1.2.1 IPI - Fumo	4.700,2	4.967,9	267,7	5,7%	123,9	2,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	3.029,4	2.323,0	-706,4	-23,3%	-814,6	-25,7%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	4.809,9	2.651,9	-2.158,1	-44,9%	-2.341,1	-46,5%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	15.888,6	17.104,6	1.216,0	7,7%	745,1	4,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	15.134,9	16.081,1	946,2	6,3%	484,1	3,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	328.577,5	311.338,3	-17.239,2	-5,2%	-27.875,4	-8,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	33.387,1	33.890,6	503,5	1,5%	-448,5	-1,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	116.775,2	107.829,2	-8.945,9	-7,7%	-12.901,2	-10,5%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	178.415,2	169.618,5	-8.796,7	-4,9%	-14.525,7	-7,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	94.157,0	89.840,3	-4.316,7	-4,6%	-7.383,6	-7,5%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	43.065,7	38.619,6	-4.446,1	-10,3%	-5.818,7	-12,9%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	30.016,2	30.523,7	507,5	1,7%	-426,5	-1,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	11.176,3	10.634,9	-541,4	-4,8%	-896,9	-7,7%
I.1.4 IOF	33.163,0	18.784,6	-14.378,4	-43,4%	-15.576,0	-44,9%
I.1.5 Cofins	197.040,4	175.123,5	-21.916,8	-11,1%	-28.529,6	-13,8%
I.1.6 PIS/PASEP	53.865,9	49.657,3	-4.208,5	-7,8%	-5.993,4	-10,6%
I.1.7 CSLL	72.928,6	66.760,8	-6.167,7	-8,5%	-8.616,3	-11,3%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.325,1	1.897,0	-428,0	-18,4%	-507,7	-20,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	18.358,8	19.917,1	1.558,3	8,5%	1.008,8	5,3%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>-47,8</b>	<b>-137,5</b>	<b>-89,7</b>	<b>187,7%</b>	<b>-90,8</b>	<b>182,4%</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>326.368,6</b>	<b>307.958,4</b>	<b>-18.410,2</b>	<b>-5,6%</b>	<b>-28.858,0</b>	<b>-8,5%</b>
I.3.1 Urbana	319.638,7	301.207,9	-18.430,8	-5,8%	-28.673,8	-8,6%
I.3.2 Rural	6.729,9	6.750,4	20,6	0,3%	-184,2	-2,6%
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>162.155,9</b>	<b>136.083,1</b>	<b>-26.072,8</b>	<b>-16,1%</b>	<b>-31.384,7</b>	<b>-18,5%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	8.338,9	7.415,4	-923,6	-11,1%	-1.199,8	-13,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	14.960,2	5.200,9	-9.759,3	-65,2%	-10.315,3	-66,1%
I.4.2.1 Banco do Brasil	2.925,9	1.673,3	-1.252,6	-42,8%	-1.357,7	-44,4%
I.4.2.2 BNB	176,7	130,3	-46,4	-26,2%	-51,1	-27,7%
I.4.2.3 BNDES	4.907,6	0,0	-4.907,6	-100,0%	-5.108,1	-100,0%
I.4.2.4 Caixa	4.766,8	1.008,0	-3.758,8	-78,9%	-3.944,4	-79,3%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	85,4	0,0	-85,4	-100,0%	-89,2	-100,0%
I.4.2.8 Petrobras	1.313,6	751,6	-562,0	-42,8%	-601,8	-44,0%
I.4.2.9 Demais	784,1	1.637,7	853,6	108,9%	836,9	102,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	10.711,9	13.244,4	2.532,5	23,6%	2.247,1	20,1%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	58.823,5	49.550,0	-9.273,5	-15,8%	-11.252,7	-18,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	13.185,5	10.596,4	-2.589,1	-19,6%	-3.030,5	-22,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	17.617,5	16.651,5	-965,9	-5,5%	-1.521,1	-8,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.646,8	31,7	-4.615,1	-99,3%	-4.825,6	-99,3%
I.4.8 Operações com Ativos	948,6	1.146,6	198,0	20,9%	172,5	17,4%
I.4.9 Demais Receitas	32.923,1	32.246,3	-676,8	-2,1%	-1.659,4	-4,8%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>221.768,3</b>	<b>207.498,9</b>	<b>-14.269,3</b>	<b>-6,4%</b>	<b>-21.287,4</b>	<b>-9,2%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>170.209,4</b>	<b>159.301,1</b>	<b>-10.908,3</b>	<b>-6,4%</b>	<b>-16.306,3</b>	<b>-9,2%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>8.019,6</b>	<b>7.661,3</b>	<b>-358,3</b>	<b>-4,5%</b>	<b>-604,3</b>	<b>-7,2%</b>
II.2.1 Repasse Total	11.012,4	10.279,9	-732,4	-6,7%	-1.078,5	-9,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.992,7	-2.618,6	374,1	-12,5%	474,2	-15,1%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educaçã</b>	<b>10.373,2</b>	<b>10.548,8</b>	<b>175,6</b>	<b>1,7%</b>	<b>-142,4</b>	<b>-1,3%</b>
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>31.118,5</b>	<b>27.917,1</b>	<b>-3.201,3</b>	<b>-10,3%</b>	<b>-4.181,7</b>	<b>-12,8%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>820,8</b>	<b>690,0</b>	<b>-130,8</b>	<b>-15,9%</b>	<b>-159,6</b>	<b>-18,6%</b>
<b>II.6 Demais</b>	<b>1.226,8</b>	<b>1.380,6</b>	<b>153,8</b>	<b>12,5%</b>	<b>106,9</b>	<b>8,4%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>1.052.636,7</b>	<b>959.016,4</b>	<b>-93.620,3</b>	<b>-8,9%</b>	<b>-128.144,4</b>	<b>-11,6%</b>

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>1.116.490,4</b>	<b>1.640.042,0</b>	<b>523.551,6</b>	<b>46,9%</b>	<b>499.093,5</b>	<b>42,7%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>506.264,2</b>	<b>560.335,6</b>	<b>54.071,4</b>	<b>10,7%</b>	<b>40.168,0</b>	<b>7,6%</b>
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	401.060,3	447.777,8	46.717,5	11,6%	35.793,2	8,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	12.816,5	14.279,1	1.462,6	11,4%	1.120,5	8,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	105.203,9	112.557,8	7.353,9	7,0%	4.374,8	4,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	3.389,8	3.476,9	87,1	2,6%	-9,8	-0,3%
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>251.025,3</b>	<b>257.971,8</b>	<b>6.946,6</b>	<b>2,8%</b>	<b>-493,9</b>	<b>-0,2%</b>
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	6.142,4	5.746,6	-395,8	-6,4%	-584,5	-9,1%
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>164.141,9</b>	<b>638.323,6</b>	<b>474.181,8</b>	<b>288,9%</b>	<b>476.985,8</b>	<b>277,6%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	46.531,4	51.899,3	5.367,8	11,5%	4.029,5	8,3%
Abono	14.788,8	17.421,8	2.633,0	17,8%	2.207,0	14,2%
Seguro Desemprego	31.742,6	34.477,4	2.734,8	8,6%	1.822,4	5,5%
d/q Seguro Defeso	2.427,2	3.113,7	686,6	28,3%	620,1	24,4%
IV.3.2 Anistiados	131,7	130,8	-0,9	-0,7%	-4,9	-3,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	78.123,7	78.123,7	-	79.298,4	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	626,4	537,3	-89,1	-14,2%	-108,3	-16,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	49.611,2	52.168,3	2.557,1	5,2%	1.105,7	2,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.042,7	1.102,0	59,3	5,7%	30,0	2,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.646,8	31,7	-4.615,1	-99,3%	-4.825,6	-99,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	3.039,2	374.169,3	371.130,1	-	377.074,3	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.821,5	8.087,1	-734,4	-8,3%	-1.006,4	-10,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	701,7	779,1	77,4	11,0%	59,5	8,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	12.889,4	13.576,8	687,4	5,3%	285,0	2,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.306,6	1.573,0	266,4	20,4%	233,7	17,1%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	8.843,5	8.196,8	-646,7	-7,3%	-918,4	-9,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.921,3	22.153,5	7.232,2	48,5%	7.021,9	45,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	10.080,6	23.423,8	13.343,3	132,4%	13.301,9	125,5%
Equalização de custeio agropecuário	1.111,1	585,2	-525,9	-47,3%	-572,3	-49,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.571,4	793,1	-778,4	-49,5%	-844,3	-51,1%
Política de preços agrícolas	92,3	-4,3	-96,6	-	-102,0	-
Pronaf	2.626,4	2.200,8	-425,7	-16,2%	-519,5	-18,8%
Proex	280,3	480,2	199,9	71,3%	193,6	65,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	311,4	163,8	-147,6	-47,4%	-161,7	-49,3%
Fundo da terra/ INCRA	159,1	76,1	-82,9	-52,1%	-88,5	-53,3%
Funcafé	35,8	5,7	-30,1	-84,1%	-31,7	-84,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3.260,0	1.647,8	-1.612,2	-49,5%	-1.754,0	-51,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	421,3	297,3	-124,0	-29,4%	-142,7	-32,4%
Sudene	15,7	18,7	3,1	19,5%	2,5	15,1%
Proagro	210,8	1.347,0	1.136,2	538,9%	1.146,0	516,9%
Outros Subsídios e Subvenções	-15,1	15.812,4	15.827,4	-	16.176,3	-
IV.3.16 Transferências ANA	175,3	34,7	-140,6	-80,2%	-147,9	-80,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	688,6	1.709,2	1.020,7	148,2%	1.021,6	142,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.126,7	-305,8	-1.432,4	-	-1.487,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	2.035,0	2.035,0	-	2.052,8	-
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>195.059,0</b>	<b>183.410,9</b>	<b>-11.648,1</b>	<b>-6,0%</b>	<b>-17.566,4</b>	<b>-8,6%</b>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	113.844,6	104.278,8	-9.565,8	-8,4%	-13.135,8	-11,0%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	11.312,0	10.953,6	-358,4	-3,2%	-701,0	-5,9%
IV.4.1.2 Bolsa Família	25.703,1	13.486,3	-12.216,8	-47,5%	-13.236,2	-49,2%
IV.4.1.3 Saúde	69.212,7	71.421,2	2.208,5	3,2%	202,6	0,3%
IV.4.1.4 Educação	5.048,0	5.359,6	311,6	6,2%	175,9	3,3%
IV.4.1.5 Demais	2.568,8	3.058,1	489,2	19,0%	422,8	15,8%
IV.4.2 Discricionárias	81.214,5	79.132,1	-2.082,3	-2,6%	-4.430,5	-5,2%
IV.4.2.1 Saúde	20.804,0	19.058,9	-1.745,1	-8,4%	-2.325,5	-10,7%
IV.4.2.2 Educação	15.718,9	14.501,3	-1.217,7	-7,7%	-1.703,6	-10,4%
IV.4.2.3 Defesa	7.242,6	7.898,1	655,5	9,1%	456,8	6,0%
IV.4.2.4 Transporte	6.965,6	7.081,1	115,5	1,7%	-86,2	-1,2%
IV.4.2.5 Administração	5.371,4	4.509,8	-861,6	-16,0%	-1.037,3	-18,5%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	2.412,2	2.403,8	-8,4	-0,3%	-79,5	-3,2%
IV.4.2.7 Segurança Pública	2.545,8	2.446,2	-99,6	-3,9%	-173,8	-6,5%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.936,9	1.924,4	-12,5	-0,6%	-71,1	-3,5%
IV.4.2.9 Demais	18.217,2	19.308,6	1.091,5	6,0%	589,7	3,1%
<b>Memorando 1</b>						
Despesas de Custeio e Investimento	251.149,3	691.734,8	440.585,5	175,4%	440.357,3	167,7%
Despesas de Custeio	220.261,5	612.593,3	392.331,8	178,1%	392.306,4	170,3%
Investimento	30.887,8	79.141,5	48.253,7	156,2%	48.050,9	148,9%
<b>Memorando 2</b>						
PAC	16.094,6					
Minha Casa Minha Vida	3.360,3	1.647,1	-1.713,2	-51,0%	-1.839,1	-52,4%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Setembro	Outubro	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>121.995,8</b>	<b>153.573,4</b>	<b>31.577,7</b>	<b>25,9%</b>	<b>30.528,5</b>	<b>24,8%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>72.029,8</b>	<b>96.113,4</b>	<b>24.083,6</b>	<b>33,4%</b>	<b>23.464,2</b>	<b>32,3%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	3.997,8	4.407,7	409,9	10,3%	375,5	9,3%
I.1.2 IPI	5.763,2	5.825,2	62,0	1,1%	12,4	0,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.511,1	38.150,1	12.638,9	49,5%	12.419,5	48,3%
I.1.4 IOF	862,7	991,2	128,5	14,9%	121,1	13,9%
I.1.5 COFINS	21.320,5	27.234,8	5.914,3	27,7%	5.730,9	26,7%
I.1.6 PIS/PASEP	5.933,5	7.612,1	1.678,6	28,3%	1.627,5	27,2%
I.1.7 CSLL	5.193,9	9.367,0	4.173,1	80,3%	4.128,5	78,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	222,0	229,3	7,3	3,3%	5,4	2,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	3.225,2	2.296,1	-929,0	-28,8%	-956,8	-29,4%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>33.385,7</b>	<b>41.491,9</b>	<b>8.106,2</b>	<b>24,3%</b>	<b>7.819,0</b>	<b>23,2%</b>
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>16.580,2</b>	<b>15.968,1</b>	<b>-612,1</b>	<b>-3,7%</b>	<b>-754,7</b>	<b>-4,5%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	5.321,1	148,7	-5.172,4	-97,2%	-5.218,2	-97,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.241,6	180,2	-1.061,4	-85,5%	-1.072,1	-85,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.416,7	1.398,2	-18,5	-1,3%	-30,7	-2,1%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.187,7	8.397,2	5.209,5	163,4%	5.182,1	161,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.105,7	938,3	-167,4	-15,1%	-176,9	-15,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.648,4	1.702,8	54,5	3,3%	40,3	2,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.8 Operações com Ativos	100,1	100,7	0,6	0,6%	-0,3	-0,3%
I.4.9 Demais Receitas	2.559,0	3.102,1	543,0	21,2%	521,0	20,2%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>15.374,3</b>	<b>20.460,4</b>	<b>5.086,1</b>	<b>33,1%</b>	<b>4.953,9</b>	<b>31,9%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>11.358,6</b>	<b>15.180,5</b>	<b>3.822,0</b>	<b>33,6%</b>	<b>3.724,3</b>	<b>32,5%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>697,2</b>	<b>735,5</b>	<b>38,3</b>	<b>5,5%</b>	<b>32,3</b>	<b>4,6%</b>
II.2.1 Repasse Total	739,4	994,9	255,5	34,6%	249,2	33,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-42,1	-259,4	-217,2	515,6%	-216,9	510,4%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>983,6</b>	<b>989,0</b>	<b>5,5</b>	<b>0,6%</b>	<b>-3,0</b>	<b>-0,3%</b>
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>2.201,0</b>	<b>2.401,0</b>	<b>200,0</b>	<b>9,1%</b>	<b>181,1</b>	<b>8,2%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>0,0</b>	<b>177,3</b>	<b>177,3</b>	<b>-</b>	<b>177,3</b>	<b>-</b>
<b>II.6 Demais</b>	<b>133,9</b>	<b>977,1</b>	<b>843,2</b>	<b>629,5%</b>	<b>842,0</b>	<b>623,3%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>106.621,5</b>	<b>133.113,0</b>	<b>26.491,5</b>	<b>24,8%</b>	<b>25.574,6</b>	<b>23,8%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>182.765,8</b>	<b>136.676,5</b>	<b>-46.089,2</b>	<b>-25,2%</b>	<b>-47.661,0</b>	<b>-25,9%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>50.612,1</b>	<b>51.129,4</b>	<b>517,3</b>	<b>1,0%</b>	<b>82,0</b>	<b>0,2%</b>
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>24.481,4</b>	<b>24.565,5</b>	<b>84,1</b>	<b>0,3%</b>	<b>-126,5</b>	<b>-0,5%</b>
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>88.478,6</b>	<b>41.876,2</b>	<b>-46.602,3</b>	<b>-52,7%</b>	<b>-47.363,3</b>	<b>-53,1%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.585,5	3.830,1	-755,4	-16,5%	-794,8	-17,2%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,0	-0,1	-0,7%	-0,2	-1,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	19.333,5	3.616,7	-15.716,8	-81,3%	-15.883,1	-81,5%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,7	52,0	-0,7	-1,3%	-1,1	-2,1%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.150,2	5.225,3	75,0	1,5%	30,7	0,6%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	49.125,5	31.410,0	-17.715,5	-36,1%	-18.138,0	-36,6%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	659,2	607,0	-52,2	-7,9%	-57,8	-8,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	105,0	98,4	-6,6	-6,3%	-7,5	-7,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.118,3	0,0	0,0%	-9,6	-0,9%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	140,4	153,3	13,0	9,2%	11,8	8,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	838,1	839,0	1,0	0,1%	-6,3	-0,7%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	182,4	215,8	33,4	18,3%	31,8	17,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	5.117,4	-5.406,2	-10.523,6	-	-10.567,6	-
IV.3.16 Transferências ANA	14,9	13,1	-1,8	-12,4%	-2,0	-13,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	124,0	86,0	-38,0	-30,6%	-39,1	-31,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-76,6	2,8	79,4	-	80,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.995,9	2,5	-1.993,5	-99,9%	-2.010,6	-99,9%
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>19.193,6</b>	<b>19.105,4</b>	<b>-88,2</b>	<b>-0,5%</b>	<b>-253,3</b>	<b>-1,3%</b>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.039,1	11.679,3	-359,7	-3,0%	-463,3	-3,8%
IV.4.2 Discricionárias	7.154,5	7.426,0	271,5	3,8%	210,0	2,9%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>	<b>-76.144,3</b>	<b>-3.563,5</b>	<b>72.580,8</b>	<b>-95,3%</b>	<b>73.235,6</b>	<b>-95,4%</b>
<b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</b>	<b>428,0</b>					
<b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>	<b>-412,6</b>					
<b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>-154,2</b>					
<b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>	<b>8.544,8</b>					
<b>X. JUROS NOMINAIS</b>	<b>-15.570,6</b>					
<b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>	<b>-7.025,8</b>					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Setembro	Outubro	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>121.995,8</b>	<b>153.573,4</b>	<b>31.577,7</b>	<b>25,9%</b>	<b>30.528,5</b>	<b>24,8%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>72.029,8</b>	<b>96.113,4</b>	<b>24.083,6</b>	<b>33,4%</b>	<b>23.464,2</b>	<b>32,3%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	3.997,8	4.407,7	409,9	10,3%	375,5	9,3%
I.1.2 IPI	5.763,2	5.825,2	62,0	1,1%	12,4	0,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	511,4	524,0	12,6	2,5%	8,2	1,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	269,4	284,0	14,6	5,4%	12,3	4,5%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	302,0	358,4	56,4	18,7%	53,8	17,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	2.044,6	2.278,3	233,7	11,4%	216,1	10,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	2.635,8	2.380,5	-255,2	-9,7%	-277,9	-10,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.511,1	38.150,1	12.638,9	49,5%	12.419,5	48,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.764,3	3.682,2	-82,1	-2,2%	-114,4	-3,0%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	9.314,7	14.491,6	5.176,9	55,6%	5.096,8	54,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	12.432,2	19.976,3	7.544,1	60,7%	7.437,2	59,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.715,4	11.546,5	5.831,1	102,0%	5.781,9	100,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	2.971,2	3.631,7	660,4	22,2%	634,9	21,2%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.630,0	3.573,2	943,2	35,9%	920,6	34,7%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.115,5	1.224,9	109,4	9,8%	99,8	8,9%
I.1.4 IOF	862,7	991,2	128,5	14,9%	121,1	13,9%
I.1.5 Cofins	21.320,5	27.234,8	5.914,3	27,7%	5.730,9	26,7%
I.1.6 PIS/PASEP	5.933,5	7.612,1	1.678,6	28,3%	1.627,5	27,2%
I.1.7 CSLL	5.193,9	9.367,0	4.173,1	80,3%	4.128,5	78,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	222,0	229,3	7,3	3,3%	5,4	2,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	3.225,2	2.296,1	-929,0	-28,8%	-956,8	-29,4%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>33.385,7</b>	<b>41.491,9</b>	<b>8.106,2</b>	<b>24,3%</b>	<b>7.819,0</b>	<b>23,2%</b>
I.3.1 Urbana	32.657,8	40.646,8	7.989,0	24,5%	7.708,1	23,4%
I.3.2 Rural	727,9	845,1	117,2	16,1%	110,9	15,1%
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>16.580,2</b>	<b>15.968,1</b>	<b>-612,1</b>	<b>-3,7%</b>	<b>-754,7</b>	<b>-4,5%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	5.321,1	148,7	-5.172,4	-97,2%	-5.218,2	-97,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.241,6	180,2	-1.061,4	-85,5%	-1.072,1	-85,6%
I.4.2.1 Banco do Brasil	147,4	0,0	-147,4	-100,0%	-148,6	-100,0%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	1.094,2	180,2	-914,1	-83,5%	-923,5	-83,7%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.416,7	1.398,2	-18,5	-1,3%	-30,7	-2,1%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.187,7	8.397,2	5.209,5	163,4%	5.182,1	161,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.105,7	938,3	-167,4	-15,1%	-176,9	-15,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.648,4	1.702,8	54,5	3,3%	40,3	2,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.8 Operações com Ativos	100,1	100,7	0,6	0,6%	-0,3	-0,3%
I.4.9 Demais Receitas	2.559,0	3.102,1	543,0	21,2%	521,0	20,2%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>15.374,3</b>	<b>20.460,4</b>	<b>5.086,1</b>	<b>33,1%</b>	<b>4.953,9</b>	<b>31,9%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>11.358,6</b>	<b>15.180,5</b>	<b>3.822,0</b>	<b>33,6%</b>	<b>3.724,3</b>	<b>32,5%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>697,2</b>	<b>735,5</b>	<b>38,3</b>	<b>5,5%</b>	<b>32,3</b>	<b>4,6%</b>
II.2.1 Repasse Total	739,4	994,9	255,5	34,6%	249,2	33,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-42,1	-259,4	-217,2	515,6%	-216,9	510,4%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>983,6</b>	<b>989,0</b>	<b>5,5</b>	<b>0,6%</b>	<b>-3,0</b>	<b>-0,3%</b>
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>2.201,0</b>	<b>2.401,0</b>	<b>200,0</b>	<b>9,1%</b>	<b>181,1</b>	<b>8,2%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>0,0</b>	<b>177,3</b>	<b>177,3</b>	<b>-</b>	<b>177,3</b>	<b>-</b>
<b>II.6 Demais</b>	<b>133,9</b>	<b>977,1</b>	<b>843,2</b>	<b>629,5%</b>	<b>842,0</b>	<b>623,3%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>106.621,5</b>	<b>133.113,0</b>	<b>26.491,5</b>	<b>24,8%</b>	<b>25.574,6</b>	<b>23,8%</b>

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Setembro	Outubro	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>182.765,8</b>	<b>136.676,5</b>	<b>-46.089,2</b>	<b>-25,2%</b>	<b>-47.661,0</b>	<b>-25,9%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>50.612,1</b>	<b>51.129,4</b>	<b>517,3</b>	<b>1,0%</b>	<b>82,0</b>	<b>0,2%</b>
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	40.165,6	40.642,2	476,6	1,2%	131,2	0,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	930,5	836,1	-94,5	-10,2%	-102,5	-10,9%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.446,5	10.487,2	40,7	0,4%	-49,1	-0,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	243,6	216,9	-26,7	-11,0%	-28,8	-11,7%
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>24.481,4</b>	<b>24.565,5</b>	<b>84,1</b>	<b>0,3%</b>	<b>-126,5</b>	<b>-0,5%</b>
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	306,6	335,2	28,6	9,3%	26,0	8,4%
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>88.478,6</b>	<b>41.876,2</b>	<b>-46.602,3</b>	<b>-52,7%</b>	<b>-47.363,3</b>	<b>-53,1%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.585,5	3.830,1	-755,4	-16,5%	-794,8	-17,2%
Abono	739,8	732,7	-7,1	-1,0%	-13,5	-1,8%
Seguro Desemprego	3.845,7	3.097,5	-748,3	-19,5%	-781,4	-20,1%
d/q Seguro Defeso	175,7	230,6	55,0	31,3%	53,4	30,2%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,0	-0,1	-0,7%	-0,2	-1,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	19.333,5	3.616,7	-15.716,8	-81,3%	-15.883,1	-81,5%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,7	52,0	-0,7	-1,3%	-1,1	-2,1%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.150,2	5.225,3	75,0	1,5%	30,7	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	96,0	95,1	-0,9	-0,9%	-1,7	-1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	49.125,5	31.410,0	-17.715,5	-36,1%	-18.138,0	-36,6%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	659,2	607,0	-52,2	-7,9%	-57,8	-8,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	105,0	98,4	-6,6	-6,3%	-7,5	-7,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.118,3	0,0	0,0%	-9,6	-0,9%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	140,4	153,3	13,0	9,2%	11,8	8,3%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	838,1	839,0	1,0	0,1%	-6,3	-0,7%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	182,4	215,8	33,4	18,3%	31,8	17,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	5.117,4	-5.406,2	-10.523,6	-	-10.567,6	-
Equalização de custeio agropecuário	15,5	24,6	9,1	58,9%	9,0	57,5%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1,1	3,0	1,9	180,7%	1,9	178,3%
Política de preços agrícolas	7,4	6,3	-1,1	-14,8%	-1,2	-15,5%
Pronaf	12,5	21,5	9,1	72,9%	9,0	71,4%
Proex	81,4	33,1	-48,3	-59,3%	-49,0	-59,7%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2,1	49,2	47,2	-	47,2	-
Fundo da terra/ INCRA	-0,9	0,4	1,3	-	1,4	-
Funcafé	0,0	0,1	0,1	202,0%	0,1	199,4%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,6	0,6	0,0	-7,9%	-0,1	-8,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	297,3	297,3	-	297,3	-
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	0,0	297,0	297,0	-	297,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	4.997,9	-6.139,3	-11.137,2	-	-11.180,2	-
IV.3.16 Transferências ANA	14,9	13,1	-1,8	-12,4%	-2,0	-13,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	124,0	86,0	-38,0	-30,6%	-39,1	-31,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-76,6	2,8	79,4	-	80,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.995,9	2,5	-1.993,5	-99,9%	-2.010,6	-99,9%
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>19.193,6</b>	<b>19.105,4</b>	<b>-88,2</b>	<b>-0,5%</b>	<b>-253,3</b>	<b>-1,3%</b>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.039,1	11.679,3	-359,7	-3,0%	-463,3	-3,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.093,2	1.077,7	-15,5	-1,4%	-24,9	-2,3%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.753,1	2.724,2	-28,9	-1,0%	-52,6	-1,9%
IV.4.1.3 Saúde	7.389,3	6.819,5	-569,8	-7,7%	-633,4	-8,5%
IV.4.1.4 Educação	498,2	545,7	47,6	9,6%	43,3	8,6%
IV.4.1.5 Demais	305,3	512,2	207,0	67,8%	204,3	66,4%
IV.4.2 Discricionárias	7.154,5	7.426,0	271,5	3,8%	210,0	2,9%
IV.4.2.1 Saúde	1.023,2	1.262,4	239,3	23,4%	230,5	22,3%
IV.4.2.2 Educação	1.548,1	1.464,7	-83,4	-5,4%	-96,7	-6,2%
IV.4.2.3 Defesa	918,4	1.031,0	112,6	12,3%	104,7	11,3%
IV.4.2.4 Transporte	1.034,7	735,8	-298,9	-28,9%	-307,8	-29,5%
IV.4.2.5 Administração	386,7	435,0	48,4	12,5%	45,0	11,5%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	320,3	193,1	-127,2	-39,7%	-129,9	-40,2%
IV.4.2.7 Segurança Pública	188,4	207,5	19,2	10,2%	17,6	9,2%
IV.4.2.8 Assistência Social	198,9	151,3	-47,6	-23,9%	-49,3	-24,6%
IV.4.2.9 Demais	1.535,9	1.945,1	409,2	26,6%	396,0	25,6%
<b>Memorando 1</b>						
Despesas de Custeio e Investimento	90.794,6	57.228,7	-33.566,0	-37,0%	-34.346,8	-37,5%
Despesas de Custeio	70.918,5	49.517,0	-21.401,4	-30,2%	-22.011,3	-30,8%
Investimento	19.876,2	7.711,6	-12.164,5	-61,2%	-12.335,5	-61,5%
<b>Memorando 2</b>						
PAC	0,0					
Minha Casa Minha Vida	75,2	241,9	166,6	221,4%	166,0	218,7%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Outubro		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>18.225,31</b>	<b>20.384,84</b>	<b>2.159,53</b>	<b>11,8%</b>	<b>1.445,40</b>	<b>7,6%</b>
<i>I.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>13.153,64</i>	<i>15.180,54</i>	<i>2.026,90</i>	<i>15,4%</i>	<i>1.511,50</i>	<i>11,1%</i>
<i>I.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>762,46</i>	<i>735,51</i>	<i>-26,95</i>	<i>-3,5%</i>	<i>56,82</i>	<i>-7,2%</i>
I.2.1 Repasse Total	1.001,06	994,88	-6,18	-0,6%	45,41	-4,4%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-238,60	-259,37	-20,77	8,7%	11,42	4,6%
<i>I.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>939,11</i>	<i>989,02</i>	<i>49,90</i>	<i>5,3%</i>	<i>13,11</i>	<i>1,3%</i>
<i>I.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>2.371,81</i>	<i>2.325,43</i>	<i>-46,38</i>	<i>-2,0%</i>	<i>139,31</i>	<i>-5,7%</i>
<i>I.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>193,61</i>	<i>177,27</i>	<i>-16,34</i>	<i>-8,4%</i>	<i>23,93</i>	<i>-11,9%</i>
<i>I.6 Demais</i>	<i>804,69</i>	<i>977,08</i>	<i>172,39</i>	<i>21,4%</i>	<i>140,86</i>	<i>16,8%</i>
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	2,90	7,21	4,31	148,8%	4,20	139,4%
I.6.4 ITR	801,79	969,86	168,08	21,0%	136,66	16,4%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-
I.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-
<b>II. DESPESA TOTAL</b>	<b>107.811,12</b>	<b>136.785,15</b>	<b>28.974,02</b>	<b>26,9%</b>	<b>24.749,60</b>	<b>22,1%</b>
<i>II.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>48.550,12</i>	<i>51.111,04</i>	<i>2.560,92</i>	<i>5,3%</i>	<i>658,56</i>	<i>1,3%</i>
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.569,95	39.806,07	2.236,11	6,0%	763,99	2,0%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.808,66	10.251,97	443,32	4,5%	58,98	0,6%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	1.171,51	1.053,00	-118,51	-10,1%	-164,41	-13,5%
<i>II.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>23.691,08</i>	<i>24.560,11</i>	<i>869,04</i>	<i>3,7%</i>	<i>-59,26</i>	<i>-0,2%</i>
II.2.1 Ativo Civil	10.358,31	10.475,90	117,59	1,1%	288,28	-2,7%
II.2.2 Ativo Militar	2.254,23	2.584,88	330,66	14,7%	242,33	10,3%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.904,22	6.953,49	49,26	0,7%	-221,27	-3,1%
II.2.4 Reformas e pensões militares	4.011,14	4.246,94	235,80	5,9%	78,63	1,9%
II.2.5 Outros	163,17	298,90	135,73	83,2%	129,33	76,3%
<i>II.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	<i>13.533,53</i>	<i>41.848,11</i>	<i>28.314,58</i>	<i>209,2%</i>	<i>27.784,29</i>	<i>197,6%</i>
II.3.1 Abono e seguro desemprego	4.709,51	3.830,12	-879,39	-18,7%	1.063,92	-21,7%
II.3.2 Anistiados	12,01	12,00	-0,01	-0,1%	0,49	-3,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	3.616,71	3.616,71	-	3.616,71	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	54,92	54,52	-0,40	-0,7%	2,55	-4,5%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.015,92	5.225,14	209,22	4,2%	12,68	0,2%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	409,05	-	-409,05	-100,0%	-425,08	-100,0%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	148,59	31.350,71	31.202,12	-	31.196,29	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	631,53	607,01	-24,52	-3,9%	49,27	-7,5%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	33,40	81,76	48,36	144,8%	47,05	135,6%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	109,31	98,40	-10,91	-10,0%	15,20	-13,4%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	62,35	5,9%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	185,72	153,32	-32,40	-17,4%	39,68	-20,6%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	926,41	824,58	-101,83	-11,0%	138,13	-14,3%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-	-	-	-
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	230,56	215,81	-14,75	-6,4%	23,79	-9,9%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	57,40	5.456,17	5.513,57	-	5.515,82	-
Equalização de custeio agropecuário	12,24	24,61	12,37	101,1%	11,89	93,5%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,18	2,98	2,79	-	2,79	-
Política de Preços Agrícolas	10,90	6,26	-4,64	-42,6%	5,07	-44,7%
Pronaf	3,33	21,53	18,21	547,5%	18,08	523,1%
Proex	53,30	33,09	-20,21	-38,3%	88,48	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,58	49,24	48,66	-	48,64	-
Fundo da terra/ INCRA	88,48	0,41	-88,07	-99,5%	91,53	-99,6%
Funcafé	1,05	0,11	-0,94	-89,3%	0,98	-89,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,87	0,56	-0,31	-35,8%	0,35	-38,3%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	247,30	247,30	-	259,94	-
Sudene	-	-	-	-	-	-
Proagro	-	297,00	297,00	-	297,00	-
Outros Subsídios e Subvenções	5,23	6.139,27	6.144,50	-	6.144,70	-
II.3.20 Transferências ANA	30,82	24,58	-6,24	-20,2%	7,45	-23,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	61,55	86,00	24,45	39,7%	22,04	34,5%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	-	99,33	99,33	-	106,07	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	2,47	2,47	-	2,47	-
<i>II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</i>	<i>22.036,41</i>	<i>19.265,88</i>	<i>-2.770,52</i>	<i>-12,6%</i>	<i>-3.633,99</i>	<i>-15,9%</i>
II.4.1 Obrigatórias	12.137,28	11.797,67	-339,61	-2,8%	815,19	-6,5%
II.4.2 Discricionárias	9.899,12	7.468,21	-2.430,91	-24,6%	-2.818,80	-27,4%
<b>Memorando:</b>						
<b>III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)</b>	<b>126.036,44</b>	<b>157.169,99</b>	<b>31.133,55</b>	<b>24,7%</b>	<b>26.195,00</b>	<b>20,0%</b>
<b>IV. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)</b>	<b>19.879,11</b>	<b>50.943,88</b>	<b>31.064,78</b>	<b>156,3%</b>	<b>30.285,84</b>	<b>146,6%</b>
<i>IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)</i>	<i>19.726,97</i>	<i>21.964,62</i>	<i>2.237,65</i>	<i>11,3%</i>	<i>1.464,68</i>	<i>7,1%</i>
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	13.153,64	15.180,54	2.026,90	15,4%	1.511,50	11,1%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	939,11	989,02	49,90	5,3%	13,11	1,3%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	2.371,81	2.325,43	-46,38	-2,0%	-139,31	-5,7%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	193,61	177,27	-16,34	-8,4%	23,93	-11,9%
IV.1.5 Demais	3.068,80	3.292,36	223,56	7,3%	103,31	3,2%
IOF Ouro	2,90	7,21	4,31	148,8%	4,20	139,4%
ITR	801,79	969,86	168,08	21,0%	136,66	16,4%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	62,35	5,9%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.247,96	1.196,97	-51,00	-4,1%	99,90	-7,7%
FCDF - Custeio e Capital	185,72	153,32	-32,40	-17,4%	39,68	-20,6%
FCDF - Pessoal	1.062,24	1.043,65	-18,59	-1,8%	60,21	-5,5%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	154,40	28.917,41	28.763,02	-	28.756,97	-
d/q Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	2,63	61,85	59,21	-	59,11	-
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	2,21	46,99	44,79	-	44,70	-
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,43	14,86	14,43	-	14,41	-
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	-	4,90	4,90	-100,0%	5,09	-100,0%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-	-	-	-
<b>V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)</b>	<b>106.157,33</b>	<b>106.226,11</b>	<b>68,78</b>	<b>0,1%</b>	<b>4.090,84</b>	<b>-3,7%</b>

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>221.762,88</b>	<b>207.310,35</b>	<b>- 14.452,53</b>	<b>-6,5%</b>	<b>- 21.467,84</b>	<b>-9,2%</b>
<b>I.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>170.209,35</b>	<b>159.310,51</b>	<b>- 10.898,85</b>	<b>-6,4%</b>	<b>- 16.296,72</b>	<b>-9,1%</b>
<b>I.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>8.019,64</b>	<b>7.661,31</b>	<b>- 358,33</b>	<b>-4,5%</b>	<b>- 603,29</b>	<b>-7,2%</b>
I.2.1 Repasse Total	11.012,38	10.279,94	- 732,45	-6,7%	- 1.077,53	-9,3%
I.2.2 Superávit dos Fundos	2.992,74	2.618,63	- 374,11	-12,5%	- 474,24	-15,1%
<b>I.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>10.373,24</b>	<b>10.548,84</b>	<b>175,61</b>	<b>1,7%</b>	<b>142,41</b>	<b>-1,3%</b>
<b>I.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>31.113,04</b>	<b>27.719,11</b>	<b>- 3.393,93</b>	<b>-10,9%</b>	<b>- 4.372,69</b>	<b>-13,4%</b>
<b>I.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>820,84</b>	<b>690,05</b>	<b>- 130,79</b>	<b>-15,9%</b>	<b>- 159,59</b>	<b>-18,6%</b>
<b>I.6 Demais</b>	<b>1.226,77</b>	<b>1.380,54</b>	<b>153,76</b>	<b>12,5%</b>	<b>106,86</b>	<b>8,3%</b>
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,40	-	0,40	-100,0%	0,42	-100,0%
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	20,11	49,19	29,08	144,6%	28,91	137,7%
I.6.4 ITR	1.107,32	1.280,81	173,50	15,7%	131,97	11,4%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	98,95	50,54	- 48,41	-48,9%	- 53,61	-51,0%
I.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-
<b>II. DESPESA TOTAL</b>	<b>1.116.317,26</b>	<b>1.638.723,70</b>	<b>522.406,44</b>	<b>46,8%</b>	<b>497.923,90</b>	<b>42,6%</b>
<b>II.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>506.112,23</b>	<b>559.979,71</b>	<b>53.867,47</b>	<b>10,6%</b>	<b>39.962,96</b>	<b>7,5%</b>
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	388.099,88	432.231,26	44.131,37	11,4%	33.453,21	8,2%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	101.805,13	109.992,50	8.187,36	8,0%	5.400,02	5,1%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	16.207,22	17.755,95	1.548,74	9,6%	1.109,73	6,5%
<b>II.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>250.439,68</b>	<b>256.987,30</b>	<b>6.547,63</b>	<b>2,6%</b>	<b>882,62</b>	<b>-0,3%</b>
II.2.1 Ativo Civil	109.388,97	108.917,09	- 471,88	-0,4%	- 3.816,07	-3,3%
II.2.2 Ativo Militar	23.397,13	26.133,36	2.736,23	11,7%	2.082,98	8,5%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	70.553,58	73.246,92	2.693,34	3,8%	636,19	0,9%
II.2.4 Reformas e pensões militares	41.268,76	43.096,56	1.827,80	4,4%	628,81	1,5%
II.2.5 Outros	5.831,24	5.593,37	- 237,87	-4,1%	- 414,53	-6,8%
<b>II.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>164.305,52</b>	<b>638.365,80</b>	<b>474.060,28</b>	<b>288,5%</b>	<b>476.857,07</b>	<b>277,2%</b>
II.3.1 Abono e seguro desemprego	46.531,45	51.899,28	5.367,83	11,5%	4.029,48	8,3%
II.3.2 Anistiados	131,70	130,87	- 0,83	-0,6%	- 4,80	-3,5%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	78.123,67	78.123,67	-	79.298,42	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	635,52	555,93	- 79,60	-12,5%	- 99,96	-15,0%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	49.611,19	52.168,49	2.557,30	5,2%	1.105,89	2,1%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.646,80	31,70	- 4.615,10	-99,3%	- 4.825,58	-99,3%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	3.081,48	374.080,05	370.998,57	-	376.940,53	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.821,52	8.087,12	- 734,40	-8,3%	- 1.006,41	-10,9%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	155,93	178,01	22,09	14,2%	16,83	10,3%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	701,71	779,09	77,38	11,0%	59,46	8,1%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	12.889,40	13.576,78	687,38	5,3%	285,02	2,1%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.306,32	1.573,01	266,69	20,4%	234,03	17,2%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	8.877,23	8.064,18	- 813,06	-9,2%	- 1.088,57	-11,7%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-	-	-	-
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.902,57	22.153,87	7.251,31	48,7%	7.041,97	45,2%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	10.022,14	23.373,85	13.351,70	133,2%	13.312,83	126,3%
Equalização de custeio agropecuário	1.111,15	585,22	- 525,93	-47,3%	- 572,26	-49,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.571,44	793,08	- 778,36	-49,5%	- 844,33	-51,1%
Política de Preços Agrícolas	92,34	6,26	- 86,08	-93,2%	- 91,29	-93,6%
Pronaf	2.626,42	2.200,77	- 425,66	-16,2%	- 519,47	-18,8%
Proex	280,25	480,17	199,93	71,3%	193,67	65,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	311,40	163,83	- 147,57	-47,4%	- 161,74	-49,3%
Fundo da terra/ INCRA	159,87	76,14	- 83,73	-52,4%	- 89,31	-53,6%
Funcafé	35,78	5,68	- 30,10	-84,1%	- 31,67	-84,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3.259,99	1.647,82	- 1.612,17	-49,5%	- 1.753,99	-51,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	362,30	247,30	- 115,00	-31,7%	- 131,17	-34,7%
Sudene	-	18,74	18,74	-	19,07	-
Proagro	210,82	1.347,00	1.136,19	538,9%	1.146,05	516,9%
Outros Subsídios e Subvenções	0,38	15.801,84	15.801,46	-	16.149,27	-
II.3.20 Transferências ANA	175,34	151,48	- 23,86	-13,6%	- 29,31	-16,0%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	688,56	1.709,23	1.020,67	148,2%	1.021,64	142,1%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.126,67	305,76	- 820,91	-73,0%	- 1.487,19	-131,0%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	2.034,95	2.034,95	-	2.052,76	-
<b>II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>	<b>195.459,83</b>	<b>183.390,90</b>	<b>- 12.068,94</b>	<b>-6,2%</b>	<b>- 18.013,51</b>	<b>-8,8%</b>
II.4.1 Obrigatórias	113.406,00	104.355,66	- 9.050,35	-8,0%	- 12.600,76	-10,6%
II.4.2 Discricionárias	82.053,83	79.035,24	- 3.018,59	-3,7%	- 5.412,75	-6,3%
<b>Memorando:</b>						
<b>III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)</b>	<b>1.338.080,14</b>	<b>1.846.034,05</b>	<b>507.953,91</b>	<b>38,0%</b>	<b>476.456,05</b>	<b>34,0%</b>
<b>IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)</b>	<b>241.149,26</b>	<b>694.497,80</b>	<b>453.348,55</b>	<b>188,0%</b>	<b>453.337,08</b>	<b>179,6%</b>
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	237.455,36	225.260,89	- 12.194,48	-5,1%	- 19.665,51	-7,9%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	170.209,35	159.310,51	- 10.898,85	-6,4%	- 16.296,72	-9,1%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	10.373,24	10.548,84	175,61	1,7%	142,41	1,3%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	31.113,04	27.719,11	- 3.393,93	-10,9%	- 4.372,69	-13,4%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	820,84	690,05	- 130,79	-15,9%	- 159,59	-18,6%
IV.1.5 Demais	24.938,90	26.992,38	2.053,48	8,2%	1.305,90	5,0%
IOF Ouro	20,11	49,19	29,08	144,6%	28,91	137,7%
ITR	1.107,32	1.280,81	173,50	15,7%	131,97	11,4%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	12.889,40	13.576,78	687,38	5,3%	285,02	2,1%
Fundo Constitucional DF - FCDF	10.922,07	12.085,60	1.163,52	10,7%	859,99	7,5%
FCDF - Custeio e Capital	1.306,32	1.573,01	266,69	20,4%	234,03	17,2%
FCDF - Pessoal	9.615,75	10.512,59	896,84	9,3%	625,96	6,2%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	3.118,42	469.066,54	465.948,11	-	473.432,20	-
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	0,00	-100,0%	0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	119,15	150,58	31,44	26,4%	26,92	21,5%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	92,19	132,15	39,96	43,3%	36,90	38,2%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	26,96	18,44	- 8,52	-31,6%	- 9,98	-35,0%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	456,32	19,80	- 436,53	-95,7%	- 456,52	-95,8%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-	-	-	-
<b>V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)</b>	<b>1.096.930,89</b>	<b>1.151.536,25</b>	<b>54.605,36</b>	<b>5,0%</b>	<b>23.118,97</b>	<b>2,0%</b>

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	2019	Outubro 2020	Variação Nominal R\$ Milhões Var. %	
<b>I. DESPESA TOTAL</b>	<b>126.036,44</b>	<b>157.169,99</b>	<b>31.133,55</b>	<b>24,7%</b>
<b>I.1 Poder Executivo</b>	<b>121.251,12</b>	<b>152.430,12</b>	<b>31.179,00</b>	<b>25,7%</b>
<b>I.2 Poder Legislativo</b>	<b>900,48</b>	<b>867,02</b>	<b>- 33,46</b>	<b>-3,7%</b>
I.2.1 Câmara dos Deputados	428,92	413,61	- 15,31	-3,6%
I.2.2 Senado Federal	316,96	301,52	- 15,44	-4,9%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	154,60	151,89	- 2,71	-1,8%
<b>I.3 Poder Judiciário</b>	<b>3.363,57</b>	<b>3.335,59</b>	<b>- 27,98</b>	<b>-0,8%</b>
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	53,01	45,75	- 7,26	-13,7%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	116,18	106,64	- 9,54	-8,2%
I.3.3 Justiça Federal	870,17	860,45	- 9,72	-1,1%
I.3.4 Justiça Militar da União	40,26	40,30	0,04	0,1%
I.3.5 Justiça Eleitoral	578,36	614,04	35,68	6,2%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.495,48	1.447,07	- 48,42	-3,2%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	197,68	207,44	9,76	4,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,42	13,90	1,48	11,9%
<b>I.4. Defensoria Pública da União</b>	<b>41,75</b>	<b>38,98</b>	<b>- 2,77</b>	<b>-6,6%</b>
<b>I.5 Ministério Público da União</b>	<b>479,51</b>	<b>498,27</b>	<b>18,76</b>	<b>3,9%</b>
I.5.1 Ministério Público da União	473,04	492,14	19,10	4,0%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,47	6,13	- 0,34	-5,2%
<b>Memorando:</b>				
<b>II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016</b>	<b>106.157,33</b>	<b>106.226,11</b>	<b>68,78</b>	<b>0,1%</b>
<b>II.1 Poder Executivo</b>	<b>101.374,65</b>	<b>101.548,09</b>	<b>173,43</b>	<b>0,2%</b>
<b>II.2 Poder Legislativo</b>	<b>900,48</b>	<b>867,02</b>	<b>- 33,46</b>	<b>-3,7%</b>
II.2.1 Câmara dos Deputados	428,92	413,61	- 15,31	-3,6%
II.2.2 Senado Federal	316,96	301,52	- 15,44	-4,9%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	154,60	151,89	- 2,71	-1,8%
<b>II.3 Poder Judiciário</b>	<b>3.360,94</b>	<b>3.273,75</b>	<b>- 87,19</b>	<b>-2,6%</b>
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	53,01	45,75	- 7,26	-13,7%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	116,18	106,64	- 9,54	-8,2%
II.3.3 Justiça Federal	870,17	860,45	- 9,72	-1,1%
II.3.4 Justiça Militar da União	40,26	40,30	0,04	0,1%
II.3.5 Justiça Eleitoral	575,72	552,19	- 23,53	-4,1%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.495,48	1.447,07	- 48,42	-3,2%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	197,68	207,44	9,76	4,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,42	13,90	1,48	11,9%
<b>II.4. Defensoria Pública da União</b>	<b>41,75</b>	<b>38,98</b>	<b>- 2,77</b>	<b>-6,6%</b>
<b>II.5 Ministério Público da União</b>	<b>479,51</b>	<b>498,27</b>	<b>18,76</b>	<b>3,9%</b>
II.5.1 Ministério Público da União	473,04	492,14	19,10	4,0%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,47	6,13	- 0,34	-5,2%

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Out		Variação Nominal	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. DESPESA TOTAL</b>	<b>1.338.080,14</b>	<b>1.846.034,05</b>	<b>507.953,91</b>	<b>38,0%</b>
<b>I.1 Poder Executivo</b>	<b>1.288.773,57</b>	<b>1.797.652,42</b>	<b>508.878,86</b>	<b>39,5%</b>
<b>I.2 Poder Legislativo</b>	<b>9.479,65</b>	<b>9.315,43</b>	<b>164,22</b>	<b>-1,7%</b>
I.2.1 Câmara dos Deputados	4.464,71	4.342,98	121,73	-2,7%
I.2.2 Senado Federal	3.413,51	3.395,10	18,41	-0,5%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.601,42	1.577,35	24,07	-1,5%
<b>I.3 Poder Judiciário</b>	<b>34.271,73</b>	<b>33.512,53</b>	<b>759,20</b>	<b>-2,2%</b>
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	537,02	491,06	45,97	-8,6%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	1.130,74	1.137,73	6,99	0,6%
I.3.3 Justiça Federal	8.808,07	8.518,74	289,33	-3,3%
I.3.4 Justiça Militar da União	415,07	416,03	0,96	0,2%
I.3.5 Justiça Eleitoral	5.813,99	5.738,57	75,43	-1,3%
I.3.6 Justiça do Trabalho	15.345,29	14.949,13	396,16	-2,6%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	2.098,30	2.112,82	14,52	0,7%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	123,25	148,47	25,22	20,5%
<b>I.4. Defensoria Pública da União</b>	<b>421,17</b>	<b>400,51</b>	<b>20,66</b>	<b>-4,9%</b>
<b>I.5 Ministério Público da União</b>	<b>5.134,03</b>	<b>5.153,16</b>	<b>19,13</b>	<b>0,4%</b>
I.5.1 Ministério Público da União	5.067,09	5.095,36	28,28	0,6%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	66,95	57,79	9,15	-13,7%
<b>Memorando:</b>				
<b>II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016</b>	<b>1.096.930,89</b>	<b>1.151.536,25</b>	<b>54.605,36</b>	<b>5,0%</b>
<b>II.1 Poder Executivo</b>	<b>1.047.746,54</b>	<b>1.103.305,31</b>	<b>55.558,77</b>	<b>5,3%</b>
<b>II.2 Poder Legislativo</b>	<b>9.476,57</b>	<b>9.315,43</b>	<b>161,13</b>	<b>-1,7%</b>
II.2.1 Câmara dos Deputados	4.461,63	4.342,98	118,65	-2,7%
II.2.2 Senado Federal	3.413,51	3.395,10	18,41	-0,5%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.601,42	1.577,35	24,07	-1,5%
<b>II.3 Poder Judiciário</b>	<b>34.152,58</b>	<b>33.361,84</b>	<b>790,74</b>	<b>-2,3%</b>
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	537,02	491,06	45,97	-8,6%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	1.130,74	1.137,63	6,89	0,6%
II.3.3 Justiça Federal	8.808,07	8.518,74	289,33	-3,3%
II.3.4 Justiça Militar da União	415,07	416,03	0,96	0,2%
II.3.5 Justiça Eleitoral	5.694,84	5.587,98	106,86	-1,9%
II.3.6 Justiça do Trabalho	15.345,29	14.949,13	396,16	-2,6%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	2.098,30	2.112,82	14,52	0,7%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	123,25	148,47	25,22	20,5%
<b>II.4. Defensoria Pública da União</b>	<b>421,17</b>	<b>400,51</b>	<b>20,66</b>	<b>-4,9%</b>
<b>II.5 Ministério Público da União</b>	<b>5.134,03</b>	<b>5.153,16</b>	<b>19,13</b>	<b>0,4%</b>
II.5.1 Ministério Público da União	5.067,09	5.095,36	28,28	0,6%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	66,95	57,79	9,15	-13,7%

## Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by EDNALDO DE LAVOR COURAS:41521080372  
Date: 2020.11.10 12:04:17 GFT  
Perfil: Chefe de Ente  
Instituição: Iguatu  
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.101437/2020-64

---

**Dados básicos**

**Tipo de Interessado:** Município

**Interessado:** Iguatu

**UF:** CE

**Número do PVL:** PVL02.000634/2020-02

**Status:** Em retificação pelo interessado

**Data de Protocolo:** 21/10/2020

**Data Limite de Conclusão:** 04/11/2020

**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)

**Finalidade:** Infraestrutura

**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional

**Credor:** Corporação Andina de Fomento

**Moeda:** Dólar dos EUA

**Valor:** 38.000.000,00

**Analista Responsável:** Paulo Roberto Checchia

**Vínculos**

**PVL:** PVL02.000634/2020-02

**Processo:** 17944.101437/2020-64

**Situação da Dívida:**

**Data Base:**

Processo nº 17944.101437/2020-64

## Checklist

Legenda: AD Adequado (29) - IN Inadequado (6) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEIX	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	

## Processo nº 17944.101437/2020-64

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEIX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

-----  
**Observações sobre o PVL**-----  
**Informações sobre o interessado**

E-mails para contato: ednaldolavorprefeito@iguatu.ce.gov.br;

E-mails para contato sobre o processo 17944.101437/2020-64: tacidocavalcantiadv@outlook.com;  
sheila.alcantara@hotmail.com; jocioaraujoviana@bol.com.br; danielgouveia1@hotmail.com.

Processo nº 17944.101437/2020-64

---

**Outros lançamentos**

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

---

**Registro de Operações Financeiras ROF**

Nº do ROF:

---

**PAF e refinanciamentos**

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

---

**Documentos acessórios**

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.101437/2020-64

---

**Garantia da União****Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

**Modalidade:**

**Desembolso:**

**Amortização:**

**Juros:**

**Juros de mora:**

**Outras despesas:**

**Outras informações:**

**Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):**

**Financiamento de políticas públicas:**

---

**Operação de crédito**

**Número do parecer da operação de crédito:**

**Data do parecer da operação de crédito:**

**Validade do parecer da operação de crédito (dias):**

**Validade do parecer da operação de crédito (data):**

**Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

---

**Capacidade de pagamento**

**Dispensa análise da capacidade de pagamento:**

**Capacidade de Pagamento:**

---

**Documentos acessórios**

Não existem documentos gerados.

# SADIPEM

Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL



---

Processo nº 17944.101437/2020-64

Processo nº 17944.101437/2020-64

---

### Dados Complementares

**Nome do projeto/programa:** PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA DE IGUATU - PROINFI

**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA DE IGUATU - PROINFI.

**Taxa de Juros:**

LIBOR de 6 meses acrescida de margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato.

**Demais encargos e comissões (discriminar):** Comissão de financiamento equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante do financiamento.

**Indexador:**

Gastos de Avaliação de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares) que deverá ser pago no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

COMISSÃO DE COMPROMISSO EQUIVALENTE À 0,35% ANUAL, APLICADO SOBRE OS SALDOS NÃO DESEMBOLSADOS DO EMPRÉSTIMO.

Variação cambial

**Prazo de carência (meses):** 66

**Prazo de amortização (meses):** 150

**Prazo total (meses):** 216

**Ano de início da Operação:** 2021

**Ano de término da Operação:** 2039

## Processo nº 17944.101437/2020-64

**Cronograma Financeiro**

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2021	1.700.000,00	5.350.000,00	0,00	497.665,50	497.665,50
2022	1.800.000,00	6.350.000,00	0,00	319.516,00	319.516,00
2023	1.700.000,00	7.150.000,00	0,00	465.450,50	465.450,50
2024	1.900.000,00	7.300.000,00	0,00	621.714,50	621.714,50
2025	1.200.000,00	7.350.000,00	0,00	780.150,00	780.150,00
2026	1.200.000,00	4.500.000,00	1.461.538,46	908.550,00	2.370.088,46
2027	0,00	0,00	2.923.076,92	902.500,00	3.825.576,92
2028	0,00	0,00	2.923.076,92	828.838,46	3.751.915,38
2029	0,00	0,00	2.923.076,92	934.653,85	3.857.730,77
2030	0,00	0,00	2.923.076,92	843.453,85	3.766.530,77
2031	0,00	0,00	2.923.076,92	752.253,85	3.675.330,77
2032	0,00	0,00	2.923.076,92	661.053,85	3.584.130,77
2033	0,00	0,00	2.923.076,92	569.853,85	3.492.930,77
2034	0,00	0,00	2.923.076,92	478.653,85	3.401.730,77
2035	0,00	0,00	2.923.076,92	387.453,85	3.310.530,77
2036	0,00	0,00	2.923.076,92	296.253,85	3.219.330,77
2037	0,00	0,00	2.923.076,92	205.053,85	3.128.130,77
2038	0,00	0,00	2.923.076,92	113.853,85	3.036.930,77
2039	0,00	0,00	1.461.538,50	22.653,85	1.484.192,35
<b>Total:</b>	<b>9.500.000,00</b>	<b>38.000.000,00</b>	<b>38.000.000,00</b>	<b>10.589.577,31</b>	<b>48.589.577,31</b>

Processo nº 17944.101437/2020-64

---

**Operações não Contratadas**

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.101437/2020-64

**Operações Contratadas**

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Não

**Cronograma de pagamentos**

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2020	5.200.000,00	992.642,00	0,00	0,00	5.200.000,00	992.642,00
2021	5.200.000,00	993.230,00	0,00	0,00	5.200.000,00	993.230,00
2022	5.200.000,00	994.504,00	0,00	0,00	5.200.000,00	994.504,00
2023	5.200.000,00	994.896,00	0,00	0,00	5.200.000,00	994.896,00
2024	5.200.000,00	995.582,00	0,00	0,00	5.200.000,00	995.582,00
2025	5.200.000,00	996.170,00	0,00	0,00	5.200.000,00	996.170,00
2026	5.200.000,00	996.562,00	0,00	0,00	5.200.000,00	996.562,00
2027	5.200.000,00	997.346,00	0,00	0,00	5.200.000,00	997.346,00
2028	5.200.000,00	997.934,00	0,00	0,00	5.200.000,00	997.934,00
2029	5.200.000,00	998.326,00	0,00	0,00	5.200.000,00	998.326,00
2030	5.200.000,00	998.718,00	0,00	0,00	5.200.000,00	998.718,00
2031	5.200.000,00	999.110,00	0,00	0,00	5.200.000,00	999.110,00
2032	5.200.000,00	999.502,00	0,00	0,00	5.200.000,00	999.502,00
2033	5.200.000,00	999.796,00	0,00	0,00	5.200.000,00	999.796,00
2034	5.200.000,00	1.000.286,00	0,00	0,00	5.200.000,00	1.000.286,00
2035	5.200.000,00	1.000.580,00	0,00	0,00	5.200.000,00	1.000.580,00
2036	5.200.000,00	1.000.874,00	0,00	0,00	5.200.000,00	1.000.874,00
2037	3.531.889,29	636.804,00	0,00	0,00	3.531.889,29	636.804,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.101437/2020-64

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total:</b>	<b>91.931.889,29</b>	<b>17.592.862,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>91.931.889,29</b>	<b>17.592.862,00</b>

---

**Taxas de câmbio**

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

---

Processo nº 17944.101437/2020-64

---

**Informações Contábeis****Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2019**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 0,00**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 9.264.030,91

---

**Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2020**Período:** 4º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 37.159.837,42

---

**Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)****Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2020**Período:** 4º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 261.784.386,05

Processo nº 17944.101437/2020-64

---

**Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)**

---

**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2020**Período:** 2º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 91.931.889,29**Deduções:** 25.459.137,37**Dívida consolidada líquida (DCL):** 66.472.751,92**Receita corrente líquida (RCL):** 261.784.386,05**% DCL/RCL:** 25,39

---

Processo nº 17944.101437/2020-64

---

**Declaração do chefe do poder executivo**

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

**Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares**

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

---

**Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF**

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

---

**Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001**

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

---

**Operações do Reluz**

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.101437/2020-64

---

**Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001**

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

---

**Cálculo dos limites de endividamento**

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.101437/2020-64

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

---

**Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001**

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

---

**Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado**

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

---

**Limites da despesa com pessoal**

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2020

Período:

2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	131.198.681,63	4.381.645,54
Despesas não computadas	379.140,16	0,00

Processo nº 17944.101437/2020-64

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	130.819.541,47	4.381.645,54
Receita Corrente Líquida (RCL)	261.784.386,05	261.784.386,05
TDP/RCL	49,97	1,67
Limite máximo	54,00	6,00

**Declarção sobre o orçamento**

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2021 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

2.727

Data da LOA

11/11/2019

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
OPERAÇÃO DE CREDITO	Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
OPERAÇÃO DE CREDITO	Urbanização de Lagoas
OPERAÇÃO DE CREDITO	Construção do Dique de Contenção
OPERAÇÃO DE CREDITO	Conclusão do Centro de Convenções
OPERAÇÃO DE CREDITO	Construção do Novo Aeroporto
OPERAÇÃO DE CREDITO	Terraplanagem e Drenagem da Avenida Martins Soares Moreno
OPERAÇÃO DE CREDITO	Construção do Anel Contorno

Processo nº 17944.101437/2020-64

<b>FONTE</b>	<b>AÇÃO</b>
OPERAÇÃO DE CREDITO	Construção de Terminais Urbanos de Transportes Alternativos
OPERAÇÃO DE CREDITO	Construção de Passagens Molhadas e Bueiros
OPERAÇÃO DE CREDITO	Obras de Infraestrutura Urbana
OPERAÇÃO DE CREDITO	Pavimentação Asfáltica, Pedra Tosca e Intertravado
OPERAÇÃO DE CREDITO	Abertura, Recuperação e Pavimentação de Ruas e Avenidas
OPERAÇÃO DE CREDITO	Construção e Recuperação de Estradas
OPERAÇÃO DE CREDITO	Construção do Complexo Paisagístico do Rio Jaguaribe
OPERAÇÃO DE CREDITO	Urbanização de Praças e Áreas de Lazer
OPERAÇÃO DE CREDITO	Construção, Reforma e Ampliação de Praças Construir/reformar Praça Carlos Manoel de Gouveia
OPERAÇÃO DE CREDITO	Reforma e Ampliação do Mercado Público
OPERAÇÃO DE CREDITO	Requalificação Urbana e Valorização do Centro da Cidade
OPERAÇÃO DE CREDITO	Requalificação da Praça dos Feirantes
OPERAÇÃO DE CREDITO	Ampliação e Recuperação do Sistema de Abastecimento D' Água
OPERAÇÃO DE CREDITO	Integração de Bacias Hidrográficas
OPERAÇÃO DE CREDITO	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística
OPERAÇÃO DE CREDITO	Desapropriação de Imóveis
OPERAÇÃO DE CREDITO	Ampliação e Recuperação da Rede de Saneamento Básico na Sede
OPERAÇÃO DE CREDITO	Construção de Complexo Turístico da Imagem de Senhora Sant'Ana
OPERAÇÃO DE CREDITO	Construção, Restauração e Reforma de Prédios Públicos

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2021 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

Processo nº 17944.101437/2020-64

050/2020

**Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)**

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

2545

Data da Lei do PPA

15/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0014	INFRA - ESTRUTURA HÍDRICA
0030	PRÉDIOS PÚBLICOS
0031	VIAS PUBLICAS
0033	REESTRUTURAÇÃO URBANA
0034	SANEAMENTO BÁSICO
0037	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
0057	PROMOÇÃO TURÍSTICA
0058	PROGRAMA GERAL COMPLEMENTAR DE APOIO ADMINISTRATIVO

**Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas**

O exercício de 2019 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

---

Processo nº 17944.101437/2020-64

---

Não

Em relação às contas do exercício de 2019:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

28,65 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,07 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

---

#### Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

---

#### Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

---

Processo nº 17944.101437/2020-64

---

---

**Repasse de recursos para o setor privado**

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

---

**Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC**

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.101437/2020-64

---

## Notas Explicativas

### Observação:

\* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

**Nota 1 - Inserida por Ednaldo de Lavor Couras | CPF 41521080372 | Perfil Chefe de Ente | Data 11/08/2020 20:16:36**

O Ente NÃO Protocolou, junto a nenhuma Instituição Financeira, pedido(s) para contratação de operação(ões) de crédito enquadrada(s) na alínea a), inciso I, §1º c/c alínea b), inciso I, §2º, ambos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), destinada(s) ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo de calamidade pública relativo ao enfrentamento da pandemia de Covid-19.

## Processo nº 17944.101437/2020-64

**Documentos anexos**

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

**Autorização legislativa**

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	2.739	04/12/2019	Dólar dos EUA	50.000.000,00	12/03/2020	DOC00.027066/2020-07

**Demais documentos**

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE Nº 1170/2020 - Outubro	16/10/2020	21/10/2020	DOC00.045672/2020-04
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE Nº 1013/2020 - Atualizada Oper. de Crédito	28/08/2020	28/08/2020	DOC00.044724/2020-17
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE - Certificado nº 985/2020	12/08/2020	18/08/2020	DOC00.044014/2020-97
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE - Atualizada 07/2020	02/07/2020	11/08/2020	DOC00.043770/2020-07
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ	11/03/2020	17/03/2020	DOC00.028361/2020-72
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL.	18/02/2020	17/03/2020	DOC00.028363/2020-61
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	PROTOCOLO PCG 2019	29/01/2020	18/03/2020	DOC00.028715/2020-89
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF) - Outubro 2020	09/10/2020	13/10/2020	DOC00.045563/2020-89
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Registro de Operações Financeiras (ROF) Atualizado	28/08/2020	28/08/2020	DOC00.044714/2020-81
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Registro de Operações Financeiras	19/08/2020	19/08/2020	DOC00.044123/2020-12
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico - Setembro 2020	30/09/2020	13/10/2020	DOC00.045561/2020-90
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico Novo	06/08/2020	11/08/2020	DOC00.043768/2020-20
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO	18/02/2020	17/03/2020	DOC00.028369/2020-39
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico - Outubro 2020	08/10/2020	13/10/2020	DOC00.045562/2020-34
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico Novo	06/08/2020	11/08/2020	DOC00.043769/2020-74
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	13/03/2020	17/03/2020	DOC00.028391/2020-89
Recomendação da COFIEIX	COFIEIX	17/09/2019	18/03/2020	DOC00.028721/2020-36

Processo nº 17944.101437/2020-64

**Minutas**

Não há tramitações de documentos.

**Documentos expedidos**

Em retificação pelo interessado - 09/11/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	06/11/2020

Em retificação pelo interessado - 02/09/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	02/09/2020

Em retificação pelo interessado - 27/08/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	27/08/2020

Em retificação pelo interessado - 23/07/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	22/07/2020

Processo pendente de distribuição - 07/07/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	24126	03/07/2020

Encaminhado para agendamento da negociação - 25/03/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	10817	24/03/2020
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	76006	25/03/2020

# SADIPEM

Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL



---

Processo nº 17944.101437/2020-64

## Processo nº 17944.101437/2020-64

**Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

**Taxas de câmbio**

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,47130	31/08/2020

**Cronograma de liberações**

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2020	0,00	0,00	0,00
2021	29.271.455,00	0,00	29.271.455,00
2022	34.742.755,00	0,00	34.742.755,00
2023	39.119.795,00	0,00	39.119.795,00
2024	39.940.490,00	0,00	39.940.490,00
2025	40.214.055,00	0,00	40.214.055,00
2026	24.620.850,00	0,00	24.620.850,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00

## Processo nº 17944.101437/2020-64

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

**Cronograma de pagamentos**

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2020	0,00	6.192.642,00	6.192.642,00
2021	2.722.877,25	6.193.230,00	8.916.107,25
2022	1.748.167,89	6.194.504,00	7.942.671,89
2023	2.546.619,32	6.194.896,00	8.741.515,32
2024	3.401.586,54	6.195.582,00	9.597.168,54
2025	4.268.434,70	6.196.170,00	10.464.604,70
2026	12.967.464,99	6.196.562,00	19.164.026,99
2027	20.930.879,00	6.197.346,00	27.128.225,00
2028	20.527.854,62	6.197.934,00	26.725.788,62
2029	21.106.802,36	6.198.326,00	27.305.128,36
2030	20.607.819,80	6.198.718,00	26.806.537,80
2031	20.108.837,24	6.199.110,00	26.307.947,24
2032	19.609.854,68	6.199.502,00	25.809.356,68
2033	19.110.872,12	6.199.796,00	25.310.668,12
2034	18.611.889,56	6.200.286,00	24.812.175,56
2035	18.112.907,00	6.200.580,00	24.313.487,00
2036	17.613.924,44	6.200.874,00	23.814.798,44
2037	17.114.941,88	4.168.693,29	21.283.635,17
2038	16.615.959,32	0,00	16.615.959,32

Processo nº 17944.101437/2020-64

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2039	8.120.461,60	0,00	8.120.461,60
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

---

**Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001****Exercício anterior****Despesas de capital executas do exercício anterior 9.264.030,91**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

---

**Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 9.264.030,91**

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 0,00

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

---

**Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 0,00**

---

**Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001**

## Processo nº 17944.101437/2020-64

**Exercício corrente****Despesas de capital previstas no orçamento** **37.159.837,42**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

**Despesa de capital do exercício ajustadas** **37.159.837,42**

Liberações de crédito já programadas 0,00

Liberação da operação pleiteada 0,00

**Liberações ajustadas** **0,00**

## Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	0,00	0,00	262.324.389,63	0,00	0,00
2021	29.271.455,00	0,00	263.951.093,03	11,09	69,31
2022	34.742.755,00	0,00	265.587.883,81	13,08	81,76
2023	39.119.795,00	0,00	267.234.824,51	14,64	91,49
2024	39.940.490,00	0,00	268.891.978,07	14,85	92,84
2025	40.214.055,00	0,00	270.559.407,84	14,86	92,90
2026	24.620.850,00	0,00	272.237.177,52	9,04	56,52
2027	0,00	0,00	273.925.351,25	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	275.623.993,53	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	277.333.169,29	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	279.052.943,84	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	280.783.382,91	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	282.524.552,63	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	284.276.519,54	0,00	0,00

## Processo nº 17944.101437/2020-64

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2034	0,00	0,00	286.039.350,60	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	287.813.113,17	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	289.597.875,05	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	291.393.704,44	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	293.200.669,97	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	295.018.840,70	0,00	0,00

## Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2020	0,00	6.192.642,00	262.324.389,63	2,36
2021	2.722.877,25	6.193.230,00	263.951.093,03	3,38
2022	1.748.167,89	6.194.504,00	265.587.883,81	2,99
2023	2.546.619,32	6.194.896,00	267.234.824,51	3,27
2024	3.401.586,54	6.195.582,00	268.891.978,07	3,57
2025	4.268.434,70	6.196.170,00	270.559.407,84	3,87
2026	12.967.464,99	6.196.562,00	272.237.177,52	7,04
2027	20.930.879,00	6.197.346,00	273.925.351,25	9,90
2028	20.527.854,62	6.197.934,00	275.623.993,53	9,70
2029	21.106.802,36	6.198.326,00	277.333.169,29	9,85
2030	20.607.819,80	6.198.718,00	279.052.943,84	9,61
2031	20.108.837,24	6.199.110,00	280.783.382,91	9,37
2032	19.609.854,68	6.199.502,00	282.524.552,63	9,14
2033	19.110.872,12	6.199.796,00	284.276.519,54	8,90
2034	18.611.889,56	6.200.286,00	286.039.350,60	8,67
2035	18.112.907,00	6.200.580,00	287.813.113,17	8,45
2036	17.613.924,44	6.200.874,00	289.597.875,05	8,22

Processo nº 17944.101437/2020-64

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2037	17.114.941,88	4.168.693,29	291.393.704,44	7,30
2038	16.615.959,32	0,00	293.200.669,97	5,67
2039	8.120.461,60	0,00	295.018.840,70	2,75
<b>Média até 2027:</b>				4,55
<b>Percentual do Limite de Endividamento até 2027:</b>				39,54
<b>Média até o término da operação:</b>				6,70
<b>Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:</b>				58,26

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	261.784.386,05
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	66.472.751,92
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	0,00
Valor da operação pleiteada	207.909.400,00
<b>Saldo total da dívida líquida</b>	<b>274.382.151,92</b>
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,05
Limite da DCL/RCL	1,20
<b>Percentual do limite de endividamento</b>	<b>87,34%</b>

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 10/11/2020

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 10/11/2020

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2019	Atualizado e homologado	28/08/2020 15:21:47

# SADIPEM

Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL



---

Processo nº 17944.101437/2020-64



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU  
PROCURADORIA GERAL

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

PARECER JURÍDICO

**ASSUNTO:** Contratação de Empréstimo junto à CAF

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO E O MUNICÍPIO DE IGUATU/CE. CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO E SEUS ANEXOS. ATO ADMINISTRATIVO COMPLEXO, FASE DE ENCAMINHAMENTO DA MINUTA CONTRATUAL, APÓS A FASE DE NEGOCIAÇÕES PRESENCIAIS. VIABILIDADE JURÍDICA. PROCESSO N. 17944.101437/2020-64.

Cuida-se de análise objetiva acerca do Contrato de Empréstimo entre a Corporação Andina de Fomento (CAF) e o Município de Iguatu/CE, sendo garantidor solidário a República Federativa do Brasil, bastante representada por sua ilustre Procuradoria da Fazenda Nacional.

O presente contrato é subespécie do mútuo feneratício, com assento legal nos artigos 586 a 592 do Código Civil, entremeado pelo regime de direito público ante a presença dos entes (contratado e garantidor).

O instrumento vem composto de três partes integrantes em conformidade com sua cláusula vigésima, a saber: a) a que trata das condições particulares de contratação, seguida dos integrantes Anexos A, que trata das condições gerais de contratação; b) seu Anexo B, que cuida da estruturação do Programa; c) Anexo C, que trata da garantia e ente garantidor.

Vislumbra-se a regularidade das condições oferecidas e assumidas diante o quadro legal de amparo, bem assim observa-se que as fases contratuais que se seguiram, assim o fizeram em obediência aos princípios contratuais e, portanto, sem mácula de quaisquer vícios jurídicos.

Adiante, cumpre-nos registrar que, o que se lê das cláusulas e seus Anexos, em nada destoam dos permissivos legais já elencados. As obrigações assumidas no presente contrato para operação de crédito junto à CAF possuem legitimidade e legalidade atestadas pela normativa da União, parâmetro, aliás de sua constitucionalidade, plenamente de acordo com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido e considerando que compete a esta Procuradoria Geral a observância objetiva final de compatibilidade entre a minuta e a legalidade, além do atendimento aos princípios da boa-fé

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #222d3154c2934ae4b277ba4b38b5961e789e9817f343d8a3a559dc6468baf390  
<https://painel.autentique.com.br/documentos/2f0fe001ad313800d978cb76d9554640544ebdf0e352dac78>





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**PROCURADORIA GERAL**

---

e participação em suas fases, opino favoravelmente à minuta contratual e seus anexos, salientando que ela possui sólido amparo legal, jurídico e institucional, estando apta para prosseguir aos seus fins.

Se some ainda o fato de que o presente contrato é apenas mais um dos atos administrativos complexos, necessários como etapa para a aprovação definitiva do empréstimo e que, a presença da União como garantidor, praticamente suplanta dívidas de liquidez e de segurança jurídica da operação, especialmente se considerarmos que a STN ratificará todos os limites e condições financeiras da operação, seguida de PGFN/CPF, Secretária Executiva do Ministério da Fazenda, Presidência da República e Senado Federal.

Acrescida do fato de que os aspectos de saúde financeiro contábil do Município serão alvo de reanálise da Secretaria do Tesouro Nacional, com prévia observância dos critérios de cumprimento dos percentuais constitucionais com a participação, ainda, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Concluo, por fim, que não há impedimentos, do ponto de vista técnico-jurídico, estando de acordo com o que preceitua a legislação vigente o pleito encaminhado pelo Município de Iguatu/CE para a contratação da operação de crédito pretendia, com garantia da União.

Iguatu/CE, 20 de novembro de 2020.

Daniel Gouveia Filho

Procurador Geral do Município

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #222d3154c2934ae4b277ba4b38b5961e789e9817f343d8a3a559dc6468baf390  
<https://painel.autentique.com.br/documentos/2f0fe001ad313800d978cb76d9554640544ebdf0e352dac78>



## Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

---

**Daniel Filho**  
425.680.483-87  
Signatário

### HISTÓRICO

---

- |                         |   |  |
|-------------------------|---|--|
| 20 Nov 2020<br>13:58:00 |    | <b>Daniel Gouveia Filho</b> criou este documento. (E-mail: danielgouveia1@hotmail.com, CPF: 425.680.483-87)  |
| 20 Nov 2020<br>13:58:05 |  | <b>Daniel Gouveia Filho</b> (E-mail: danielgouveia1@hotmail.com, CPF: 425.680.483-87) visualizou este documento por meio do IP 201.139.187.147 localizado em Fortaleza - Ceara - Brazil. |
| 20 Nov 2020<br>13:58:07 |  | <b>Daniel Gouveia Filho</b> (E-mail: danielgouveia1@hotmail.com, CPF: 425.680.483-87) assinou este documento por meio do IP 201.139.187.147 localizado em Fortaleza - Ceara - Brazil.    |





## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

---

#### PARECER JURÍDICO

##### **Assunto: Operações de Crédito. Contratação.**

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Iguatu/Ceará para realizar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares americanos), destinado ao Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a. existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, conforme dispõe a lei autorizadora nº 2.739, de 04 de dezembro de 2019.
- b. inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, conforme Projeto de Lei 050 de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA para o ano de 2021.
- c. atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d. observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

#### CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Iguatu/Ceará 30 de setembro de 2020.

Assinado eletronicamente

---

**Daniel Gouveia Filho**  
**Procurador Geral do Município**  
**Portaria 321/2019**

---



**Ednaldo de Lavor Couras**  
**Prefeito do Município de Iguatu**

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #b7a03547c82ea2c4519d13ccfe584e40f1b18d28512b15dc1d4b16b9723442e0  
<https://painel.autentique.com.br/documentos/2a4e86ae477745dc3ece189f7fa951a64a39f4ab6274ba307>



## Página de assinaturas



---

**Ednaldo Couras**  
Prefeito Municipal - PMI  
Signatário

Assinado eletronicamente

---

**Daniel Filho**  
425.680.483-87  
Signatário

### HISTÓRICO

---

- |                         |   |   |
|-------------------------|---|---|
| 30 Sep 2020<br>15:36:12 |    | <b>Jediel Leonardo Bezerra da Cunha</b> criou este documento. (Empresa: Secretário Adjunto da Fazenda Municipal - PMI, E-mail: jediel.leonardo@iguatu.ce.gov.br, CPF: 035.330.863-30)   |
| 30 Sep 2020<br>15:37:30 |  | <b>Ednaldo de Lavor Couras</b> (Empresa: Prefeito Municipal - PMI, E-mail: gabinetedoprefeito@iguatu.ce.gov.br, CPF: 415.210.803-72) visualizou este documento por meio do IP 2804:29b8:5001:faf:187b:6f1b:289a:afc5 localizado em Iguatu - Ceara - Brazil. |
| 30 Sep 2020<br>15:37:36 |  | <b>Ednaldo de Lavor Couras</b> (Empresa: Prefeito Municipal - PMI, E-mail: gabinetedoprefeito@iguatu.ce.gov.br, CPF: 415.210.803-72) assinou este documento por meio do IP 2804:29b8:5001:faf:187b:6f1b:289a:afc5 localizado em Iguatu - Ceara - Brazil.    |
| 30 Sep 2020<br>15:41:04 |  | <b>Daniel Gouveia Filho</b> (E-mail: danielgouveia1@hotmail.com, CPF: 425.680.483-87) visualizou este documento por meio do IP 187.110.233.4 localizado em Fortaleza - Ceara - Brazil.  |
| 30 Sep 2020<br>15:41:43 |  | <b>Daniel Gouveia Filho</b> (E-mail: danielgouveia1@hotmail.com, CPF: 425.680.483-87) assinou este documento por meio do IP 187.110.233.4 localizado em Fortaleza - Ceara - Brazil.   |

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #b7a03547c82ea2c4519d13ccfe584e40f1b18d28512b15dc1d4b16b9723442e0  
<https://painel.autentique.com.br/documentos/2a4e86ae477745dc3ece189f7fa951a64a39f4ab6274ba307>





**PARECER TÉCNICO**  
**AGOSTO/2020**

## **1. APRESENTAÇÃO**

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Iguatu, Estado do Ceará, para operação de crédito, no valor de US\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares), junto a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu de Iguatu.

O PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA DE IGUATU, objetiva Promover o desenvolvimento sustentável de Iguatu, através de projetos de infraestrutura na área de saneamento básico, pavimentação e urbanização de vias, bem como de mobilidade urbana, promovendo ações de conservação do meio ambiente garantindo uma melhor qualidade de vida para a população.

Neste contexto a Prefeitura de Iguatu buscará:

- i. Requalificar o sistema de adução de água bruta da adutora do Trussu, numa extensão aproximada de 3,5 km;
- ii. Ampliar em 56% o Sistema de esgotamento sanitário de Iguatu que passará de 14% para 70% da população atendida com a expansão e reforma do sistema de esgotamento sanitário, com implantação de aproximadamente 75 km de rede, construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto-ETE, das estações elevatórias e outros elementos necessários à funcionalidade do sistema;
- iii. Melhoria da infraestrutura de drenagem nos Bairros Cajueiro/Alvorada/Areias I e II e a ampliação do canal da Rua Bevenuto Mendonça com a construção de 620 metros de canal na rua Bevenuto Mendonça com estrutura em concreto ciclópico e laje de concreto armado, para drenagem de águas pluviais provenientes dos bairros centrais da cidade de Iguatu.
- iv. Construção de 1200 metros de canal de drenagem com estrutura em concreto ciclópico e laje de concreto armado, 12 km de rede de drenagem com tubulação de concreto, 3 unidades de bueiro duplo em manilhas de concreto e construção de aproximadamente 250 unidades de boca de lobo para recolhimento de águas pluviais das vias dos bairros Cajueiro, Alvorada, Areais I e II.
- v. Implantação e requalificação de 140 mil metros quadrados de vias do município de Iguatu, que já disponha de ligação de água e esgotamento sanitário, e drenagem quando for necessário.



- vi. Construção de 01 Ponte sobre o Rio Jaguaribe, com comprimento de 200 metros de vão principal e 150 metros de elevado de acesso a ponte.
- vii. Construção do anel viário da cidade de Iguatu e do acesso ao aeroporto, numa extensão aproximada de 20 Km; incluindo obras d` arte;
- viii. Implantação e requalificação de ciclovias/ciclofaixas em extensão aproximada de 50 km;
- ix. Obras de requalificação urbana, incluindo a pavimentação, sinalização, iluminação sustentável e calçadas; e
- x. Elaboração do Plano de Mobilidade;
- xi. implantação de aproximadamente 06 areninhas,
- xii. Requalificação e/ou construção de aproximadamente 16 praças;
- xiii. Construção e/ou requalificação de aproximadamente 15 escolas; e
- xiv. de aproximadamente 10 Unidades Básicas de Saúde - UBS, com recursos de contrapartida.
- xv. Redução de 06 minutos nas viagens do bairro Gadelha ao centro da cidade.
- xvi. Redução de 04 minutos nas viagens do bairro altiplano ao centro da cidade.
- xvii. Redução do número de acidentes de 11 para 08 acidentes de trânsito.

## **2. LOCALIZAÇÃO DA POPULAÇÃO BENEFICIADA**

O Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu irá beneficiar direta e indiretamente toda a população de Iguatu, especialmente os que residem na cidade, posto que as ações a serem executadas são em áreas urbanas. As ações do Programa, com o investimento em saneamento básico, mobilidade urbana, requalificação de áreas urbanas e sua integração com demais regiões do espaço urbano, incentivarão o desenvolvimento urbano sustentável da cidade como um todo e promoverá a democratização do espaço público, melhorando a qualidade de vida dos habitantes de Iguatu.

Os principais beneficiários do Programa serão os moradores das áreas contempladas com as obras de saneamento básico, pavimentação de ruas e acessos urbanos. Em torno de 80 mil habitantes serão impactados diretamente com ações do Programa. Cabe destacar nesta oportunidade que, ao final, toda a população de Iguatu será beneficiada, considerando que as intervenções do Programa facilitam a integração entre os bairros e melhoram o desenvolvimento da cidade e o fomento ao turismo.

Importa destacar que a região centro sul do Estado do Ceará será indiretamente beneficiada pelas intervenções de mobilidade urbana que facilitarão o acesso entre os municípios vizinhos.



### **3. COMPONENTES DO PROGRAMA**

O Programa prevê a execução dos seguintes componentes:

- a. Componente Obras de Infraestrutura
- b. Componente Gestão do Programa
- c. Outros Gastos

#### **3.1 COMPONENTE 01 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA**

Este Componente custa US\$ 42.339.979,00 dos quais US\$ 33.346.664,00 correspondem ao empréstimo da CAF e US\$ 8.993.315,00 à contrapartida local. Este componente compreende obras que têm o objetivo de melhorar as condições ambientais e de mobilidade da cidade de Iguatu.

Engloba os subcomponentes: Saneamento Básico; Mobilidade e Infraestrutura Urbana e Social; e Desapropriações.

##### **3.1.1 SUBCOMPONENTE – SANEAMENTO BÁSICO**

Este Subcomponente custa US\$ 17.020.221,40, dos quais US\$ 14.300.091,00 correspondem ao empréstimo da CAF e US\$ 2.720.130,40 à contrapartida local.

Esse Subcomponente trata do conjunto de ações, a fim de promover a universalização do acesso aos sistemas de saneamento básico, expandindo a cobertura e melhorando a qualidade dos serviços ofertados, por meio da implantação, ampliação e melhorias estruturantes através da Requalificação dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais.

Compõem o Subcomponente os projetos: Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Sede de Iguatu/CE; Ampliação do Sistemas de Esgotamento Sanitário em Iguatu e a Implantação de Drenagem em Iguatu.

##### **Projeto - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Sede de Iguatu/CE**

O Projeto básico de Substituição de Trecho da Adutora de água bruta DN 400 do Trussu elaborado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Iguatu, prevê a substituição de um trecho 3.500m da adutora de água bruta do Trussu, compreendido pelas estacas E830+10 e E655+10, partindo da Estação. Elevatória no Sítio Volta em direção a Suassurana, que tem apresentado frequentes vazamentos, ocasionando o desabastecimento da população, durante o período compreendido entre tempo do conserto da adutora e o tempo de normalização das



pressões na rede de distribuição

### **Projeto - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Iguatu**

Será feita a construção de redes tubulares de coleta do esgotamento sanitário das residências, indústrias, comércios e demais edificações da sede do município de Iguatu. Redes que serão instaladas nas vias públicas da cidade, sendo destinadas a estações elevatórias durante o trajeto até as estações de tratamento que também serão construídas nesse projeto.

O traçado da rede coletora de esgotos foi desenvolvido em atendimento às especificações técnicas de projeto vigentes na NBR 9649/1986. A partir do nivelamento geométrico do eixo das ruas (greide executado), estabeleceu-se o sentido de escoamento de cada trecho, levou-se em consideração, também, o desnível interno das quadras, o que determinou em alguns locais a utilização de rede pelo fundo dos lotes, com diâmetro mínimo de 150 mm.

O projeto prevê uma ampliação no Sistema de captação, transporte, tratamento e destinação final do esgotamento sanitário da sede do município de Iguatu, incluindo a construção de redes tubulares de coleta do esgotamento sanitário das residências, indústrias, comércios e demais edificações da sede do município de Iguatu.

Síntese do Projeto: Ampliar em 56% o Sistema de esgotamento sanitário de Iguatu que passará de 14% para 70% da população atendida com a expansão e reforma do sistema de esgotamento sanitário, com implantação de aproximadamente 75 km de rede, construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, das estações elevatórias e outros elementos necessários à funcionalidade do sistema.

### **Projeto – Implantação de Sistema de Drenagem nos Bairros Cajueiro/Alvorada/Areias I e II**

Construção de 1200 metros de canal de drenagem com estrutura em concreto ciclópico e laje de concreto armado, 12 km de rede de drenagem com tubulação de concreto, 3 unidades de bueiro duplo em manilhas de concreto e construção de aproximadamente 250 unidades de boca de lobo para recolhimento de águas pluviais das vias dos bairros Cajueiro, Alvorada, Areias I e II.

### **Projeto – Drenagem e Ampliação do Canal da Rua Bevenuto Mendonça;**

Ampliação do Canal de Drenagem existente na rua Bevenuto Mendonça com a construção de 620 metros de canal com estrutura em concreto ciclópico e laje de



concreto armado, para drenagem de águas pluviais provenientes dos bairros centrais da cidade de Iguatu.

Ampliação do canal da avenida ao longo da Rua Bevenuto Mendonça. A rua Bevenuto Mendonça possui um canal que direciona as águas da Lagoa Bastiana por trecho urbanizado. A construção de uma rede de drenagem bem estruturada, abrangendo mais ruas dos bairros adjacentes, bem como uma avenida moderna promoveria maior qualidade de vida às pessoas da referida região.

### **3.2 SUCOMPONENTE 02 - MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA URBANA E SOCIAL**

O componente tem um custo total de US\$ 23.219.757,60 dos quais US\$ 19.046.573,00 correspondem ao valor a ser financiado pela CAF e US\$ 4.173.184,60 se referem à contrapartida do município. Essa componente trata de um conjunto de várias intervenções na área de mobilidade urbana, bem como infraestrutura urbana e social e formado pelos projetos:

- Implantação e requalificação de Vias em áreas Urbanizadas na sede de Iguatu
- Construção de uma Ponte sobre o Rio Jaguaribe
- Implantação de obras viárias (anéis viários, vias de acesso aeroporto)
- Elaboração do Plano de Mobilidade
- Implantação de aproximadamente 06 areninhas,
- Requalificação e/ou construção de aproximadamente 16 praças;
- Construção e/ou requalificação de aproximadamente 15 escolas e de aproximadamente 10 Unidades Básicas de Saúde-UBS, com recursos de contrapartida.

#### **Projeto - Implantação e requalificação de Vias em áreas Urbanizadas na sede de Iguatu**

Serão implantados e requalificados cerca de 140 mil metros quadrados de vias do município de Iguatu, que já disponha de ligação de água e esgotamento sanitário, e drenagem quando for necessário.

Será pavimentação em Pedra Tosca em vários bairros da sede do município de Iguatu, com todo sistema de drenagem de cada via, assim como sinalização vertical e demais itens necessários. Pré-Projeto já elaborado.

Pavimentação em Pedra Tosca em vários bairros da sede do município de Iguatu, com todo sistema de drenagem de cada via, assim como sinalização vertical e demais itens necessários. Pré-Projeto já elaborado. Serão pavimentados cerca de 140.000,00 M<sup>2</sup> de vias na cidade de Iguatu.



### **Projeto - Construção de Ponte de Concreto Armado sobre o Rio Jaguaribe Interligando Alto do Jucá e Vila Neuma**

Construção de Ponte em concreto armado paralelamente a já existente, logo depois da ponte do trem, ligando o Bairro Vila Neuma ao bairro Prado. O projeto consiste em construir a Construção de 01 Ponte sobre o Rio Jaguaribe, com comprimento de 200 metros de vão principal e 150 metros de elevado de acesso a ponte e seus acessos, necessitando para isso de áreas nas duas margens do rio.

### **Projeto - Implantação de obras viárias (anéis viários, vias de acesso aeroporto)**

Este projeto tem como objeto a construção de obras viárias diversas no município de Iguatu, objetivando melhorar a mobilidade urbana. É composto de várias intervenções, dentre elas:

- (c) construção do anel viário da cidade de Iguatu e do acesso ao aeroporto, numa extensão aproximada de 20 Km incluindo obras d`arte;
- d) implantação e requalificação de ciclovias/ciclofaixas em extensão aproximada de 50 km;
- e) obras de requalificação urbana, incluindo a pavimentação, sinalização, iluminação sustentável e calçadas; e
- (f) a elaboração do Plano de Mobilidade;

### **Projeto - Elaboração de Estudos Técnicos e Projetos Executivos**

As intervenções propostas pelo Programa tratam-se de projetos de porte significativo, que não são caracterizados simplesmente pela compra de equipamentos e materiais permanentes e/ou pequenas adaptações de espaços físicos, necessitando de estudos técnicos para o detalhamento de necessidades e escopo e determinação acurada de custos e prazos além da elaboração de projetos executivos, que devem conter todas as informações necessárias para a execução completa das obras.

### **Projeto - Elaboração do Plano de Mobilidade**

Será elaborado um Plano de Mobilidade Urbana e o Plano de Transportes de Iguatu, de acordo com o preconizado e orientado pelo Ministério das Cidades, tendo em vista que o Plano de Mobilidade Urbana, obrigatórios para os municípios com acima de 20.000 habitantes de acordo com a Lei nº 12.587/2012, é um instrumentos de internalização das diretrizes, dos objetivos e dos princípios gerais da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Sua finalidade é a de, por meio do planejamento de curto, médio e longo prazos, traduzir os objetivos de melhoria da mobilidade urbana



local em metas, ações estratégicas e recursos materiais e humanos, viabilizando os meios para a efetiva transformação desejada e, com isso, contribuindo com uma real promoção do desenvolvimento da cidade.

### **Projeto - Implantação de aproximadamente 06 areninhas,**

Serão construídas 06 Areninhas em bairros diversos de Iguatu, em áreas mais carentes da cidade.

O Projeto Areninha visa a urbanização e requalificação de campos de futebol localizados em áreas com grande população de jovens e alta vulnerabilidade social, transformando-os em espaços voltados para a cidadania e lazer. O Projeto Areninha pretende reduzir o desequilíbrio social e a violência dessas áreas com o favorecimento da prática esportiva, além de favorecer um ambiente saudável e convidativo para o convívio das comunidades beneficiadas. Areninhas são campos de futebol urbanizados e requalificados, e serão construídos em locais adequados, bairros conhecidos por seu alto índice de vulnerabilidade social e baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). O projeto ocupa uma área de aproximadamente que pode chegar 7.500m<sup>2</sup>, dependendo do tipo, e tem como objetivo de oferecer para a população equipamentos esportivos de qualidade, onde a comunidade possa, além de praticar atividade física, ter um espaço seguro de convivência, lazer e formação cidadã. Serão feitas dois tipos de Areninha, que são diferenciadas pelo tamanho, dependendo da localidade onde serão construídos.

A Areninha Tipo 01 é uma edificação capaz de abrigar um campo com dimensões mínimas de 95 m x 45 m com vestiário e arquibancadas e a Areninha tipo 02 será capaz de abrigar um minicampo com dimensões mínimas de 31,80 m x 20,45 m com 02 banheiro e vestuário.

### **Projeto - Requalificação e/ou construção de aproximadamente 16 praças**

Construção e/ou requalificação de 16 Praças, áreas de lazer, terrenos e campos, nos bairros de Iguatu.

Atualmente no município existem áreas livres sendo utilizadas pela comunidade local como área de lazer, sem nenhuma infraestrutura, trazendo riscos de acidentes aos usuários e moradores das proximidades, a proposta é urbanizar estas áreas através da construção de praças, com áreas para prática de esportes (quadras e campo de futebol) skatpark, playground, área de convivência para idosos, pistas de cooper, mobiliários urbanos, iluminação e outros equipamentos de acordo com as características de cada localidade.



**Projeto - Construção e/ou requalificação de aproximadamente 15 escolas e de aproximadamente 10 Unidades Básicas de Saúde - UBS, com recursos de contrapartida.**

Estas obras serão feitas com a contrapartida do município no PROINFI. Serão construídas 03 escolas e 01 creche: Escola 12 Salas Bairro Planalto, Bugi, Tabuleiro; Escola 06 Salas Cajueiro, João Paulo II e Escola 06 Salas Gadelha e 01 Creche PROINFÂNCIA Bairro Gadelha; Serão requalificadas 11 escolas, sendo elas: Antônio Cirilo; Maria Irismar Moreno de Matos; Osmindo Mangueira de Souza; José Pereira Lopes; Antônia Maria das Neves; José Honório Cavalcante; Tomé de Souza; José Cardoso de Araújo; Amélia Figueiredo de Sá de Lavor; e Domingos Felix Teixeira.

**Requalificações a Executar**

- Projetos de sistema de Proteção de Incêndio e SPDA de todas as Escolas que não apresentam em sua estrutura (encontra-se em elaboração de projetos)

**Requalificações a Elaborar Projeto e Executar**

- Projeto de Energia Limpa para 50% das Escolas de Iguatu (energia Solar)
- Projeto de Reaproveitamento de água para as escolas de grande porte de Iguatu

Este projeto envolve a construção e/ou requalificação de unidades escolares em Iguatu, objetivando garantir uma melhor infraestrutura da rede física da educação.

Está sendo fechado o Diagnóstico que vai apresentar a situação geral da infraestrutura física educacional. Com este estudo será possível definir as unidades que receberão os serviços de requalificação e/ou ampliação.

**Projeto - Fortalecimento Saúde e Cidadania**

Será feita a requalificação, modernização, aquisição de equipamentos e ampliação de 6 Unidades Básicas de Saúde e a construção de 04 novas Unidades Básicas de Saúde – UBS no município de Iguatu.

- Requalificação da Unidade Básica de Saúde do Bairro Jardim Oásis
- Requalificação da Unidade Básica de Saúde do Bairro Areias II
- Requalificação da Unidade Básica de Saúde do Sítio Cardoso I
- Requalificação da Unidade Básica de Saúde do Bairro Gadelha
- Requalificação da Unidade Básica de Saúde do Distrito Barro Alto
- Requalificação da Unidade Básica de Saúde do Distrito Santo Rosa
- Construção da UBS Bairro Varjota
- Construção da UBS UBS Bairro Altiplano
- Construção da UBS UBS Bairro Centro
- Construção da UBS UBS Bairro Cajueiro



Estas intervenções objetivam o fortalecimento da estrutura física da saúde, melhorando as condições de atendimento da população.

### **3.2.2 SUBCOMPONENTE – Desapropriações**

Este Subcomponente tem um custo total de US\$ 2.100.000,00, totalmente custeado pela contrapartida do município. Este Subcomponente envolve desapropriações de cerca de 15 imóveis destinados à construção das obras que fazem parte do escopo do programa PROINFI, incluídas no componente – saneamento básico. Estes imóveis pertencem à 11 proprietários. Será necessário a desapropriações dos terrenos para a execução das obras das estações elevatórias de água ETAs e de esgoto ETEs, bem como com relação bem às obras da ponte, dos anéis viários.

### **3.3 COMPONENTE - GESTÃO DO PROGRAMA**

O componente tem um custo total de US\$ 4.787.021,00 dos quais US\$ 4.280.336,00 correspondem ao valor a ser financiado pela CAF e US\$ 506.685,00 se referem à contrapartida do município. A gestão será feita através de uma Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP. Este componente é extremamente importante para a garantia do sucesso do Programa, sendo sempre necessário o diálogo institucional, bem como a comunicação social.

#### **Compõem este Componente os Projetos:**

3.3.1 Supervisão técnica, ambiental e social. Inclui a contratação de supervisão de obras, técnica, ambiental e social.

3.3.2. Apoio ao gerenciamento do Programa. Contempla recursos destinados ao apoio na administração do Programa pela Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP), bem como recursos para elaboração de programa de educação ambiental.

3.3.3. Estudos e projetos. Inclui a elaboração e/ou atualização dos estudos e projetos correspondentes as intervenções do Programa, serviços de georreferenciamento da cidade, além de outros estudos, tais como ambientais e climáticos.

3.3.4. Auditoria externa. Prevê a contratação da empresa que executará os



serviços de auditoria externa do Programa.

### **3.4 Avaliação das fontes alternativas de financiamento**

O Município de Iguatu optou por buscar fonte de recursos externos para o financiamento do Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu, por conta das taxas de financiamento que são melhores e mais atrativas que as praticadas pelos bancos de fomento brasileiros, sem falar na crise financeira pela qual passa o Brasil e, por conseguinte, seus agentes financeiros internos como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Banco do Brasil (BB) e Caixa Econômica Federal (CEF).

No quadro internacional, as instituições financeiras que mais atuam como organismos de fomento nas questões acima citadas são:

- Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
- Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD
- New Development Bank - NDB
- Corporação Andina de Fomento – CAF

#### **OPÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO CAF**

O município escolheu a Corporação Andina de Fomento - CAF por ser um banco muito conhecido no Ceará e já está financiando outros municípios com programas similares ao que Iguatu está pleiteando, sendo eles Caucaia e Sobral.

Para o município contou muito a agilidade, rapidez e prioridade na preparação do Programa, atributos que caracterizam a CAF, fator importante para que o município optasse por este Agente Financeiro. As experiências observadas na preparação de Programas semelhantes como Caucaia e Sobral, demonstraram que a CAF tem muita agilidade e operacionalidade em todas as etapas de preparação do Programa. Os gestores destes municípios cearenses que já estão com financiamento contratado informaram que a CAF é um banco acessível, que seus técnicos são muito atenciosos e orientam bem os técnicos do município quanto ao programa, sua execução, riscos, acompanhamento e resultados. Outra questão que contribuiu para a escolha foi o fato dos gestores destes municípios destacarem a rapidez na tramitação do financiamento e o selo do banco com a qualidade do programa.



A CAF tem um portfólio bem vasto na área de financiamento de infraestrutura, seja para Municípios ou Estados, no Brasil ou em outros países.

Neste contexto, considerando o disposto, entende-se que a escolha foi acertada, posto que a CAF, tem expertise em programas de infraestrutura, e o município consegue atender as nas condições financeiras exigidas pelo banco.

A CAF manifestou interesse em apoiar esse Programa, através do Ofício CAF/BR/068/2019 de 04 de julho de 2019, oficializando seu apoio para financiar as ações do programa.

### **COMPARAÇÃO DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA CAF EM RELAÇÃO AO BID, NDB e BIRD**

Com base nas informações recentes de Programas pleiteados por diversos município para serem financiados pelos agentes multilaterais de crédito, obtidas pelo SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios, observa-se que as condições financeiras apresentadas pela CAF estão dentro da possibilidade de pagamento do município, e não tem diferenças significativas as das apresentadas pelos os outros bancos, BID, NDB e BIRD.

#### **3.5 Condições Financeiras da Operação**

- Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu.
- Taxa de juros: Libor Semestral, acrescida de margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato.
- COMISSÃO DE COMPROMISSO equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.
- COMISSÃO DE FINANCIAMENTO equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante do empréstimo.
- GASTOS DE AVALIAÇÃO equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares).
- JUROS DE MORA de 2,0% acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.
- Prazo de carência (meses): 66.
- Prazo de amortização (meses): 150.
- Prazo total (meses): 216.
- Ano de início da operação: 2021.
- Ano de término da operação: 2039.



## **4. AVALIAÇÃO ECONÔMICA DO PROGRAMA**

### **4.1. APRESENTAÇÃO**

O presente documento constitui o Relatório do Estudo de Viabilidade Econômica do PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA DE IGUATU – PROINF/CE, no Estado do Ceará, a ser financiado parcialmente pelo Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF). O estudo foi realizado de forma conjunta para todos os projetos que comporão o Programa utilizando métodos de análise de fluxo de caixa descontado, em consonância com as práticas utilizadas em outros Programas financiados por organismos multilaterais de financiamento.

### **4.2. O PROGRAMA**

O Programa PROINF/CE tem como objetivo geral promover o desenvolvimento sustentável de Iguatu, através de projetos de infraestrutura na área de saneamento básico, pavimentação e urbanização de vias, bem como de mobilidade urbana, promovendo ações de conservação do meio ambiente garantindo uma melhor qualidade de vida para a população.

### **4.3. JUSTIFICATIVA DO PROGRAMA**

O Programa PROINF/CE no que se refere a Saneamento está estrategicamente alinhado com o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), que embora esteja um tanto quanto desatualizado, não deixa de ser um conjunto de estudos para diagnóstico e planejamento de ações para a universalização dos serviços de saneamento básico em Iguatu. O PMSB quando foi elaborado considerou as disposições legais da Lei Federal de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007).

No que tange a Mobilidade Urbana, o Programa representa uma forma de colocar em prática as diretrizes que sustentam a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), estabelecida através da Lei nº 12.587/2012, que revela a necessidade de mudanças nos padrões tradicionais de mobilidade para a criação de cidades mais justas e sustentáveis, considerando ainda o disposto no Plano Diretor do Município.

### **4.4. AÇÕES DO PROGRAMA AVALIADAS**

Foram avaliadas economicamente as seguintes ações do Programa:

- a) Obras de Requalificação e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Iguatu: ampliação do sistema de abastecimento de água da sede de Iguatu.
- b) Obras de Ampliação e Requalificação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Iguatu.
- c) Implantação de Obras de Drenagem: drenagem nos Bairros Cajueiro/Alvorada/Areias I e



II; e drenagem e ampliação do Canal da Rua Benevenuto Mendonça.

d) Obras de Mobilidade Urbana: Implantação e requalificação de vias em áreas urbanizadas na sede de Iguatu; implantação de obras viárias (anéis viários, obra de arte e vias de acesso); e construção de uma ponte sobre o Rio Jaguaribe).

e) Requalificação de Espaços Públicos: construção e requalificação de praças; construção de Areninhas; reabilitação da infraestrutura educacional.

#### **4.5. DESCRIÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA**

##### **4.5.1 Requalificação e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Iguatu.**

- Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Sede de Iguatu/CE

Compreende a substituição de um trecho de 3.500m da adutora de água bruta do Açude Trussu, compreendido pelas estacas E830+10 e E655+10, partindo da Estação Elevatória no Sítio Volta em direção a Suassurana, que tem apresentado frequentes vazamentos, ocasionando o desabastecimento da população, durante o período compreendido entre tempo do conserto da adutora e o tempo de normalização das pressões na rede de distribuição. A obra garantirá uma ampliação da Captação de Água Bruta para atendimento da População pelo Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Iguatu de 400 para 760 M3/h, garantindo vazão suficiente para atender 100% da população.

##### **4.5.2 Ampliação e Requalificação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Iguatu**

- Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Iguatu

O projeto prevê uma ampliação no Sistema de captação, transporte, tratamento e destinação final do esgotamento sanitário da sede do município de Iguatu, incluindo a construção de redes tubulares de coleta do esgotamento sanitário das residências, indústrias, comércios e demais edificações da sede do município de Iguatu.

As redes serão instaladas nas vias públicas da cidade, sendo destinadas a estações elevatórias durante o trajeto até as estações de tratamento.

Serão executados:

- Assentamento de 75 km de rede de esgoto.
- Construção de uma Estação Tratamento Esgoto - ETE com capacidade de tratamento de 13.499 metros cúbicos por dia.
- Construção de 10 unidades de Estações Elevatórias de Esgoto.
- Implantação de 14.558 novas ligações de esgoto na sede do município de Iguatu.

##### **4.5.3 Implantação de Obras de Drenagem**

- Projeto Implantação de Sistema de Drenagem nos Bairros Cajueiro/Alvorada/Areias I e II

O projeto compreende a construção de 1200 metros de canal de drenagem com estrutura



em concreto ciclópico e laje de concreto armado, 12 km de rede de drenagem com tubulação de concreto, 3 unidades de bueiro duplo em manilhas de concreto e construção de aproximadamente 250 unidades de boca de lobo para recolhimento de águas pluviais das vias dos bairros Cajueiro, Alvorada, Areais I e II.

- **Drenagem e Ampliação do Canal da Rua Bevenuto Mendonça**

A rua Bevenuto Mendonça possui um canal que direciona as águas da Lagoa Bastiana por trecho urbanizado. O projeto prevê a ampliação do canal existente, reforma e construção da avenida ao longo da Rua Bevenuto Mendonça. O trecho tem aproximadamente 620,00 metros.

#### **4.5.4 Obras de Mobilidade Urbana**

Contempla: (i) Mobilidade: a melhoria do sistema de mobilidade urbana, por meio da: (a) requalificação de vias urbanas em aproximadamente 140.000 m<sup>2</sup>; (b) construção de ponte sobre o Rio Jaguaribe; (c) construção do anel viário da cidade de Iguatu e do acesso ao aeroporto, numa extensão aproximada de 20 Km; incluindo obras d`arte; d) implantação e requalificação de ciclovias/ciclofaixas em extensão aproximada de 50 km; (e) obras de requalificação urbana, incluindo a pavimentação, sinalização, iluminação sustentável e calçadas.

#### **4.5.5 Requalificação de Espaços Públicos**

Compreende: (a) implantação de aproximadamente 06 areninhas, (b) requalificação e/ou construção de aproximadamente 16 praças; (c) construção e/ou requalificação de aproximadamente 15 escolas; e (d) de aproximadamente 10 Unidades Básicas de Saúde-UBS, com recursos de contrapartida.

- **Construção e requalificação de praças**

Atualmente no município existem áreas livres sendo utilizadas pela comunidade local como área de lazer, sem nenhuma infraestrutura, trazendo riscos de acidentes aos usuários e moradores das proximidades, a proposta é urbanizar estas áreas através da construção de praças, com áreas para prática de esportes (quadras e campo de futebol) *skatpark*, playground, área de convivência para idosos, pistas de *cooper*, mobiliários urbanos, iluminação e outros equipamentos de acordo com as características de cada localidade.

As obras das praças e áreas de lazer contemplarão requalificação e/ou construções de novas Praças, que poderão conter, dependendo do tamanho da área, *skatpark*, playground, academias ao ar livre, pistas de *cooper*, jardins, quadras poliesportivas e campos de futebol urbanizados.

- **Construção de Areninhas**

O Projeto Areninha visa a urbanização e requalificação de campos de futebol localizados em áreas com grande população de jovens e alta vulnerabilidade social, transformando-os em



espaços voltados para a cidadania e lazer. Este projeto pretende reduzir o desequilíbrio social e a violência dessas áreas com o favorecimento da prática esportiva, além de favorecer um ambiente saudável e convidativo para o convívio das comunidades beneficiadas.

Areninhas são campos de futebol urbanizados e requalificados, e serão construídos em locais adequados, bairros conhecidos por seu alto índice de vulnerabilidade social e baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). O projeto ocupa uma área de aproximadamente que pode chegar 7.500m<sup>2</sup>, dependendo do tipo, e tem como objetivo de oferecer para a população equipamentos esportivos de qualidade, onde a comunidade possa, além de praticar atividade física, ter um espaço seguro de convivência, lazer e formação cidadã.

Serão implantados dois tipos de Areninha, que são diferenciadas pelo tamanho, dependendo da localidade onde serão construídos.

A Areninha Tipo 01 é uma edificação capaz de abrigar um campo com dimensões mínimas de 95 m x 45 m com vestiário e arquibancadas e a Areninha tipo 02 será capaz de abrigar um minicampo com dimensões mínimas de 31,80 m x 20.45 m com 02 banheiro e vestuário.

- **Reabilitação da Infraestrutura Educacional**

Este projeto envolve a construção e/ou requalificação de unidades escolares em Iguatu, objetivando garantir uma melhor infraestrutura da rede física da educação.

Serão construídas e/ou requalificadas cerca de 15 unidades escolares em áreas diversas do município de Iguatu, como parte da contrapartida do município no PROINFI. Serão construídas 03 escolas e 01 creche e a requalificação de 11 escolas.

## **4.6. INTRODUÇÃO AO ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA**

### **4.6.1 Sobre os estudos de viabilidade econômica**

O principal objetivo da avaliação econômica de projetos é determinar a viabilidade dos investimentos mediante o uso de critérios que busquem uma ordenação, de forma a excluir as opções menos atrativas ou mais arriscadas.

Essa ordenação envolve métodos de avaliação que, quando se leva em consideração situações de interesse público, tornam-se um pouco mais abrangentes comparativamente a avaliação de projetos de interesse privado. Assim, projetos públicos requerem métodos mais elaborados para a sua avaliação.

Os projetos públicos têm como objetivo fornecer bens e serviços que possam aumentar o bem-estar da sociedade.

Para dar suporte à tomada de decisões governamentais, o método de análise custo-benefício é o que cumpre melhor às exigências dos bancos financiadores.

Entretanto, foi somente a partir dos anos sessenta que os responsáveis pela elaboração dos



projetos de investimentos passaram a se preocupar com as externalidades causadas pelos projetos públicos, como os impactos antropológicos, socioeconômicos e ambientais.

Com a utilização da análise custo-benefício, a elaboração e a avaliação dos projetos ficaram mais trabalhosas, devido, principalmente, à dificuldade de se encontrar uma unidade de medida padrão para mensurar essas externalidades. Mesmo com essa dificuldade, foram criadas diversas formas de incorporação dos aspectos externos na análise econômica de um projeto.

Contudo, não há uma metodologia perfeitamente estabelecida e aceita para quantificar esses efeitos. Apesar disso, tais impactos não podem ser ignorados na avaliação social de projetos.

#### **4.6.2 Objetivo da Avaliação Econômica**

Este trabalho tem o objetivo de avaliar os custos e benefícios da execução do Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu – PROINF/CE, utilizando-se métodos de análise de fluxo de caixa descontado, numa taxa de atratividade que reflita o custo de oportunidade do investimento.

#### **4.6.3 Escopo**

O escopo do trabalho envolve a estimativa de custos de implantação, manutenção e operação do projeto, os benefícios esperados, e avaliação dos impactos econômicos por meio da apuração de indicadores de atratividade econômica da execução das infraestruturas que constituem o Programa.

#### **4.6.4 Referências**

Os documentos utilizados como referência para a elaboração desse estudo foram os documentos dos projetos (Carta Consulta, desenhos, memorial descritivo, orçamentos, cronogramas, avaliações similares etc.).

### **4.7. METODOLOGIA**

#### **4.7.1 Premissas**

- Horizonte de análise: 20 anos (comum nos investimentos públicos);
- Taxa de Desconto: 12% ao ano (taxa de juros ao ano para atualização do capital);
- Custo do Investimento: Custo estimado para implementação do Projeto
- Custo de Manutenção e Conservação: Custo fixo anual fornecido pela administração;

#### **4.7.2 Fator de Conversão**

No cálculo dos custos foram estimados, os impostos incidentes sobre o preço dos serviços



e o custo social da mão de obra, com a finalidade de permitir a determinação dos valores de custos econômicos, a partir dos valores de custos financeiros, mediante a dedução daqueles impostos.

Os valores orçados para o projeto foram convertidos a preços de eficiência considerando um fator equivalente a 0,821, resultante de considerar fatores de conversão de 5%<sup>1</sup> (valor arredondado) em média para mão de obra não qualificada, e em média 10%<sup>2</sup> (valor arredondado estimado) do custo das obras e um ajuste do BDI- Benefícios e Despesas Indiretas, utilizado o percentual de 20% sobre o valor das obras total.

#### 4.7.3 Indicadores

A avaliação consiste em uma análise do benefício-custo do projeto em estudo determinando-se o valor presente líquido do mesmo pela seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left( \frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j} \right)$$

Sendo:

VPL = valor presente líquido;

J = ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a [n – 1], vigésimo ano de análise, n=20);

B<sub>j</sub> = Benefício no ano j;

I<sub>j</sub> = Investimento no ano j;

O&M<sub>j</sub> = custos incrementais de operação e manutenção no ano j

i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.

O critério de viabilidade consiste em  $VPL \geq 0$ , ou seja, calculados a valor presente considerando a taxa de desconto de 12% a.a., os benefícios devem, no mínimo, igualarem-se aos custos (I+O&M) para que o projeto seja considerado viável. Outro critério equivalente é a taxa interna de retorno econômico (TIRE) que consiste em determinar iterativamente uma taxa interna de retorno de modo que o VPL seja maior do que zero e alcance uma TIRE  $\geq 12\%$  a.a. Um terceiro critério é a relação benefício/custo (B/C), ou seja, razão entre o valor presente dos benefícios e dos custos que deverá ser maior ou igual à unidade ( $B/C \geq 1$ ).

Na prática espera-se que o VPL seja significativamente positivo propiciando assim garantias de que o projeto se mantenha viável ( $VPL > 0$ ) mesmo que ocorram reduções nos benefícios

<sup>1</sup> Salário Educação, Seguro de Acidentes, Licença Paternidade, Salário Maternidade e outros

<sup>2</sup> PIS, COFINS, CSLL, SESI, SENAI, INCRA, SEBRAE e outros (o valor é médio porque os percentuais são variáveis dependendo do tipo de serviço)



esperados e/ou incremento nos custos.

Essas condições são aferidas através dos indicadores resultantes das variações nos benefícios e custos, e é denominada como análise de sensibilidade.

#### **4.7.4. Metodologias Utilizadas**

##### **4.7.4.1 Requalificação e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Iguatu.**

Modelo de avaliação pelo fluxo de caixa das receitas das tarifas cobradas e redução dos custos da prefeitura com abastecimento de água nos período de paralisação por problemas no sistema de abastecimento a ser melhorado pelas ações do Programa (benefícios) e despesas de implantação, manutenção e operação (custos) no período de avaliação.

##### **4.7.4.2 Obras Ampliação e Requalificação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Iguatu**

Modelo de avaliação pelo fluxo de caixa das receitas das tarifas cobradas (benefícios) e despesas de implantação, manutenção e operação (custos) no período de avaliação.

##### **4.7.4.3 Implantação de Obras de Drenagem**

Para estas intervenções foi utilizado o modelo da valorização imobiliária para o cálculo dos benefícios e avaliação econômica.

No Modelo da Valorização Imobiliária os benefícios das intervenções são voltados para os aspectos socioambientais e culturais. Contudo, esses benefícios são difíceis de quantificar monetariamente. Em projetos de infraestrutura urbana financiadas pelo setor público, o comum é se adotar a valorização imobiliária da área do entorno ou de abrangência do empreendimento como benefício monetário do projeto possível de comparar com os investimentos a serem realizados pelo ente público e os custos a serem dispendidos com manutenção e operação das infraestruturas.

A metodologia adotada considerou como área passível de valorização imobiliária aquela constituída por terrenos e edificações contidos ao longo da área a ser recuperada, abrangendo uma faixa máxima de 100 metros. Definiu ainda um percentual de valorização 10%, baseada em resultados de valorizações imobiliárias ocorridas em projetos de recuperação de patrimônio histórico ou de intervenção urbana realizados em Projetos similares.

##### **4.7.4.4 Mobilidade Urbana**

Para todas as obras de mobilidade urbana (Implantação e requalificação de Vias em áreas Urbanizadas na sede de Iguatu; Construção da Ponte de Concreto Armado sobre o Rio



Jaguaribe; e Implantação de Obras Viárias - Anéis Viário, obras de arte, Vias de Acesso) foi utilizado o modelo HDM para o cálculo dos benefícios e avaliação econômica.

#### Modelo HDM

Os benefícios diretos resultantes de investimentos no setor de transporte estão relacionados à redução: dos custos operacionais dos veículos, dos tempos de viagem, dos custos de manutenção e, redução do número de acidentes.

Os benefícios indiretos decorrem do desenvolvimento social e econômico da região em face dos investimentos realizados.

O programa HDM-4 foi idealizado dentre outras funções no gerenciamento dos pavimentos, para a análise econômica de rede rodoviária para investimentos com restrição orçamentária, buscando atingir a maior extensão possível, visando o maior retorno através do Valor Presente Líquido dos diversos cenários estudados, dentro de um horizonte de projeto (por exemplo, 20 anos), podendo analisar diversas alternativas de intervenção para cada célula, indicando a época para a realização dos investimentos, tendo como objetivo final a melhor condição da rede no final do horizonte de projeto.

São dados de entrada para a rodada do HDM-4, as condições atuais dos pavimentos das rodovias, alimentados no Banco de Dados para cada célula (extensões, estrutura, volume de tráfego, defeitos, irregularidade, deflectometria, geometria - largura de pista, largura de acostamentos, declividades médias, índice de curvatura, etc. - condições climáticas, de topografia, idade do pavimento, idade da última restauração, etc.), dados da frota nacional (tipo de veículos, peso, custos de aquisição e de manutenção, custo do combustível), as políticas de intervenção (tipo de manutenção ou restauração e custo), acidentes e os cenários de investimento.

As condições atuais do pavimento são verificadas por Levantamento Visual Contínuo (LVC), e os indicadores definidos por similaridade com outros trechos medidos por equipamentos de precisão.

Os resultados do HDM-4 são traduzidos nos tipos de intervenção para cada seção, custo e época, dentro de um cenário de investimentos. A metodologia consiste, basicamente, na realização de uma comparação entre custos e benefícios, contemplando uma vida útil de 20 anos, considerando duas alternativas comparativas. Uma na situação sem projeto (alternativa base) e outra na situação com projeto (situação futura).

Este modelo também calcula o volume em tonelada da emissão de gases do efeito estufa para cada alternativa (sem e com projeto) e os custos com acidentes.

Neste estudo foram realizadas avaliações econômicas pelo HDM para Pavimentação Intra bairros em pedra tosca em 140.000,00 m<sup>2</sup>, construção de uma ponte sobre o Rio Jaguaribe, e 20 km de Anéis Viário e Vias de Acesso com revestimento asfáltico.

#### **4.7.4.5 Requalificação de Espaços Públicos**



O método utilizado foi o modelo da valorização imobiliária de 10% para o cálculo dos benefícios na avaliação econômica.

## **4.8. AVALIAÇÃO ECONÔMICA**

### **4.8.1 Custos: Implantação e Operação e Manutenção (O&M)**

#### **4.8.1.1 Requalificação e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Iguatu**

- Custo Financeiro das Obras: US\$1.560.000,00
- Custo Financeiro das obras: US\$1.560.000,00 x 5,427 (cotação do dólar em 30/04/2020) = R\$ 8.466.120,00
- Costo Econômico das obras: R\$ 8.466.120,00 x 0,821 = R\$ 6.950.684,52
- Custo Médio Anual de Operação e Manutenção = 10% do valor da obra por ano
- Costo O&M (Econômico): R\$ 6.950.684,52 x 10% = R\$ 695.068,45 por ano.

#### **4.8.1.2 Ampliação e Requalificação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Iguatu**

- Custo Financeiro das Obras: US\$11.699.633,40
- Costo Financeiro das obras: US\$11.699.633,40 x 5,427 (cotação do dólar em 30/04/2020) = R\$ 63.493.910,46
- Costo Econômico das obras: R\$ 63.493.910,46 x 0,821 = R\$ 52.128.500,49
- Custo Médio Anual de Operação e Manutenção = 10% do valor da obra por ano
- Costo O&M (Econômico): R\$ 52.128.500,49 x 10% = R\$ 5.212.850,05 por ano.

#### **4.8.1.3 Implantação de Obras de Drenagem**

- Custo Financeiro das Obras: US\$3.759.990,00
- Costo Financeiro das obras: US\$3.759.990,00 x 5,427 (cotação do dólar em 30/04/2020) = R\$ 20.405.465,73
- Custo Econômico das obras: R\$ 20.405.465,73 x 0,821 = R\$ 16.752.887,36
- Custo Médio Anual de Operação e Manutenção da Infraestrutura:  
Valor adotado de 10% do valor da obra
- Costo Econômico (O&M): R\$ 16.752.887,36 x 10% = R\$ 1.675.288,74 por ano

#### **4.8.1.4 Mobilidade Urbana**

##### **a) Vias Intra bairros (14,0 km)**



- Custo Financeiro das Obras (Financeiro): US\$5.595.000,00 correspondentes a R\$30.364.065,00
- Custo Econômico: R\$ 30.364.065,00 x 0,821 = R\$ 24.928.897,37
- Custo Financeiro das obras por km: US\$5.595.000,00 / 21 km  
US\$266.428,57 por km
- Custo Econômico por km US\$266.428,57 x 0,821 = US\$218.737,86 por km

Valores usados no HDM

Custo de Operação e Manutenção (O&M) sem projeto: Foram calculados pelo modelo HDM, considerando manutenções preventivas (Patrolagem anualmente – R\$0,08 por m<sup>2</sup> / Tabela SEINFRA-CE.

Custo de Operação e Manutenção com o projeto: Custo Médio de Conservação (DNIT): US\$14.718,61 por km (Fonte: Custos Médios Gerenciais do DNIT para pistas simples dolarizados em janeiro de 2009) totalizando US\$206.060,54 por ano. equivalentes a R\$ 1.118.290,55 por ano por ano.

#### **b) Obras Viárias e ponte no Rio Jaguaribe (20,0 km)**

- Custo Financeiro de Implantação: US\$15.065.026,60 correspondentes a R\$ 81.757.899,36
- Custo Econômico: R\$ 81.757.899,36 x 0,821 = R\$ 67.123.235,37

Custo de Operação e Manutenção com o projeto: Custo Médio de Conservação (DNIT): US\$14.718,61 por km (Fonte: Custos Médios Gerenciais do DNIT para pistas simples dolarizados em janeiro de 2009) totalizando US\$294.372,20 por ano. equivalentes a R\$ 1.597.557,93 por ano por ano.

### **4.8.1.5 Requalificação de Espaços Públicos**

#### **a) Construção e Requalificação de Praças**

- Custo Financeiro das Obras: US\$929.890,00

Custo Financeiro das obras: US\$929.890,00 x 5,427 (cotação do dólar em 30/04/2020) = R\$ 5.046.513,03

- Custo Econômico das obras: R\$ 5.046.513,03 x 0,821 = R\$ 4.143.187,20
- Custo Médio Anual de Operação e Manutenção da Infraestrutura:

Valor adotado de 10% do valor da obra

Custo Econômico (O&M): R\$ 4.143.187,20 x 10% = R\$ 414.318,72 por ano

#### **b) Construção de Areninhas**

- Custo Financeiro das Obras: US\$646.880,00

Custo Financeiro das obras: US\$646.880,00 x 5,427 (cotação do dólar em 30/04/2020) = R\$ 3.510.617,76

- Custo Econômico das obras: R\$ 3.510.617,76 x 0,821 = R\$ 2.882.217,18
- Custo Médio Anual de Operação e Manutenção da Infraestrutura:



Valor adotado de 10% do valor da obra

- Custo Econômico (O&M): R\$ 2.882.217,18x 10% = R\$ 288.221,72 por ano

### c) Reabilitação da Infraestrutura Educacional

- Custo Financeiro das Obras: US\$1.164.384,00

Custo Financeiro das obras: US\$1.164.384,00 x 5,427 (cotação do dólar em 30/04/2020) = R\$ 6.319.111,97

Custo Econômico das obras: R\$ 6.319.111,97 x 0,821 = R\$ 5.187.990,93

- Custo Médio Anual de Operação e Manutenção da Infraestrutura:

Valor adotado de 10% do valor da obra

Custo Econômico (O&M): R\$ 5.187.990,93x 10% = R\$ 518.799,09 por ano

### 4.8.2 Custo das Emissões de Gases do Efeito Estufa

Com relação aos custos das emissões de gases do efeito estufa os dados são os seguintes:

#### Custos das emissões de gases (Valores em Reais por tonelada)

Gases	CO <sub>2</sub>	HC	NOx	SOx	Partículas
Custo	1,83	23,75	77,89	96,05	879,60

Fonte: Livro - Economia e Planejamento de Transportes, Luiz Afonso dos Santos Senna (item 9.11.4.4)

### 4.8.3 Benefícios

#### 4.8.3.1 Requalificação e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Iguatu

O benefício esperado nesta ação é o aumento da arrecadação anual decorrente do aumento da oferta de água tratada na cidade.

O acréscimo de água tratada com a implementação do Programa é de 360 m<sup>3</sup>/hora.

Os valores em 2019 das tarifas cobradas pelo SAAE no município são apresentados na tabela abaixo, extraída do site do órgão.

Faixa de Demanda	m <sup>3</sup>	Valor m <sup>3</sup>	Total
00 - 10	10	R\$ 3,050	R\$ 30,50
11 - 20	10	R\$ 3,921	R\$ 39,21
21 - 30	05	R\$ 5,065	R\$ 25,33
Total	25	-	R\$ 95,04

Fonte: site do SAAE - Iguatu

Para efeito de avaliação econômica foi adotado o valor da menor tarifa, ou seja, R\$3,05 por m<sup>3</sup>, um fator de redução de vazão de 80% por perdas, e um período médio de consumo de 12 horas por dia.



$360 \text{ m}^3 \times 0,80 \times 12 \text{ horas} \times 30 \text{ dias} \times 12 \text{ meses} = 1.244.160,0 \text{ m}^3/\text{ano}$

Receita:  $\text{R}\$3,05 \times 1.244.160,00 \text{ m}^3/\text{ano} = \text{R}\$3.794.688,00 \text{ por ano}$

Os custos da prefeitura com abastecimento de água nos período de paralisação por problemas no sistema de abastecimento a ser melhorado pelas ações do Programa foram estimados pela Prefeitura em  $\text{R}\$576.000,00$  por ano (8 paradas ao custo de  $\text{R}\$72.000,00$  por parada no ano). A eliminação deste custo é um benefício da intervenção.

#### **4.8.3.2 Ampliação e Requalificação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Iguatu**

O SAAE de Iguatu cobra uma tarifa de esgoto igual a 50% da tarifa de água. Ou seja,  $\text{R}\$1,53$  por  $\text{m}^3$ .

Para fins de avaliação econômica foi estimado que a Prefeitura de Iguatu terá um acréscimo no faturamento anual de:

Receita:  $\text{R}\$1,53 \times 1.244.160,0 \text{ m}^3/\text{ano} = \text{R}\$1.903.564,80 \text{ por ano}$

#### **4.8.3.3 Implantação de Obras de Drenagem**

Extensão das galerias: 13.200 metros

Largura da área de valorização: 200 metros

Área beneficiada:  $13.200 \text{ m} \times 200 \text{ m} = 2.640.000,00 \text{ m}^2$  (Bairros Cajueiro, Alvorada e Areias I e II)

Preço médio do  $\text{m}^2$  para residências:  $\text{R}\$250,00$  (Lei 1471/2010 atualizado para 2019)

Valor total estimado da área:  $2.640.000,00 \text{ m}^2 \times \text{R}\$250,00 = \text{R}\$660.000.000,00$

Valor do benefício de 10% =  $\text{R}\$66.000.000,00$  (nos dois primeiros anos)

#### **4.8.3.4 Mobilidade Urbana (Implantação e requalificação de Vias em áreas Urbanizadas na sede de Iguatu; Construção da Ponte de Concreto Armado sobre o Rio Jaguaribe; e Implantação de Obras Viárias)**

Os benefícios considerados no modelo HDM são os seguintes:

- Redução do Custo Operacional dos Veículos;
- Redução do Custo do Tempo de Viagem; e
- Redução do Custo dos Acidentes.

Na avaliação também foi considerado a redução do custo das emissões. A quantidade de emissões na situação com e sem projeto foi calculada pelo modelo HDM.

**i) Cálculo dos Benefícios com Redução do Custo Operacional e Tempo de**



## Viagem

Para o cálculo dos benefícios de redução dos custos operacionais e tempo de viagem, foi utilizado como referência o VMD para vias urbanas conforme tabela abaixo publicada pela Prefeitura do Rio de Janeiro nas suas diretrizes de projetos de vias urbanas.

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	Vias Estruturais ou Expressas	Via Arterial Principal	Via Arterial Secundária	Via Coletora	Via Local	Corredor de Ônibus
VMD <sup>(1)</sup>	(Veic/dia)	> 10.000	5.001 a 10.000	1501 a 5.000	401 a 1.500	100 a 400	> 500

Pelo porte d

a cidade de Iguatu foi adotada o VMD máximo de 1.500 veículo por dia para as vias intra bairros na categoria Via Coletoras e de 5.000 veículos por dia para os anéis viários e acessos na categoria de Via Arterial Secundária.

Para classificação dos veículos foi adotado como referencial os percentuais da frota de veículos de Iguatu disponível no site do Detran/CE.

		AUTOMOVE L	C. TRATOR	CAMINHÃO	CAMINHON E	CAMIONET	MICROONIB	MOTOCICL O	MOTONETA	ONIBUS	OUTROS	QUADRIC	REBOQUE	S.REBOQUE	UTILITARI	Total Tipo	
IGUATU	ALUGUEL	ALCOOL	11	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14
		DIESEL	1	95	810	114	16	70	0	0	165	0	0	0	0	0	1.271
		GASALCIGN	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
		GASOLALCO	32	0	0	3	8	0	209	0	0	0	0	0	0	0	252
		GASOLINA	87	0	3	30	27	0	524	1	0	0	0	0	0	0	872
		NENHUM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	135	0	155
	OUTROS	ALCOOL	399	0	0	90	38	0	1	0	0	0	0	0	0	0	528
		ALCOOLIGNV	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
		DIESEL	4	11	366	995	81	18	0	1	36	2	0	0	0	192	1.706
		GASALCIGN	11	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12
		GASOGENIO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
		GASOLALCO	8.115	0	0	1.287	282	0	7.743	2.018	0	2	0	0	0	23	19.470
		GASOLELET	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
		GASOLIGNV	7	0	0	5	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13
		GASOLINA	3.445	0	1	490	297	0	18.540	3.867	0	500	0	0	0	27	27.167
NENHUM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	378	36	0	416		
Total Categ		12.116	106	1.181	3.015	752	88	27.918	5.887	201	506	0	398	171	242	51.681	

Fonte: Detran/CE

O VMD classificado utilizado no cálculo dos benefícios pelo HDM foi o seguinte:

### Vias Intra bairros:

Automóveis: 345 (23%)  
 Caminhonete: 105 (7%)  
 Motos: 990 (66%)  
 Caminhões: 30 (2%)  
 Reboques: 15 (1%)  
 Ônibus: 15 (1%)  
 Total: 1.500 veículos por dia

### Anéis Viários e Acessos

Automóveis: 1.150 (23%)  
 Caminhonete: 350 (7%)  
 Motos: 3.300 (66%)  
 Caminhões: 100 (2%)



Reboques: 50 (1%)  
Ônibus: 50 (1%)  
Total: 5.000 veículos por dia

A taxa de crescimento adotada foi de 3% ao ano para todas as categorias de veículos. Esse é o percentual geralmente usado quando não se dispõe de dados históricos coletados em estudos econômicos consistentes<sup>3</sup>.

A seguir tabela com os benefícios econômicos de saída do HDM, com valores em Reais sem taxa de desconto.

Vias Intra bairros:

Ano	Redução do Custo Operacional	Redução do Custo do Tempo de Viagem
2020	0,00	0,00
2021	1.675.409,91	1.320.122,07
2022	1.755.892,17	1.384.501,12
2023	1.808.578,70	1.426.045,02
2024	1.862.832,86	1.468.826,91
2025	7.776.200,03	-1.848.453,47
2026	8.017.954,89	7.600.975,59
2027	8.312.874,19	7.835.312,58
2028	8.562.259,95	8.070.370,78
2029	8.819.128,36	8.312.481,20
2030	9.083.703,96	8.561.856,89
2031	9.356.214,22	8.818.711,61
2032	9.636.906,72	9.083.273,55
2033	9.926.013,23	9.355.772,28
2034	10.223.791,42	9.636.444,63
2035	10.530.506,17	9.925.538,91
2036	10.846.423,79	10.223.304,87
2037	11.171.817,79	10.530.005,22
2038	11.506.976,06	10.845.905,56
2039	11.852.185,09	11.171.280,85

Anéis Viários e Acessos

Ano	Redução do Custo Operacional	Redução do Custo do Tempo de Viagem
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	1.211.073,20	115.032,25
2023	2.734.286,71	420.634,25
2024	5.386.828,68	1.563.053,73

<sup>3</sup> Ultimamente tem sido comum adotar, à falta de informações de variáveis socioeconômicas, uma taxa de crescimento anual de 3%, próxima da taxa de crescimento econômico do país como um todo, o que resulta em uma função exponencial. Fonte: Manual de Estudos de Tráfego do DNIT, página 234

[http://www1.dnit.gov.br/arquivos\\_internet/ipr/ipr\\_new/manuais/manual\\_estudos\\_trafego.pdf](http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/manual_estudos_trafego.pdf)



2025	8.738.932,55	3.933.588,93
2026	9.074.303,88	14.724.841,58
2027	9.366.607,57	15.183.168,28
2028	9.676.361,15	15.657.614,76
2029	9.997.081,02	16.147.536,11
2030	10.329.314,19	16.653.470,70
2031	10.673.455,08	17.176.011,63
2032	11.029.587,20	17.715.642,56
2033	11.397.203,83	18.272.795,37
2034	11.775.971,01	18.847.933,57
2035	12.165.857,05	19.441.556,68
2036	12.566.487,69	20.054.172,85
2037	12.977.238,18	20.686.208,18
2038	13.361.936,18	21.331.363,32
2039	13.291.773,85	21.942.652,25

### iii) Redução dos custos com acidentes

Com relação aos acidentes de trânsito, a avaliação utilizou dados fornecidos pelo Hospital Regional de Iguatu da ordem de R\$520.839,07 em 2019 (ver anexo)

Com as melhorias nas vias se espera uma redução de 15% nos acidentes tomando como parâmetro uma publicação de Elvik, R e Vaa, T (2004) <sup>4</sup>, na qual uma melhoria da sinalização da via provoca uma redução anual de 15% nos acidentes.

O benefício da redução de acidentes esperado é de R\$78.125,86 anualmente após o término do Programa

#### **Cálculo do Benefício da Redução de Emissões de Gases do Efeito Estufa**

O volume das emissões (em toneladas) é um dado de saída do Programa HDM. Na tabela abaixo, o valores econômicos da redução do volume de emissões com a implantação do Projeto. Os valores estão em reais.

#### Vias Intra bairros:

Ano	HC	NOx	SO2	CO2	Partículas	Total em Reais
2020	23,75	77,89	96,05	1,83	879,6	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.181,87
2022	65,08	223,54	11,53	512,29	369,43	1.246,55
2023	68,16	233,67	12,49	536,41	395,82	1.281,54
2024	70,30	240,68	13,45	552,50	404,62	1.316,84
2025	72,44	248,47	13,45	569,08	413,41	4.371,47
2026	284,05	832,64	48,99	1.692,88	1.512,91	1.836,24
2027	-30,40	136,31	41,30	554,34	1.134,68	1.953,72

<sup>4</sup> Fonte: Manual de Medidas de Segurança Viária, página 307, Rune Elvik, Alena HØye, Truls Vaa e Michael SØrensen



2028	-27,55	154,22	42,26	597,33	1.187,46	2.012,47
2029	-28,50	158,90	44,18	615,25	1.222,64	2.071,02
2030	-29,21	163,57	45,14	633,69	1.257,83	2.130,88
2031	-30,16	168,24	47,06	652,72	1.293,01	2.199,13
2032	-31,11	172,92	48,03	672,31	1.336,99	2.270,47
2033	-32,06	179,15	49,95	692,47	1.380,97	2.331,11
2034	-33,01	183,82	50,91	713,24	1.416,16	2.401,97
2035	-33,96	189,27	51,87	734,65	1.460,14	2.475,18
2036	-34,91	195,50	53,79	756,69	1.504,12	2.547,32
2037	-35,86	200,96	54,75	779,38	1.548,10	2.621,65
2038	-37,05	207,19	56,67	802,77	1.592,08	2.704,71
2039	-38,24	212,64	58,59	826,87	1.644,85	2.790,28

#### Anéis Viários e Acessos

Ano	HC	NOx	SO2	CO2	Partículas	Total em Reais
2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	-9,74	-22,59	-2,88	-67,05	-70,37	-172,63
2023	-20,43	-52,19	-4,80	-155,75	-158,33	-391,49
2024	-38,71	-114,50	-13,45	-355,22	-404,62	-926,50
2025	-71,49	-218,87	-25,93	-715,90	-765,25	-1.797,44
2026	831,01	1.380,21	40,34	3.762,85	1.521,71	7.536,12
2027	853,58	1.416,82	41,30	3.859,82	1.565,69	7.737,20
2028	875,90	1.452,65	42,26	3.955,73	1.600,87	7.927,41
2029	898,94	1.489,26	43,22	4.053,34	1.636,06	8.120,81
2030	922,21	1.526,64	44,18	4.152,56	1.671,24	8.316,84
2031	945,96	1.564,81	45,14	4.253,45	1.706,42	8.515,79
2032	970,66	1.604,53	46,10	4.356,06	1.741,61	8.718,97
2033	995,60	1.644,26	47,06	4.460,94	1.785,59	8.933,45
2034	1.021,49	1.685,54	48,03	4.569,38	1.829,57	9.154,00
2035	1.048,33	1.726,82	49,95	4.680,37	1.864,75	9.370,22
2036	1.075,88	1.770,44	50,91	4.793,98	1.908,73	9.599,93
2037	1.103,90	1.814,84	50,91	4.909,98	1.952,71	9.832,34
2038	1.133,59	1.862,35	52,83	5.034,33	2.005,49	10.088,58
2039	1.161,85	1.906,75	54,75	5.147,44	2.058,26	10.329,05

#### 4.8.3.5 Requalificação de Espaços Públicos

O benefício considerado na avaliação é a valorização imobiliária de 10% nos valores dos imóveis localizados a 100 metros do perímetro das infraestruturas nos primeiros 2 anos.

##### a) Cálculo do Benefício da Construção e requalificação de praças (16 unidades)

A área total ocupada pelas praças de 67.100,0 m<sup>2</sup>, ou uma média de 2.164,52 m<sup>2</sup> por



praça.

Área média beneficiada:  $16 \times (200,0 \text{ m} \times 50,0 \text{ m} + 200,0 \text{ m} \times 45,0 \text{ m}) = 304.000,00 \text{ m}^2$

Preço médio dos imóveis comerciais: R\$350,00 (Lei 1471/2010 atualizado)

Valor total estimado da área:  $304.000,00 \text{ m}^2 \times \text{R}\$350,00 = \text{R}\$ 106.400.000,00$

Valor do benefício de 10% = R\$ 10.640.000,00 (nos dois primeiros anos)

#### **b) Construção de Areninhas (06 unidades)**

Área beneficiada:  $6 \times (200,0 \text{ m} \times 80,0 \text{ m} + 200,0 \text{ m} \times 60,0 \text{ m}) = 168.000 \text{ m}^2$

Preço médio dos imóveis comerciais: R\$350,00 (Lei 1471/2010 atualizado)

Valor total estimado da área:  $168.000 \text{ m}^2 \times \text{R}\$350,00 = \text{R}\$ 58.800.000,00$

Valor do benefício de 10% = R\$ 5.880.000,00 (nos dois primeiros anos)

#### **c) Reabilitação da Infraestrutura Educacional (15 unidades)**

Área beneficiada:  $15 \times (200,0 \text{ m} \times 100,0 \text{ m} + 200,0 \text{ m} \times 100,0 \text{ m}) = 600.000 \text{ m}^2$

Preço médio dos imóveis comerciais: R\$350,00 (Lei 1471/2010 atualizado)

Valor total estimado da área:  $600.000 \text{ m}^2 \times \text{R}\$350,00 = \text{R}\$ 210.000.000,00$

Valor do benefício de 10% = R\$ 21.000.000,00 (nos dois primeiros anos)

### **4.8.4 Resultado da Avaliação Econômica**

Os indicadores da avaliação foram os seguintes:

VPL (12%): R\$ 83.025.726,13

TIR: 19,3%

B/C: 2,61

Taxa de Desconto: 12%

### **4.8.5 Análise de Sensibilidade**

Efetuada uma análise de sensibilidade, verifica-se que o projeto mesmo considerando uma redução dos benefícios de 10% e um acréscimo nos custos também na ordem de 10%, resultaram nos seguintes indicadores:

VPL (12%): R\$ 35.374.955,34

TIR: 15,1%

B/C: 2,13

### **4.8.6 Anexos**

1. Fluxo de Caixa do Programa com a avaliação econômica
2. Análise de Sensibilidade da Avaliação Econômica
3. Indicadores Econômicos da Avaliação Econômica específica da Mobilidade Urbana calculados pelo Programa HDM 4
4. Redução dos Custos Operacionais e de Tempo De Viagem da Mobilidade Urbana calculada pelo Programa HDM 4
5. Quantidade das emissões na situação COM projeto calculada pelo Programa HDM 4
6. Quantidade das emissões na situação SEM projeto calculada pelo Programa HDM 4
7. Lei Municipal nº 1.471/2010 (Planta de Valores de Imóveis por m<sup>2</sup> em Iguatu para fins de IPTU)



## 8. Estatísticas Gerais de Acidentes em 2019 na cidade de Iguatu



## ANEXO 1: FLUXO DE CAIXA DO PROGRAMA COM A AVALIAÇÃO ECONÔMICA

### Avaliação Econômica do Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu/CE - PROINF/CE

Ano	Benefícios Mobilidade Urbana							Benefícios de outras ações						Total dos Benefícios (14 = soma de 1 a 13)
	Vias Intrabairros Redução Custo Operacional (1)	Vias Intrabairros Redução Custo Tempo de Viagem (2)	Via Intrabairros Redução Custo de Emissões (3)	Anéis e Acessos Redução Custo Operacional (4)	Anéis e Acessos Redução Custo Tempo de Viagem (5)	Redução dos custos de acidentes (6)	Anéis e Acessos Redução Custo de Emissões (7)	Abastecimento de Água (8)	Esgotamento Sanitário (9)	Drenagem (10)	Praças (11)	Areninhas (12)	Escolas (13)	
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	R\$ 1.675.409,91	R\$ 1.320.122,07	R\$ 1.181,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78.125,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.074.839,71
2	R\$ 1.755.892,17	R\$ 1.384.501,12	R\$ 1.246,55	R\$ 1.211.073,20	R\$ 115.032,25	R\$ 78.125,86	-R\$ 172,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.545.698,51
3	R\$ 1.808.578,70	R\$ 1.426.045,02	R\$ 1.281,54	R\$ 2.734.286,71	R\$ 420.634,25	R\$ 78.125,86	-R\$ 391,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.468.560,58
4	R\$ 1.862.832,86	R\$ 1.468.826,91	R\$ 1.316,84	R\$ 5.386.828,68	R\$ 1.563.053,73	R\$ 78.125,86	-R\$ 926,50	R\$ 4.370.688,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.730.746,39
5	R\$ 7.776.200,03	-R\$ 1.848.453,47	R\$ 4.371,47	R\$ 8.738.932,55	R\$ 3.933.588,93	R\$ 78.125,86	-R\$ 1.797,44	R\$ 4.370.688,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.051.655,93
6	R\$ 8.017.954,89	R\$ 7.600.975,59	R\$ 1.836,24	R\$ 9.074.303,88	R\$ 14.724.841,58	R\$ 78.125,86	R\$ 7.536,12	R\$ 4.370.688,00	R\$ 1.903.564,80	R\$ 33.000.000,00	R\$ 5.320.000,00	R\$ 2.940.000,00	R\$ 10.500.000,00	R\$ 97.539.826,95
7	R\$ 8.312.874,19	R\$ 7.835.312,58	R\$ 1.953,72	R\$ 9.366.607,57	R\$ 15.183.168,28	R\$ 78.125,86	R\$ 7.737,20	R\$ 4.370.688,00	R\$ 1.903.564,80	R\$ 33.000.000,00	R\$ 5.320.000,00	R\$ 2.940.000,00	R\$ 10.500.000,00	R\$ 98.820.032,20
8	R\$ 8.562.259,95	R\$ 8.070.370,78	R\$ 2.012,47	R\$ 9.676.361,15	R\$ 15.657.614,76	R\$ 78.125,86	R\$ 7.927,41	R\$ 4.370.688,00	R\$ 1.903.564,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.328.925,19
9	R\$ 8.819.128,36	R\$ 8.312.481,20	R\$ 2.071,02	R\$ 9.997.081,02	R\$ 16.147.536,11	R\$ 78.125,86	R\$ 8.120,81	R\$ 4.370.688,00	R\$ 1.903.564,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.638.797,17
10	R\$ 9.083.703,96	R\$ 8.561.856,89	R\$ 2.130,88	R\$ 10.329.314,19	R\$ 16.653.470,70	R\$ 78.125,86	R\$ 8.316,84	R\$ 4.370.688,00	R\$ 1.903.564,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.991.172,12
11	R\$ 9.356.214,22	R\$ 8.818.711,61	R\$ 2.199,13	R\$ 10.673.455,08	R\$ 17.176.011,63	R\$ 78.125,86	R\$ 8.515,79	R\$ 4.370.688,00	R\$ 1.903.564,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.387.486,12
12	R\$ 9.636.906,72	R\$ 9.083.273,55	R\$ 2.270,47	R\$ 11.029.587,20	R\$ 17.715.642,56	R\$ 78.125,86	R\$ 8.718,97	R\$ 4.370.688,00	R\$ 1.903.564,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.828.778,13
13	R\$ 9.926.013,23	R\$ 9.355.772,28	R\$ 2.331,11	R\$ 11.397.203,83	R\$ 18.272.795,37	R\$ 78.125,86	R\$ 8.933,45	R\$ 4.370.688,00	R\$ 1.903.564,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.315.427,94
14	R\$ 10.223.791,42	R\$ 9.636.444,63	R\$ 2.401,97	R\$ 11.775.971,01	R\$ 18.847.933,57	R\$ 78.125,86	R\$ 9.154,00	R\$ 4.370.688,00	R\$ 1.903.564,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.848.075,26
15	R\$ 10.530.506,17	R\$ 9.925.538,91	R\$ 2.475,18	R\$ 12.165.857,05	R\$ 19.441.556,68	R\$ 78.125,86	R\$ 9.370,22	R\$ 4.370.688,00	R\$ 1.903.564,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.427.682,87
16	R\$ 10.846.423,79	R\$ 10.223.304,87	R\$ 2.547,32	R\$ 12.566.487,69	R\$ 20.054.172,85	R\$ 78.125,86	R\$ 9.599,93	R\$ 4.370.688,00	R\$ 1.903.564,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.054.915,11
17	R\$ 11.171.817,79	R\$ 10.530.005,22	R\$ 2.621,65	R\$ 12.977.238,18	R\$ 20.686.208,18	R\$ 78.125,86	R\$ 9.832,34	R\$ 4.370.688,00	R\$ 1.903.564,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.730.102,02
18	R\$ 11.506.976,06	R\$ 10.845.905,56	R\$ 2.704,71	R\$ 13.361.936,18	R\$ 21.331.363,32	R\$ 78.125,86	R\$ 10.088,58	R\$ 4.370.688,00	R\$ 1.903.564,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.411.353,08
19	R\$ 11.852.185,09	R\$ 11.171.280,85	R\$ 2.790,28	R\$ 13.291.773,85	R\$ 21.942.652,25	R\$ 78.125,86	R\$ 10.329,05	R\$ 4.370.688,00	R\$ 1.903.564,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 64.623.390,03
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 152.725.669,52</b>	<b>R\$ 133.722.276,15</b>	<b>R\$ 41.744,42</b>	<b>R\$ 175.754.299,02</b>	<b>R\$ 259.867.277,01</b>	<b>R\$ 78.125,86</b>	<b>R\$ 120.892,65</b>	<b>R\$ 69.931.008,00</b>	<b>R\$ 26.649.907,20</b>	<b>R\$ 66.000.000,00</b>	<b>R\$ 10.640.000,00</b>	<b>R\$ 5.880.000,00</b>	<b>R\$ 21.000.000,00</b>	<b>R\$ 923.817.465,31</b>





## ANEXO 2: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE DA AVALIAÇÃO ECONÔMICA

### Análise de Sensibilidade

Ano	Benefícios Mobilidade Urbana (-10%)							Benefícios de outras ações (-10%)						Total dos Benefícios (13 = soma de 1 a 12)
	Vias Intrabairros Redução Custo Operacional (1)	Vias Intrabairros Redução Custo Tempo de Viagem (2)	Via Intrabairros Redução Custo de Emissões (3)	Anéis e Acessos Redução Custo Operacional (4)	Anéis e Acessos Redução Custo Tempo de Viagem (5)	Redução dos custos de acidentes (6)	Anéis e Acessos Redução Custo de Emissões (6)	Abastecimento de Água (7)	Esgotamento Sanitário (8=7)	Drenagem (9)	Praças (10)	Areninhas (11)	Escolas (12)	
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	R\$ 1.507.868,92	R\$ 1.188.109,86	R\$ 1.063,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.313,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.767.355,74
2	R\$ 1.580.302,96	R\$ 1.246.051,00	R\$ 1.121,90	R\$ 1.089.965,88	R\$ 103.529,02	R\$ 70.313,27	-R\$ 155,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.091.128,66
3	R\$ 1.627.720,83	R\$ 1.283.440,51	R\$ 1.153,39	R\$ 2.460.858,04	R\$ 378.570,82	R\$ 70.313,27	-R\$ 352,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.821.704,52
4	R\$ 1.676.549,58	R\$ 1.321.944,22	R\$ 1.185,16	R\$ 4.848.145,82	R\$ 1.406.748,36	R\$ 70.313,27	-R\$ 833,85	R\$ 3.933.619,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.257.671,75
5	R\$ 6.998.580,03	-R\$ 1.663.608,13	R\$ 3.934,32	R\$ 7.865.039,30	R\$ 3.540.230,03	R\$ 70.313,27	-R\$ 1.617,70	R\$ 3.933.619,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.746.490,33
6	R\$ 7.216.159,40	R\$ 6.840.878,03	R\$ 1.652,62	R\$ 8.166.873,49	R\$ 13.252.357,42	R\$ 70.313,27	R\$ 6.782,51	R\$ 3.933.619,20	R\$ 1.713.208,32	R\$ 29.700.000,00	R\$ 4.788.000,00	R\$ 2.646.000,00	R\$ 9.450.000,00	R\$ 87.785.844,26
7	R\$ 7.481.586,77	R\$ 7.051.781,32	R\$ 1.758,35	R\$ 8.429.946,81	R\$ 13.664.851,45	R\$ 70.313,27	R\$ 6.963,48	R\$ 3.933.619,20	R\$ 1.713.208,32	R\$ 29.700.000,00	R\$ 4.788.000,00	R\$ 2.646.000,00	R\$ 9.450.000,00	R\$ 88.938.028,98
8	R\$ 7.706.033,96	R\$ 7.263.333,70	R\$ 1.811,22	R\$ 8.708.725,04	R\$ 14.091.853,29	R\$ 70.313,27	R\$ 7.134,67	R\$ 3.933.619,20	R\$ 1.713.208,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.496.032,67
9	R\$ 7.937.215,52	R\$ 7.481.233,08	R\$ 1.863,92	R\$ 8.997.372,92	R\$ 14.532.782,50	R\$ 70.313,27	R\$ 7.308,73	R\$ 3.933.619,20	R\$ 1.713.208,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.674.917,45
10	R\$ 8.175.333,57	R\$ 7.705.671,20	R\$ 1.917,79	R\$ 9.296.382,77	R\$ 14.988.123,63	R\$ 70.313,27	R\$ 7.485,16	R\$ 3.933.619,20	R\$ 1.713.208,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.892.054,90
11	R\$ 8.420.592,80	R\$ 7.936.840,45	R\$ 1.979,22	R\$ 9.606.109,57	R\$ 15.458.410,46	R\$ 70.313,27	R\$ 7.664,21	R\$ 3.933.619,20	R\$ 1.713.208,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.148.737,51
12	R\$ 8.673.216,05	R\$ 8.174.946,19	R\$ 2.043,42	R\$ 9.926.628,48	R\$ 15.944.078,31	R\$ 70.313,27	R\$ 7.847,07	R\$ 3.933.619,20	R\$ 1.713.208,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.445.900,32
13	R\$ 8.933.411,91	R\$ 8.420.195,06	R\$ 2.098,00	R\$ 10.257.483,45	R\$ 16.445.515,83	R\$ 70.313,27	R\$ 8.040,11	R\$ 3.933.619,20	R\$ 1.713.208,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.783.885,14
14	R\$ 9.201.412,28	R\$ 8.672.800,17	R\$ 2.161,77	R\$ 10.598.373,90	R\$ 16.963.140,22	R\$ 70.313,27	R\$ 8.238,60	R\$ 3.933.619,20	R\$ 1.713.208,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.163.267,74
15	R\$ 9.477.455,56	R\$ 8.932.985,02	R\$ 2.227,66	R\$ 10.949.271,34	R\$ 17.497.401,01	R\$ 70.313,27	R\$ 8.433,20	R\$ 3.933.619,20	R\$ 1.713.208,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.584.914,59
16	R\$ 9.761.781,41	R\$ 9.200.974,38	R\$ 2.292,59	R\$ 11.309.838,92	R\$ 18.048.755,57	R\$ 70.313,27	R\$ 8.639,94	R\$ 3.933.619,20	R\$ 1.713.208,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.049.423,60
17	R\$ 10.054.636,01	R\$ 9.477.004,70	R\$ 2.359,49	R\$ 11.679.514,36	R\$ 18.617.587,36	R\$ 70.313,27	R\$ 8.849,11	R\$ 3.933.619,20	R\$ 1.713.208,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.557.091,81
18	R\$ 10.356.278,46	R\$ 9.761.315,01	R\$ 2.434,24	R\$ 12.025.742,56	R\$ 19.198.226,99	R\$ 70.313,27	R\$ 9.079,72	R\$ 3.933.619,20	R\$ 1.713.208,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57.070.217,77
19	R\$ 10.666.966,58	R\$ 10.054.152,76	R\$ 2.511,25	R\$ 11.962.596,47	R\$ 19.748.387,03	R\$ 70.313,27	R\$ 9.296,15	R\$ 3.933.619,20	R\$ 1.713.208,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.161.051,02
<b>TOTAL</b>	R\$ 137.453.102,57	R\$ 120.350.048,53	R\$ 37.569,98	R\$ 158.178.869,12	R\$ 233.880.549,31	R\$ 70.313,27	R\$ 108.803,39	R\$ 62.937.907,20	R\$ 23.984.916,48	R\$ 59.400.000,00	R\$ 9.576.000,00	R\$ 5.292.000,00	R\$ 18.900.000,00	R\$ 830.170.079,85





### ANEXO 3: INDICADORES ECONÔMICOS DA MOBILIDADE URBANA

#### a) Vias Intra bairros

**H D M - 4**  
HIGHWAY DEVELOPMENT & MANAGEMENT

### Economic Indicators Summary

Study Name: Avaliação Projeto Iguatu

Run Date: 06-08-2020

Currency: Real (millions)

Discount Rate: 12,00%

Sensitivity: No Sensitivity Analysis Conducted

Alternative	Present Value of Total Agency Costs (RAC)	Present Value of Agency Capital Costs (CAP)	Increase i Agency Cost ( C )	Decrease i User Cost ( B )	Net Exogenous Benefit ( E )	Net Present Value (NPV = B+E-C)	NPV/Cos Ratio (NPV/RAC)	NPV/Cos Ratio (NPV/CAP)	Internal Rate of Return ( IRR )
Sem Projeto	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Com Projeto	21,147	19,739	21,147	81,183	0,000	60,036	2,839	3,041	40,7 (1)

#### b) Anéis Viários e Acessos

**H D M - 4**  
HIGHWAY DEVELOPMENT & MANAGEMENT

### Economic Indicators Summary

Study Name: Avaliação Vias Troncais Iguatu

Run Date: 06-08-2020

Currency: Real (millions)

Discount Rate: 12,00%

Sensitivity: No Sensitivity Analysis Conducted

Alternative	Present Value of Total Agency Costs (RAC)	Present Value of Agency Capital Costs (CAP)	Increase i Agency Cost ( C )	Decrease i User Cost ( B )	Net Exogenous Benefit ( E )	Net Present Value (NPV = B+E-C)	NPV/Cos Ratio (NPV/RAC)	NPV/Cos Ratio (NPV/CAP)	Internal Rate of Return ( IRR )
Sem Projeto	1,468	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Com Projeto	63,465	60,029	61,997	131,593	0,000	69,596	1,097	1,159	23,9 (1)



## ANEXO 4: REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E DE TEMPO DE VIAGEM

a) Vias Intra bairros

# H D M - 4

HIGHWAY DEVELOPMENT & MANAGEMENT

## Comparison of Cost Streams (Undiscounted)

Study Name: Avaliação Projeto Iguatu

Run Date: 06-08-2020

Currency: Real (millions)

Discount rate: 12,00 %

<b>Section:</b> Ruas Iguatu <b>Alternative:</b> Com Projeto <b>Sensitivity:</b> No Sensitivity Analysis Conducted
---

Sect ID: 001      Road Class: Primary or Trunk  
 Length: 21,00 km      Width: 8,00 m      Rise+Fall: 1,00 m/km      Curvature: 3,00 deg/km

Year	Increase in Road Agency Costs			Savings in Road User Costs							Net Social / Exogenous Benefits	Total Net Benefits
	Capital Works	Recurrent Works	Special Works	Normal (+ Diverted) Traffic			Generated Traffic			Accident Cost Reduction		
				MT VOC	MT Time	NMT Time & Operation	MT VOC	MT Time	NMT Time & Operation			
2020	5.983	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	-5.983
2021	2.742	0.000	0.000	1.675	1.320	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.253
2022	4.986	0.000	0.000	1.756	1.385	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	-1.845
2023	7.229	0.000	0.000	1.809	1.426	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	-3.995
2024	3.989	0.000	0.000	1.863	1.469	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	-0.657
2025	0.000	0.000	0.000	7.776	-1.848	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	5.928
2026	0.000	0.374	0.000	8.018	7.601	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	15.245
2027	0.000	0.374	0.000	8.313	7.835	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	15.774
2028	0.000	0.374	0.000	8.562	8.070	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	16.258
2029	0.000	0.374	0.000	8.819	8.312	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	16.757
2030	0.000	0.374	0.000			0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	17.271
2031	0.000	0.374	0.000			0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	17.801
2032	0.000	0.374	0.000			0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	18.346
2033	0.000	0.374	0.000			0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	18.908
2034	0.000	0.374	0.000			0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	19.486
2035	0.000	0.374	0.000			0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	20.082
2036	0.000	0.374	0.000	10.846	10.223	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	20.695
2037	0.000	0.374	0.000	11.172	10.530	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	21.328
2038	0.000	0.374	0.000	11.507	10.846	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	21.979

Pesquisa da Microsoft (Alt+Q)

Basta começar a digitar aqui para ter os recursos na palma da mão e obter ajuda.

? Dê-me mais informações





## ANEXO 5: QUANTIDADE DE EMISSÕES COM PROJETO

### a) Vias Intra bairros

**H D M - 4**  
HIGHWAY DEVELOPMENT & MANAGEMENT

## Emissions Summary

Study Name: Avaliação Projeto Iguatu

Run Date: 20-03-2020

**Section:** Ruas Iguatu  
**Alternative:** Com Projeto  
**Sensitivity:** No Sensitivity Analysis Conducted

Sect ID: 001

Length: 21,00m

Width: 8,00m

Road Class: Primary or Trunk

Rise+Fall: 1,00m/km

Curvature: 3,00 deg/km

Year	Annual Emission Quantities in tonnes						
	Hydrocarbon HC	Carbon monoxide CO	Nitrous oxide NOx	Sulphur dioxide SO2	Carbon dioxide CO2	Particulates Par	Lead Pb
2020	25,03	86,30	24,20	0,87	2.304,02	3,08	0,22
2021	25,78	88,89	24,92	0,90	2.373,14	3,18	0,23
2022	26,55	91,56	25,67	0,92	2.444,34	3,27	0,23
2023	27,35	94,31	26,44	0,95	2.517,67	3,37	0,24
2024	28,17	97,14	27,23	0,98	2.593,21	3,47	0,25
2025	20,19	74,92	20,64	0,64	2.066,23	2,34	0,21
2026	34,40	122,22	30,52	0,76	2.778,13	2,90	0,31
2027	35,27	125,37	31,26	0,78	2.847,07	2,96	0,31
2028	36,33	129,14	32,20	0,80	2.932,49	3,05	0,32
2029	37,42	133,01	33,17	0,83	3.020,47	3,14	0,33
2030	38,54	137,00	34,16	0,85	3.111,08	3,24	0,34
2031	39,70	141,11	35,19	0,88	3.204,42	3,33	0,35
2032	40,89	145,35	36,24	0,90	3.300,56	3,43	0,36
2033	42,12	149,71	37,33	0,93	3.399,58	3,54	0,37
2034	43,38	154,20	38,45	0,96	3.501,57	3,64	0,39
2035	44,68	158,82	39,60	0,99	3.606,62	3,75	0,40
2036	46,02	163,59	40,79	1,02	3.714,83	3,86	0,41
2037	47,40	168,50	42,01	1,05	3.826,28	3,98	0,42
2038	48,83	173,55	43,28	1,08	3.941,07	4,10	0,43



## H D M - 4 Emissions Summary

**Section:** Ruas Iguatu  
**Alternative:** Sem Projeto  
**Sensitivity:** No Sensitivity Analysis Conducted

Sect ID: 001      Road Class: Primary or Trunk  
Length: 21,00m      Width: 8,00m      Rise+Fall: 1,00m/km      Curvature: 3,00 deg/km

Year	Annual Emission Quantities in tonnes						
	Hydrocarbon HC	Carbon monoxide CO	Nitrous oxide NOx	Sulphur dioxide SO2	Carbon dioxide CO2	Particulates Par	Lead Pb
2020	25,03	86,30	24,20	0,87	2.304,02	3,08	0,22
2021	28,52	98,17	27,79	1,02	2.653,08	3,60	0,25
2022	29,42	101,28	28,67	1,05	2.737,46	3,72	0,26
2023	30,31	104,32	29,53	1,09	2.819,58	3,83	0,27
2024	31,22	107,45	30,42	1,12	2.904,18	3,94	0,27
2025	32,15	110,67	31,33	1,15	2.991,30	4,06	0,28
2026	33,12	113,99	32,27	1,19	3.081,05	4,19	0,29
2027	34,11	117,41	33,24	1,22	3.173,48	4,31	0,30
2028	35,13	120,94	34,24	1,26	3.268,69	4,44	0,31
2029	36,19	124,57	35,27	1,30	3.366,75	4,57	0,32
2030	37,27	128,30	36,32	1,34	3.467,76	4,71	0,33
2031	38,39	132,15	37,41	1,38	3.571,80	4,85	0,34
2032	39,54	136,12	38,54	1,42	3.678,96	5,00	0,35
2033	40,73	140,20	39,69	1,46	3.789,33	5,15	0,36
2034	41,95	144,41	40,88	1,50	3.903,02	5,30	0,37
2035	43,21	148,74	42,11	1,55	4.020,11	5,46	0,38
2036	44,51	153,20	43,37	1,59	4.140,72	5,62	0,39
2037	45,84	157,80	44,67	1,64	4.264,95	5,79	0,40
2038	47,22	162,53	46,01	1,69	4.392,91	5,97	0,41
2039	48,64	167,41	47,39	1,74	4.524,71	6,15	0,43



## b) Anéis Viários e Acessos

# H D M - 4

HIGHWAY DEVELOPMENT & MANAGEMENT

## Emissions Summary

Study Name: Avaliação Vias Troncais Iguatu

Run Date: 20-03-2020

**Section:** Vias Troncais Iguatu  
**Alternative:** Com Projeto  
**Sensitivity:** No Sensitivity Analysis Conducted

Sect ID: 007

Length: 16,10m

Width: 8,00m

Road Class: Tertiary or Local

Rise+Fall: 1,00m/km

Curvature: 3,00 deg/km

Year	Annual Emission Quantities in tonnes						
	Hydrocarbon HC	Carbon monoxide CO	Nitrous oxide NOx	Sulphur dioxide SO2	Carbon dioxide CO2	Particulates Par	Lead Pb
2019	38,84	105,90	26,49	1,59	3.551,20	5,42	0,30
2020	40,35	109,94	27,52	1,66	3.686,52	5,64	0,31
2021	41,56	113,23	28,35	1,70	3.797,08	5,81	0,32
2022	42,80	116,61	29,20	1,76	3.910,96	5,99	0,33
2023	44,09	120,10	30,07	1,81	4.028,26	6,16	0,34
2024	45,40	123,69	30,97	1,86	4.149,05	6,35	0,35
2025	85,68	250,82	53,27	2,68	6.844,29	9,38	0,64
2026	88,15	258,00	54,81	2,76	7.042,69	9,66	0,66
2027	90,67	265,34	56,38	2,84	7.244,99	9,94	0,68
2028	93,26	272,87	58,00	2,93	7.452,85	10,23	0,70
2029	95,91	280,61	59,66	3,01	7.666,37	10,52	0,72
2030	98,64	288,55	61,36	3,10	7.885,72	10,83	0,74
2031	101,45	296,70	63,12	3,19	8.111,11	11,14	0,76
2032	104,33	305,08	64,92	3,28	8.342,98	11,46	0,78
2033	107,31	313,74	66,78	3,38	8.582,23	11,80	0,81
2034	110,38	322,65	68,69	3,48	8.828,46	12,14	0,83
2035	113,54	331,82	70,66	3,58	9.081,91	12,49	0,85
2036	116,78	341,24	72,69	3,68	9.342,63	12,86	0,88
2037	120,16	351,01	74,80	3,79	9.614,08	13,24	0,90

**H D M - 4 Emissions Summary**

**Section:** Vias Troncais Iguatu  
**Alternative:** Sem Projeto  
**Sensitivity:** No Sensitivity Analysis Conducted

Sect ID: 007                                      Road Class: Tertiary or Local  
 Length: 16,10m                      Width: 8,00m                      Rise+Fall: 1,00m/km                      Curvature: 3,00 deg/km

Year	Annual Emission Quantities in tonnes						
	Hydrocarbon HC	Carbon monoxide CO	Nitrous oxide NOx	Sulphur dioxide SO2	Carbon dioxide CO2	Particulates Par	Lead Pb
2019	38,84	105,90	26,49	1,59	3.551,20	5,42	0,30
2020	40,35	109,94	27,52	1,66	3.686,52	5,64	0,31
2021	41,97	114,22	28,64	1,73	3.833,72	5,89	0,32
2022	43,66	118,57	29,87	1,81	3.996,07	6,17	0,34
2023	45,72	123,26	31,54	1,95	4.222,37	6,62	0,35
2024	48,41	129,34	33,78	2,13	4.540,25	7,22	0,37
2025	50,69	134,93	35,55	2,26	4.788,09	7,65	0,39
2026	52,21	138,99	36,62	2,33	4.933,50	7,88	0,40
2027	53,79	143,17	37,73	2,40	5.083,39	8,12	0,41
2028	55,41	147,48	38,88	2,48	5.237,91	8,37	0,43
2029	57,08	151,92	40,06	2,55	5.397,21	8,62	0,44
2030	58,81	156,50	41,27	2,63	5.561,43	8,89	0,45
2031	60,58	161,21	42,52	2,71	5.730,75	9,16	0,47
2032	62,41	166,07	43,81	2,79	5.905,31	9,43	0,48
2033	64,30	171,08	45,14	2,88	6.085,30	9,72	0,50
2034	66,24	176,23	46,52	2,96	6.270,88	10,02	0,51
2035	68,24	181,55	47,93	3,05	6.462,25	10,32	0,53
2036	70,30	187,03	49,39	3,15	6.659,58	10,64	0,54
2037	72,43	192,67	50,89	3,24	6.863,08	10,96	0,56
2038	74,62	198,49	52,44	3,34	7.072,96	11,30	0,58



## ANEXO 7: LEI MUNICIPAL Nº 1.471/2010 (PLANTA DE VALORES DE IMÓVEIS POR M2 EM IGUATU PARA FINS DE IPTU)



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

---

LEI Nº. 1.471, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

APROVA A PLANTA DE VALORES DE TERRENOS E PREÇOS BÁSICOS POR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO, PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica aprovada a Planta de Valores por metro quadrado de terrenos e preços básicos por metro quadrado de construção, para efeito de apuração do valor venal dos imóveis sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, constante nesta Lei, cujos valores estão expressos em moeda corrente, ou seja, em reais.

Art. 2º. O valor do m2 (Metro quadrado) de construção, serão atribuídos conforme tabela abaixo e em função dos fatores corretivos da edificação, conforme TABELA 1, do código tributário de Iguatu, Lei 1061/2005.

TIPO	VALOR M2
CASA	234,81
BARRACO	12,00
APARTAMENTO	234,81
APTO COBERTURA	234,81
SALA	342,78
CONJUNTO DE SALAS LOJA	
GALERIA SOBRELOJA	342,78
GALPÃO GALPÃO ABERTO GALPÃO INDUSTRIAL	189,45
ESTACIONAMENTO	134,78
SUBSOLO	134,78
ARQUITETURA ESPECIAL	234,81
OUTROS	134,78

---

Prefeitura Municipal de Iguatu  
Avenida Rui Barbosa, s/nº, Bairro São Sebastião.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

---

Paragrafo Único - Para efeito da base de calculo do ISS, conforme prevê o artigo 151 da lei no. 1061, será usado a tabela abaixo de m2 construido.

TIPO	VALOR M2 CONSTRUÇÃO
RESIDENCIAL	234,81
COMERCIAL	342,78
GALPÃO/TELHEIRO	189,45
OUTROS/MISTOS	213,67

Art. 3º. O valor do M2 do terreno, para efeito do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, serão atribuídos conforme tabela do ANEXO I e em função dos fatores corretivos do terreno, conforme TABELA 1, do código tributário de Iguatu, Lei 1061/2005.

Art. 4º. Exclusivamente para o IPTU exercício de 2011, sobre os valores apurados do IPTU serão concedidas os seguintes descontos:

I - 50 % (Cinquenta por cento) de desconto para o valor do IPTU pago em parcela única ate a data de vencimento.

II - 20 % (Vinte por cento) de desconto para o valor do IPTU pago parcelado ate a data de vencimento.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 22 de Dezembro de 2010.

**JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO**

## ANEXO 8 - ESTATÍSTICAS GERAIS EM ACIDENTES NO ANO DE 2019 EM IGUATU



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU - FUSP  
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BUCCIERI DE OLIVEIRA  
RUA EDILSON DE MELO TAVARA, 378 - BOPLANDA - IGUATU/CE.  
CEP: 63.103-180 - CNPJ: 41.559.231/0001-03  
FONE: 33 3510 - 1250

### ESTATÍSTICAS GERAIS EM ACIDENTES EM 2019.

HOSPITAL REGIONAL DO IGUATU-CE.	QUANTIDADE	VALOR
Números de Atendimentos Vítimas de Acidente.	1.108	221.411,64 R\$
Cirurgias realizadas advindas de Acidente.	50	185.221,50 R\$
Número de transferências para a Referência.	171	134.205,93R\$
Custo total com acidentes no ano de 2019		520.839,07 R\$

*Margarita Stabile*  
Margarita Stabile  
Diretora Executiva do  
Hospital Regional do Iguaçu - CE  
CEP: 63.103-180

## ANEXO – 09 CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DO PROGRAMA

# PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA DE IGUATU - PROINFI

COMPONENTES	US\$	CAF		2021			2022			2023			2024			2025			2026		
		80%	20%	CAF	PMI	TOTAL															
<b>1. OBRAS DE INFRAESTRUTURA</b>	\$ 42.538.679	\$ 33.346.664	\$ 8.993.315	\$ 4.420.566	\$ 1.634.131	\$ 6.054.697	\$ 5.579.639	\$ 1.688.798	\$ 7.278.337	\$ 6.379.539	\$ 1.618.796	\$ 7.998.335	\$ 6.486.706	\$ 1.903.730	\$ 8.290.466	\$ 6.579.539	\$ 1.108.797	\$ 7.688.336	\$ 3.925.523	\$ 1.129.064	\$ 5.054.587
1.1 SANEAMENTO BÁSICO	\$ 17.020.221,40	\$ 14.300.091,00	\$ 2.720.130,40	\$ 1.859.012	\$ 017.017	\$ 2.470.029	\$ 2.574.010	\$ 500.025	\$ 3.143.041	\$ 2.574.010	\$ 489.023	\$ 3.003.039	\$ 2.867.887	\$ 516.825	\$ 3.384.712	\$ 2.574.010	\$ 180.021	\$ 2.754.037	\$ 1.851.143	\$ 345.818	\$ 2.196.901
1.2 MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA URBANA E SOCIAL	\$ 23.219.757,00	\$ 19.046.573,00	\$ 4.173.184,00	\$ 2.561.544	\$ 542.514	\$ 3.104.058	\$ 3.005.523	\$ 751.173	\$ 3.756.096	\$ 3.805.523	\$ 751.173	\$ 4.556.696	\$ 3.618.849	\$ 887.905	\$ 4.506.754	\$ 4.005.523	\$ 751.173	\$ 4.756.696	\$ 2.074.380	\$ 489.240	\$ 2.963.626
1.3 DESAPROPRIAÇÕES	\$ 2.100.000,00	\$ 2.100.000,00	\$ -	\$ -	\$ 474.000	\$ 474.000	\$ -	\$ 378.000	\$ 378.000	\$ -	\$ 378.000	\$ 378.000	\$ -	\$ 399.000	\$ 399.000	\$ -	\$ 177.003	\$ 177.003	\$ -	\$ 294.000	\$ 294.000
<b>2. GESTÃO DO PROGRAMA</b>	\$ 4.787.021	\$ 4.280.336	\$ 506.685	\$ 666.444	\$ 66.899	\$ 622.543	\$ 770.461	\$ 101.202	\$ 871.663	\$ 770.461	\$ 81.204	\$ 851.665	\$ 813.264	\$ 96.270	\$ 909.534	\$ 770.461	\$ 91.203	\$ 861.664	\$ 574.477	\$ 70.936	\$ 646.413
2.1 SUPERVISÃO TÉCNICA AMBIENTAL E SOCIAL	\$ 2.425.000,00	\$ 2.183.220	\$ 242.580	\$ 283.819	\$ 31.535	\$ 315.354	\$ 392.980	\$ 53.863	\$ 446.843	\$ 392.980	\$ 33.695	\$ 426.645	\$ 414.812	\$ 46.090	\$ 469.902	\$ 392.980	\$ 43.694	\$ 436.644	\$ 305.051	\$ 33.961	\$ 339.812
2.2 APOIO AO GERENCIAMENTO DO PROGRAMA	\$ 946.500,00	\$ 815.485	\$ 131.105	\$ 106.013	\$ 17.044	\$ 123.057	\$ 146.787	\$ 23.599	\$ 170.386	\$ 146.787	\$ 23.599	\$ 170.386	\$ 154.942	\$ 24.910	\$ 179.052	\$ 146.707	\$ 23.599	\$ 170.386	\$ 114.188	\$ 18.355	\$ 132.523
2.3 ESTUDOS E PROJETOS	\$ 1.284.831,00	\$ 1.146.631	\$ 118.000	\$ 149.062	\$ 15.340	\$ 164.402	\$ 206.394	\$ 21.240	\$ 227.634	\$ 206.394	\$ 21.240	\$ 227.634	\$ 217.880	\$ 22.420	\$ 240.280	\$ 206.394	\$ 21.240	\$ 227.634	\$ 135.758	\$ 16.520	\$ 152.278
2.4 AUDITORIA EXTERNA	\$ 150.000,00	\$ 135.000	\$ 15.000	\$ 17.550	\$ 1.950	\$ 19.500	\$ 24.300	\$ 2.700	\$ 27.000	\$ 24.300	\$ 2.700	\$ 27.000	\$ 25.650	\$ 2.850	\$ 28.500	\$ 24.300	\$ 2.700	\$ 27.000	\$ 18.900	\$ 2.100	\$ 21.000
<b>3. OUTROS GASTOS</b>	\$ 373.000	\$ 373.000	\$ -	\$ 373.000	\$ -	\$ 373.000	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -
3.1 COMISSÃO DE FINANCIAMENTO	\$ 323.000,00	\$ 323.000	\$ -	\$ 323.000	\$ -	\$ 323.000															
3.2 GASTOS DE AVALIAÇÃO	\$ 50.000,00	\$ 50.000	\$ -	\$ 50.000	\$ -	\$ 50.000															
<b>TOTAL</b>	\$ 47.502.000	\$ 38.000.000	\$ 9.500.000	\$ 6.360.000	\$ 1.700.000	\$ 7.060.000	\$ 6.360.000	\$ 1.800.000	\$ 8.160.000	\$ 7.160.000	\$ 1.700.000	\$ 8.860.000	\$ 7.300.000	\$ 1.900.000	\$ 9.200.000	\$ 7.350.000	\$ 1.200.000	\$ 8.550.000	\$ 4.500.000	\$ 1.200.000	\$ 5.700.000

## 5. CONCLUSÃO

*Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.*

Iguatu-Ce., 08 de outubro de 2020.



---

Táciido Cavalcanti  
Coordenador Geral da UGP



---

Francisco Aldemir Alves Amorim  
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos



---

Maria Sheila Alcântara Palácio  
Secretária da Fazenda

De acordo:



---

Ednaldo de Lavor Couras  
Prefeito Municipal



13 Oct 2020

09:43:12



**Francisco Tácido Santos Cavalcanti** (Empresa: Secretário de Governo - PMI, E-mail:

*tacido.cavalcanti@iguatu.ce.gov.br*, CPF: 228.550.173-00) assinou este documento por meio do IP  
2804:389:400d:3a37:25f7:ac68:815f:a409 localizado em Brazil.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X**

**137ª REUNIÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 06/0137, de 17 de setembro de 2019.**

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

- 1. Nome:** Projeto de Infraestrutura Urbana de Iguatu/CE
- 2. Mutuário:** Município de Iguatu-CE
- 3. Garantidor:** República Federativa do Brasil
- 4. Entidade Financiadora:** Corporação Andina de Fomento - CAF
- 5. Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US\$ 50.000.000,00
- 6. Valor da Contrapartida:** no mínimo 20% do valor total do Projeto

**Ressalvas:**

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3, de 29 de maio de 2019.

---

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário-Executivo da COFIEIX**, em 30/09/2019, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo, Presidente da COFIEIX**, em 07/10/2019, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4118088** e o código CRC **25EF2B06**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**LEI Nº. 2.739, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO (CAF), COM GARANTIA DA UNIÃO, PARA FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA DE IGUATU - PROINFI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externa até o limite de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), destinada ao financiamento do Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu - PROINFI.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art. 158, inciso I, II, III e IV e no art. 159, inciso I, alínea b, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 156, inciso I, II e III, nos termos do art.167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** - A lei orçamentária anual do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Município de Iguatu, em 04 de dezembro de 2019.

  
**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
Prefeito Municipal